

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
EDUCAÇÃO**

MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA

**O FINANCIAMENTO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DA REDE
ESTADUAL DE GOIÁS: UM ESTUDO DE CASO**

**GOIÂNIA
2021**

MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA

**O FINANCIAMENTO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DA REDE
ESTADUAL DE GOIÁS: UM ESTUDO DE CASO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás, para obtenção do título de Mestre em Educação, sob orientação da Profa. Dra. Maria Cristina das Graças Dutra Mesquita.

**GOIÂNIA
2021**

048f Oliveira, Maria de Lurdes de
O financiamento da escola de tempo integral da Rede
Estadual de Goiás : um estudo de caso / Maria de Lurdes
de Oliveira.-- 2021.
126 f.: il.

Texto em português, com resumo em inglês
Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade
Católica de Goiás, Escola de Formação de Professores
e Humanidades, Goiânia, 2021

Inclui referências: f. 105-117

1. Educação e Estado - Goiás (Estado). 2. Educação
- Financiamento - Goiás (Estado). 3. Educação integral.
4. Qualidade (Educação). I. Mesquita, Maria Cristina
das Graças Dutra. II. Pontifícia Universidade Católica
de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Educação -
2021. III. Título.

CDU: 37.014.543(043)



**PUC
GOIÁS**



O FINANCIAMENTO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DA REDE ESTADUAL DE GOIÁS: UM ESTUDO DE CASO

Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, aprovada em 30 de agosto de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Cristina das Graças Dutra Mesquita / PUC Goiás

Profa. Dra. Marilene Pelegrine Gomes / UFG

Prof. Dr. Renato Barros de Almeida / PUC Goiás

Profa. Dra. Maria Esperança Fernandes Carneiro / PUC Goiás

Profa. Dra. Amoné Inácia Alves / UFG

Aos meus pais, José Osvaldino (*in memoriam*) e Vitória Maria que me deram exemplo de honestidade e sobretudo, a vida. Ao meu namorado, Olimpio Sampaio, que tem sido meu amparo e força, aos meus filhos, Kayque e Ingrid por serem parte da minha vida e ao meu netinho, Davi, meu príncipe precioso.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus, fonte de vida, sabedoria e fé, a quem atribuo essa conquista e que me fortalece diariamente. Sem Ele eu não teria chegado aqui. Ah, como foi difícil esse desafio. Obrigada meu Deus!

À minha família pelo apoio, paciência e compreensão que tiveram comigo. Atravessamos uma batalha, principalmente nesses últimos dezoito meses, foram muitos momentos de choro, ansiedade, desespero e angústia, mas tivemos fé, amor e força e chegamos juntos, todos me acompanharam nesse processo difícil e paralelo a busca do conhecimento. Destaco o apoio incondicional do meu namorado, Olimpio Sampaio.

Aos colegas de turma da Linha de Pesquisa Estado, Políticas e Instituições Educacionais. Obrigada a todos pelo companheirismo e pela troca de experiências e apoio nos momentos difíceis ao longo do curso e também na construção desta dissertação, bem como, pela agradável e divertida companhia quando estivemos juntos fisicamente ou nos nossos papos e estudos virtuais.

À instituição que mantenho vínculo de trabalho, CEPI Ismael Silva de Jesus, onde obtive informações e fornecimento de dados para a pesquisa. Obrigada, pelo apoio e por ter me encorajado em cada etapa deste processo quando eu mais precisei. Essa instituição além de suas valorosas contribuições, deram-me, a oportunidade e dispensaram compreensão para que eu pudesse buscar esse sonho. Sem esse apoio não seria possível.

À todos os professores do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, PUC-GO, pela oportunidade de realizar este mestrado e ter tido a oportunidade de aprofundar meus conhecimentos. Todos foram fundamentais para minha formação acadêmica como pesquisadora.

À Banca Examinadora, ao Prof. Dr. Renato Barros de Almeida, Profa. Dra. Marcilene Pelegrine Gomes, pelas significativas contribuições na qualificação e agora na disposição de análise na versão final, incluindo a Profa. Dra. Maria Esperança Fernandes Carneiro e Profa. Dra. Amoné Inácia Alves que aceitaram participar e contribuir para esta pesquisa.

E por fim e tão importante, de uma maneira especial, a quem eu devo essa conquista, o meu eterno agradecimento a Profa. Orientadora, Dra. Maria Cristina das Graças Dutra Mesquita. É imensurável a minha admiração pela sabedoria e

conhecimento desta mulher. Sou muito grata pelo acompanhamento e a oportunidade de ter sido sua orientanda nesse processo de formação e condução desta pesquisa. Tiveram momentos que pensei em desistir, mas suas palavras confortantes, sua sabedoria desmedida me impulsionou e me fez acreditar que seria possível concretizar esse sonho. Houve tempos que nossos encontros eram para meus desabafos, angústias, anseios e choros, mas ela com sua maneira indescritível de exercer docência com dedicação, transcendeu equilíbrio entre razão e emoção, ponderou serenidade, emanou paz, segurança, tranquilidade e me orientou em todo o processo de aprendizagem e construção desta dissertação. Meu mais sincero agradecimento pela transmissão do conhecimento, por ter sido amiga com tanto profissionalismo e rigor me ensinou tanto sobre resiliência, pela paciência, pelas palavras de apoio, pelo compartilhamento de tantos saberes e valores, por tanto esclarecimento e orientação, e sobretudo, pelo acolhimento.

Obrigada Dra. Maria Cristina! Obrigada por você não ter soltado a minha mão. No momento escuro você me trouxe luz, quando eu fiquei sem chão, você me mostrou caminhos e me falou de força e resiliência garantindo condições para eu caminhar. Obrigada por ter acreditado em mim e me mostrado que eu precisava ir em busca do meu espaço e que esse lugar era um lugar de desafios, de aprendizagem, de conhecimento e de auto-confiança. Gratidão!

Enfim, a todos e todas que direta ou indiretamente torceram e contribuíram para que eu chegasse até aqui.

“Choca-me ver o desbarato dos recursos públicos para educação, dispensados em subvenções de toda natureza a atividades educacionais, sem nexos nem ordem, puramente paternalistas ou francamente eleitoreiras.”

(Anísio Teixeira)

RESUMO

OLIVEIRA, Maria de Lurdes de. **O Financiamento da Escola de Tempo Integral da Rede Estadual de Goiás**: estudo de caso. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Escola de Formação de Professores e Humanidades, Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2021.

Esta dissertação está filiada à linha de pesquisa: Estado, Política e Instituição Educacional. A pesquisa tem como temática o financiamento da escola de tempo integral. O foco é o estudo de caso de uma unidade escolar da Rede Estadual de Ensino do Estado de Goiás e visa analisar a relação entre os recursos recebidos e os gastos demandados nesse tipo de organização de ensino. O estudo apresenta como problema a ser investigado o valor do Custo-Aluno-Qualidade para a educação em tempo integral em Goiás. E ainda, pretende-se verificar qual a participação do Fundeb neste cálculo. Neste sentido, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a relação entre os recursos públicos recebidos para financiar a educação, o CAQ, o Custo Aluno da escola de tempo integral – Ensino Fundamental da Rede Estadual de Goiás, tendo por referência uma escola de Goiânia. Dentre os objetivos específicos do trabalho, propõe-se: analisar as legislações e os marcos legais do projeto educação integral no Brasil e em Goiás; conhecer a lógica do financiamento da educação nesse Estado; identificar as fontes e a movimentação dos recursos financeiros destinados especificamente as Escola de Tempo Integral; analisar a relação entre os recursos recebidos do Fundeb e o custo aluno de uma unidade escolar de tempo integral do Ensino Fundamental II. A pesquisa foi desenvolvida por meio de estudo bibliográfico e documental aliada ao estudo de caso. Apoiamos em autores que já analisaram o tema financiamento, Fundeb e a escola em tempo integral, como: Amaral (2012), Cavaliere (2002), Gomes (2016), Pinto (2007-2020), Mesquita (2005), Monlevade (2012) entre outros. As informações apresentadas neste trabalho, são relativas à análise das legislações e dos marcos legais que circundam a problemática do financiamento da educação integral no Brasil, com ênfase nas políticas públicas e fundos monetários que financiam as escolas com tempo estendido no Estado de Goiás. Os resultados obtidos revelam que o valor aluno/ano para o ensino fundamental anos finais em 2020, deveria ser R\$ 7.164,00. O CEPI Ismael Silva de Jesus administra recursos próprios da escola, recebe complementos do governo do Estado de Goiás, que se somam aos recursos recebidos como repasses do Fundeb, PDDE, Proescola como resultado o custo aluno/ano foi de R\$ 5.214,68. O Fundeb contribuiu com 90,68% deste valor. Considera-se ao final que, o repasse de recursos para o financiamento da escola em tempo integral precisa ser aumentado para que estes recursos sejam suficientes e melhorem a educação integral no Estado de Goiás.

Palavras-chave: Educação integral. Financiamento da Educação integral. Custo Aluno – Qualidade

ABSTRACT

OLIVEIRA, Maria de Lourdes de. The Financing of the Full-Time School of the State Network of Goiás: case study. Dissertation (Masters in Education) Postgraduate Program in Education, Teacher Training School and Human Sciences, Pontifical Catholic University of Goiás. Goiânia, 2021.

This dissertation is affiliated to the research line: State, Politics and Educational Institution. The research has as its theme the financing of the full-time school. The focus is the case study of a school unit of the State Education Network of the State of Goiás and aims to analyze the relationship between the resources received and the expenses demanded in this type of teaching organization. The study presents as a problem to be investigated the value of the Annual-Student Cost for full-time education in Goiás. It is also intended to verify the participation of Fundeb in this calculation. In this sense, the general objective of this research is to analyze the relationship between the public resources received to finance education, the CAQ, the Student Cost of the full-time school – Elementary School of the State Network of Goiás, having as reference a school in Goiânia. Among the specific objectives of the work, it is proposed: to analyze the legislation and legal frameworks of the integral education project in Brazil and Goiás; know the logic of financing education in that State; identify the sources and movement of financial resources specifically earmarked for Full Time Schools; to analyze the relationship between the funds received from Fundeb and the student cost of a full-time school unit in Elementary School II. The research was developed through a bibliographic and documentary study combined with a case study. We support authors who have already analyzed the theme of financing, Fundeb and the full-time school, such as: Amaral (2012), Cavaliere (2002), Gomes (2016), Pinto (2007-2020), Mesquita (2005), Monlevade (2012) between others. The information presented in this work is related to the analysis of legislation and legal frameworks that surround the issue of financing integral education in Brazil, with an emphasis on public policies and monetary funds that finance schools with extended time in the State of Goiás. The results obtained show that the student/year value for the final years of elementary school in 2020, should be R\$ 7,164.00. CEPI Ismael Silva de Jesus manages the school's own resources, receives complements from the government of the State of Goiás, which are added to the resources received as transfers from Fundeb, PDDE, Proescola as a result, the student/year cost was R\$ 5.214,68. Fundeb contributed 90,68% of this amount. In the end, it is considered that the transfer of resources for financing full-time schools needs to be improved so that these resources are sufficient and improve integral education in the State of Goiás.

Keywords: Integral education. Integral Education Financing. Student Quality-Cost.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	- Arrecadação e distribuição do salário-educação	52
Figura 2	- Placa de registro de construção do CEPI Ismael Silva de Jesus	88
Figura 3	- Entrada do CEPI Ismael Silva de Jesus	88
Figura 4	- Sala de aula do CEPI Ismael Silva de Jesus	89
Figura 5	- Quadra de esportes do CEPI Ismael Silva de Jesus	89
Figura 6	- Pátio do CEPI Ismael Silva de Jesus	89

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	- Principais diferenças entre Fundef e Fundeb – 1996 a 2020	42
Quadro 2	- Composição do Fundeb - Receitas Estaduais	45
Quadro 3	- Composição do Fundeb - Receitas Municipais	45
Quadro 4	- Programas de apoio e financiamento da Educação Básica	53
Quadro 5	- Histórico de construção do CAQ - Custo Aluno Qualidade e da Campanha Nacional pela Educação	55
Quadro 6	- Escolas em tempo Integral por regionais em Goiás	72
Quadro 7	- Escolas do Ensino Fundamental II em tempo Integral - CRE Goiânia – 2019	76
Quadro 8	- Síntese custo de item de despesa para CAQ Brasil / 2020	86
Quadro 9	- Espaço físico, equipamentos/mobiliário do CEPI Ismael Silva de Jesus 2019.....	90
Quadro 10	- Recursos didáticos do CEPI Ismael Silva de Jesus	90
Quadro 11	- Turmas e Disciplinas Ofertadas no CEPI Ismael Silva de Jesus - 2019	91
Quadro 12	- Recursos Humanos no CEPI Ismael Silva de Jesus - 2019	92

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Participação da União no Fundeb	50
Gráfico 2 - Total de matrículas na Educação Básica Segundo Rede de Ensino - Brasil – 2015 a 2019	69
Gráfico 3 - Percentual de matrículas em tempo integral no ensino fundamental segundo a rede de ensino – Brasil – 2014 a 2019	70
Gráfico 4 - Formação e situação funcional do Grupo Gestor - CEPI Ismael Silva de Jesus 2019	92
Gráfico 5 - Formação e situação funcional dos Professores - CEPI Ismael Silva de Jesus 2019	93

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Nível de ensino e fator de ponderação 2019	47
Tabela 2 - Pec 15/2015 Fundeb: Acréscimo na Complementação da União Valores Projetados por Modalidade de Complementação	49
Tabela 3 - Valores Fundeb Ensino Fundamental Goiás – 2016-2020.....	51
Tabela 4 - IDEB - Resultado Projetado Escolas de Tempo Integral em Goiás - 8º e 9º anos	74
Tabela 5 - IDEB - Resultado Alcançado Escolas de Tempo Integral em Goiás - 8º e 9º anos	74
Tabela 6 - IDEB Resultado Projetado Escolas de Tempo Integral em Goiânia - 8º e 9º anos	75
Tabela 7 - IDEB Resultado Alcançado Escolas de Tempo Integral em Goiânia - 8º e 9º anos	75
Tabela 8 - IDEB Resultado Projetado escola tempo parcial - Goiânia - 8º e 9º anos	75
Tabela 9 - IDEB Resultado Alcançado escola tempo parcial - Goiânia - 8º e 9º anos	76
Tabela 10 - Indicador 6A - Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral	77
Tabela 11 - Indicador 6B - Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares	78
Tabela 12 - Tabela Salarial Professores do Quadro Permanente da Rede Estadual de Goiás 2019 - Aplicação do reajuste de 4,17%.....	80
Tabela 13 - Tabela Salarial Professores do Contrato Temporário da Rede Estadual de Goiás - 2019	80
Tabela 14 - Gratificação de dedicação plena e integral - GDPI	82
Tabela 15 - Função comissionada de ensino em período integral - FCEPI	82
Tabela 16 - Relatório Linha de Base 2018 - INEP - Meta 17	84
Tabela 17 - Recursos financeiros – CEPI Ismael Silva de Jesus 2019	95
Tabela 18 - Forma de cálculo do recurso do PDDE Básico	96
Tabela 19 - Os <i>per captas</i> distribuídos por aluno do CEPI no ano de 2019	98
Tabela 20 - Recursos recebidos – PNAE/FNDE, PNAE/TE, ETI/FUND/TE	98

Tabela 21 -Valor da folha de pagamento salarial anual dos professores e funcionários do CEPI Ismael Silva de Jesus - 2019	99
Tabela 22 - Recursos recebidos e percentual de participação em relação à folha de Pagamento – CEPI Ismael Silva de Jesus - 2019	100

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CAQ	- Custo Aluno-Qualidade
CAQi	- Custo Aluno-Qualidade Inicial
CF/88	- Constituição Federal de 1988
CNDE	- Campanha Nacional pelo Direito à Educação
CNE	- Conselho Nacional de Educação
CTB	- Carga Tributária Bruta
CTN	- Código Tributário Nacional
CCJ	- Comissão de Constituição e Justiça
DIRED	- Diretoria de Estudos Educacionais
DCGO	- Documento Curricular de Goiás
EC	- Emenda Constitucional
EJA	- Educação de Jovens e Adultos
ETI	- Educação em tempo Integral
FNDE	- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNE	- Fórum Nacional de Educação
FPE	- Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
FPM	- Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GO	- Goiás
GPE	- Gasto Público Educacional
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IR	- Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IDEB	- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IE	- Imposto de Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados
IGF	- Imposto Sobre Grandes Fortunas
INEP	- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IOF	- Imposto Sobre Operações Financeiras
IPCA	- Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IPI	- Imposto Sobre Produtos Industrializados
IPI-Ex	- Imposto de Importação de Produtos Estrangeiros
IPTU	- Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	- Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ITR	- Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural
ISS	- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos
ITCD	- Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos
ICMS	- Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
LDB	- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LRF	- Lei de Responsabilidade Fiscal
MEC	- Ministério da Educação
MDE	- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
PEC	- Proposta de Emenda à Constituição
PQR	- Padrão de Qualidade de Referência
PNE	- Plano Nacional de Educação
PIB	- Produto Interno Bruto
PPP	- Projeto Político Pedagógico
PDDE	- Programa Dinheiro Diretos na Escola
PNAE	- Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNATE	- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar
PNAD	- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PSPN	- Piso Salarial Profissional Nacional
PNBE	- Programa Nacional Biblioteca da Escola
RFB	- Receita Federal do Brasil
SASE	- Secretaria de Articulação com os Sistemas
SIOPE	- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SINAEB	- Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica
SICONFI	- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SimCAQ	- Simulador de Custo-Aluno Qualidade
UF	- Unidades Federativas

UFG - Universidade Federal de Goiás

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

VAA - Valor Anual por Aluno

VAAF - Valor Anual por Aluno Fundeb

VAAR - Valor Anual por Aluno Redes

VAAE - Valor Anual por Aluno Equidade

VAAT - Valor Anual por Aluno Total

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	20
CAPÍTULO 1 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS E NAS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES/DISPOSITIVOS	25
1.1 O Financiamento da Educação nas Legalizações complementares: do FUNDEF ao FUNDEB 2020	35
1.2 Custo-Aluno-Qualidade (CAQ)	54
CAPÍTULO 2 - EDUCAÇÃO INTEGRAL E ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL: COMPREENDENDO OS SIGNIFICADOS E AS CONTRADIÇÕES	60
2.1 Dados da Educação Integral no Brasil	69
2.2 A Educação Integral em Goiás a partir dos documentos da SEDUC: Contradições e Possibilidades	71
CAPÍTULO 3 - QUANTO CUSTA UM ALUNO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL: ESTUDO DE CASO	85
3.1 Informações da Instituição de Ensino: CEPI Ismael Silva de Jesus	87
3.2 Recursos Financeiros: Programas e Recursos que chegam na escola	94
CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS	106
ANEXOS	119

INTRODUÇÃO

A educação integral do ser humano no espaço escolar é vista como um ideal nos discursos dos especialistas em educação do século XXI. A construção e o funcionamento de várias escolas que oferecem educação em tempo integral e a adesão de pais e alunos a essa organização de ensino é a meta a ser alcançada. E de fato é esse o novo modelo de educação que vem sendo implantado no Brasil desde as iniciativas dos precursores Anísio Teixeira com as Escolas Parque em 1959 e Darci Ribeiro com os CIEPs na década de 1990. Dessas épocas para cá muita política pública vem sendo apresentada nos documentos legais com a finalidade de tornar a educação integral uma realidade no Brasil. Diante dessa visão o desafio das escolas é prover um ambiente de ensino e aprendizagem capaz de garantir que esse preceito seja atingido. Contudo, resta saber se o país está preparado financeiramente para executar essa meta.

Um dos principais entraves nesse processo de implementação das escolas em tempo integral são os investimentos financeiros destinados para a estruturação e manutenção dessa organização educacional. De acordo com Monlevade:

Chegamos aqui ao âmago da questão. É possível, financeiramente, se “suportar” a meta de jornada integral para as escolas públicas de educação básica? Antes de tentar responder a esta crucial pergunta, é necessário esclarecer três questões: como evoluíram as matrículas de jornada integral nas escolas nos últimos anos, como foi a contribuição do Fundeb neste particular e como estão as políticas de financiamento da jornada integral no governo federal (MONLEVADE, 2012, p. 78).

Diante da escassez de recursos financeiros para uma oferta robusta de escolas com ensino em tempo integral, aliado a problemática da baixa valorização dos profissionais de educação, fica uma indagação se será possível promover uma educação de qualidade diante dos baixos investimentos que são fornecidos para subsidiar um processo de ensino e aprendizagem nessas escolas.

A falta de recursos para a escola é evidente, quando olhamos as unidades da rede pública, com prédios e instalações precárias falta de equipamentos, ausência de laboratórios, espaços de convivência, biblioteca devidamente equipada, internet de qualidade, salários dignos e justos para os profissionais da educação. Para Gomes (2016):

Em meio ao processo de ampliação da jornada escolar verifica-se, no contexto das políticas públicas para o ensino fundamental, a disseminação de uma lógica unidimensional que compreende qualquer projeto ou programa de ampliação do tempo escolar como educação integral, ocultando as condições que de fato propiciariam a formação integral das crianças por meio dessa organização escolar. Contra essa lógica é imprescindível explicitar que educação integral, educação de tempo e escola de tempo integral não são sinônimos (GOMES, 2016, p. 44).

Assim, diante do exposto buscamos investigar o seguinte problema: Qual o valor do Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) para educação integral em Goiás e qual a participação do Fundeb neste cálculo a partir do Projeto Escola de Tempo Integral da SEDUC Goiás? Para darmos conta do problema de pesquisa, estabelecemos como objetivo geral: Analisar a relação entre o recurso recebido do Fundeb, o Custo-Aluno Qualidade, o Custo Aluno da escola de tempo integral – Ensino Fundamental da Rede Estadual de Goiás, tendo por referência uma escola de Goiânia.

Há que se explicar os conceitos de Custo-Aluno e Custo-Aluno-Qualidade (CAQ). Nos textos que estruturam esta dissertação cuidaremos de discutir de forma mais detalhada estes conceitos, entretanto cabe aqui esclarecer ao leitor que o CAQ, enquanto proposta de se chegar a um valor anual por ano que dê conta de propiciar uma educação de qualidade, não foi implantado no Brasil, ainda que nas legislações (LDB 9.394/96, PNE 13.005/2014, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) ele esteja presente.

Atualmente, o que temos implantado no Brasil é o Valor-Aluno-Anual (VAA) que por sua vez não é calculado a partir de insumos necessários para a possibilidade da oferta de uma educação de qualidade. Este VAA foi criado a partir do total de recursos obtidos, ou seja, a previsão de impostos que o país irá arrecadar e, a partir deste total de recursos, divide-se pelo número de alunos matriculados na Educação Básica. Por esta razão, não podemos dizer que o montante de recursos que se investe no Valor-Aluno-Anual é o custo idealizado para se obter uma educação de qualidade. Quando buscamos apreender qual o valor do Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) para a educação integral em Goiás, referimo-nos ao valor que se investe neste aluno no Projeto Escola de Tempo Integral em Goiás em relação aos estudos realizados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação¹.

¹ A Campanha Nacional pelo Direito à Educação (Campanha) surgiu em 1999, impulsionada por um conjunto de organizações da sociedade civil que participaria da Cúpula Mundial de Educação em Dakar (Senegal), no ano 2000. O objetivo era somar diferentes forças políticas, priorizando ações de mobilização, pressão política e comunicação social, em favor da defesa e promoção dos direitos educacionais. Disponível em: <https://campanha.org.br/>. Acesso em 03 jun.2021.

Dentre os objetivos específicos do trabalho, propõe-se: analisar as legislações e os marcos legais do projeto educação integral no Brasil e em Goiás; conhecer a lógica do financiamento da educação nesse Estado; identificar as fontes e a movimentação dos recursos financeiros destinados especificamente ao Projeto Escola de Tempo Integral; analisar a relação entre os recursos recebidos do Fundeb e o custo aluno de uma unidade escolar de tempo integral do Ensino Fundamental II, que faz parte da Educação Básica.

O interesse por essa pesquisa temática, escola de tempo integral na perspectiva do financiamento, advém de algumas experiências acadêmicas e profissionais. O encontro com o objeto de estudo ocorreu no ingresso, em 2018, à rede pública de ensino na Secretaria Estadual de Educação de Goiás, na função de coordenadora administrativa financeira de um Centro de Ensino de Período Integral de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), localizado na região noroeste, município de Goiânia.

A inserção nessa função de coordenadora no centro de ensino foi primordial nesse processo de escolha. Há que se considerar que as observações de cunho empírico em relação ao financiamento chamavam-me a atenção, na medida em que observava o desempenho das atividades diárias com um alunado que permanece na unidade escolar por um período de dez horas consecutivas. Assim, diante do espaço da escola de tempo integral, algumas questões foram se tornando intrigantes e apontaram interesse em investigar essa temática, sobretudo as políticas públicas educacionais de financiamento, para compreender o custo real e/ou ideal que coaduna com a demanda nesse tipo de ensino.

O *locus* deste estudo é o Projeto Escola de Tempo Integral da Rede Estadual de Ensino, SEDUC-GO, desenvolvido numa escola pública de ensino fundamental com recorte no financiamento da educação.

Para responder ao nosso problema de pesquisa vamos utilizar a pesquisa bibliográfica, documental aliada ao estudo de caso. Percebemos que estes procedimentos metodológicos possibilitam a melhor compreensão das dimensões teóricas que circulam em torno do objeto de estudo. Os dados coletados foram quantificados e analisados considerando a realidade observada no contexto daquela unidade escolar. O estudo de caso é uma metodologia de pesquisa que utiliza, geralmente, dados qualitativos, coletados a partir de eventos reais, com o objetivo de

explicar, explorar ou descrever fenômenos atuais inseridos em seu próprio contexto (YIN, 2001).

O texto está estruturado em três capítulos. O capítulo I recebeu o título de: Financiamento da Educação pública brasileira nas constituições federais e nas legislações complementares/dispositivos. Este capítulo trata das legislações sobre o financiamento da Educação no Brasil desde a primeira Constituição da República até as políticas públicas atuais. Já o capítulo 2, intitulado de Educação Integral e Escola de Tempo Integral: Compreendendo os significados e as contradições, onde traz dados sobre a Educação Integral no Brasil e aponta as diferenças entre educação integral e escolas em tempo integral. O capítulo 3, intitulado, Quanto Custa um Aluno na Educação Integral: Estudo de Caso, faz o estudo no Centro de Ensino em Período Integral Ismael Silva de Jesus (CEPI), com base no ano de 2019.

A ideia inicial seria que o estudo contemplasse também o ano de 2020, mas devido o cenário de Pandemia em decorrência da COVID-19², usamos apenas o ano de 2019 como referência para analisarmos os custos da unidade escolar em estudo. No ano de 2020 o Centro de Ensino em Período Integral Ismael Silva de Jesus atendeu às orientações das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, bem como o governo Estadual de Goiás, que por meio da SEDUC orientou às escolas da rede para suspenderem as aulas presenciais. A rotina da escola foi alterada neste ano e, por consequência, os recursos aplicados na educação também sofreram alterações. O afastamento dos alunos, professores e boa parte da equipe administrativa do espaço escolar impactou nos investimentos para manutenção e dos programas anuais de repasses financeiros, o que comprometeria o alcance do objetivo desta pesquisa. Desta forma decidimos que para analisar o Custo-Aluno da nossa escola e compará-lo com o Custo-Aluno-Qualidade e qual a participação do Fundeb neste custo, o melhor seria deter-nos no ano de 2019. Por certo haverá necessidade de novas pesquisas com o intuito de avaliar o valor que foi investido nos alunos da Escola de Tempo Integral no ano de 2020, comparando com os valores dos anos anteriores, o que esperamos encontrar em pesquisas que vejam a

² COVID 19 é o nome, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, que pode causar infecção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países. Disponível em: <<https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/covid-19/>>. Acesso em: 17 maio 2021.

importância do financiamento da educação tendo em vista a educação de qualidade e para todos.

Essa pesquisa se mostra relevante, porque propõe investigar na realidade objetiva o processo de financiamento da educação básica com base nos gastos reais de uma escola pública. A análise nos permitirá ter a ideia da dimensão financeira dos gastos nas escolas da rede pública estadual e comparar com os estudos já realizados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação em relação ao CAQ, bem como compreender a importância do Fundeb para esta realização.

As análises que pretendemos realizar neste estudo ancoram-se nos estudos dos autores: Amaral (2012), Cavaliere (2002), Gomes (2016), Pinto (2007-2020), Mesquita (2005), Monlevade (2012) entre outros.

CAPÍTULO 1 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS E NAS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES/DISPOSITIVOS

A educação pública, laica, gratuita e de qualidade é a meta defendida nos palanques políticos, almejada pelos educadores e esperada por parte da sociedade a quem nem sempre é contemplada com esse direito. Sabemos que para a oferta de uma educação com qualidade social, ou seja, com real condições de atender as expectativas de formação integral do ser humano, faz-se necessário destinar recursos para viabilizá-la. Neste sentido, buscamos conhecer quais são os marcos legais que garantem os parâmetros e a responsabilidade do financiamento da organização educacional brasileira. A proposta deste capítulo é revisitar a história do Brasil, para identificar na legislação os aspectos relacionados ao financiamento. Para tanto, iremos perfazer o percurso histórico posto nas Constituições e em outros dispositivos legais.

A constituição de um país rege os principais direitos e obrigações de um povo. Nesse sentido, buscar nas constituições a história da educação brasileira é essencial para mostrar como as leis definiram e ainda definem as diretrizes e os princípios da educação desse país. Além deste fator, observar a legislação nos permite verificar a visão da trajetória histórico-social e a importância dada por cada governante ao tema através dos tempos. O Brasil teve sua primeira Constituição estabelecida em 1824, no Império. Nossa primeira Constituição Republicana, ocorreu em 1891 e a carta magna vigente foi promulgada em 1988. Esses documentos trazem em seus textos respectivos marcos legais que mostram as concepções que norteiam e delimitam os rumos da educação, tal qual vivenciamos neste longo período em busca de uma identidade nacional até os dias atuais.

De forma geral, as Constituições brasileiras designaram ao financiamento poucos ou nenhum dispositivo legal. Os maiores avanços foram observados nos períodos nos quais os governos abriram para uma maior participação popular, ou seja, os momentos de governos democráticos. No Anexo I, desta dissertação, constam os principais artigos, incisos e parágrafos das Constituições brasileiras desde o período imperialista (1824) até os dias atuais. Entretanto, discorreremos os principais pontos observados, que nos levam a identificar os dispositivos presentes nestas legislações que tratam do financiamento da educação.

A constituição de 1824 foi outorgada, ou seja, imposta por Dom Pedro I. Outorgada significa que não houve nenhuma discussão democrática a fim de estabelecer quais concepções políticas e sociais seriam descritas nesse documento. Desta forma, o Imperador é quem determinou todos os parâmetros legais a serem seguidos. Esse documento é um importante marco inicial para a sociedade brasileira, pois demarca a passagem do Brasil Colônia para o Brasil Império.

Na fase do império (1822-1889) o Brasil teve na Constituição de 1824³ os primeiros direitos descritos na forma da lei. Estava constitucionalmente assegurada a liberdade de expressão, a liberdade religiosa, o direito à propriedade, a instrução primária gratuita, a independência do poder judicial, o acesso ao emprego público por mérito, entre outros direitos. Assim, o Art. 179 da Constituição do Império determina que:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

[...]

XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Colégios, e Universidades, onde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes (BRASIL, 1824).

Como exposto acima, podemos concluir que foi na Constituição de 1824 o marco inicial da primeira lei que estabelece o financiamento da educação primária pelo Império (Estado), uma vez que ao trazer no inciso XXXII que a instrução primária será gratuita e para todos, o Estado traz para si a responsabilidade pelos custos desta oferta. Entretanto, deve-se observar que embora a Carta Magna estabeleça que as instruções primárias estivessem asseguradas a todos, isso não é de fato verdade, haja vista que mulheres e negros não tinham acesso a esse direito, além de não haver garantia de escolas para todos. Outras legislações após a Constituição de 1824 vão tratar da educação, competências e financiamento. A este respeito trataremos posteriormente.

A Constituição de 1891 advém da dissolução da monarquia e implantação do sistema republicano. O marco do período da república (1889-1930) trouxe para a

³ Essa foi a primeira Constituição elaborada no Brasil. Estabelecia os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e, ainda, o Poder Moderador, que era aquele que pertencia à figura do imperador, máxima autoridade à época. A Constituição de 1824 garantia alguns direitos essenciais, como voto para os homens, liberdade e segurança. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/primeira-constituicao.htm>. Acesso em: 7 de dez. 2020.

educação a divisão dos estudos em primário, secundário e superior. O ensino secundário era visto como preparatório para o ingresso ao ensino superior. Vale destacar ainda que naquela época as séries funcionavam todas juntas, independentemente da idade e a partir de então, as classes deixaram de ter alunos de várias idades e passaram a distribuí-los em séries de acordo com a faixa etária surgindo o ensino seriado.

Além disso, a Constituição de 1891 estabelece uma nova forma de gerenciar o ensino no Brasil. A União deixa de ser a única responsável pela educação, passando para os Estados a responsabilidade de legislar sobre o ensino primário e secundário, deixando apenas o ensino superior a cargo da União. Segundo o artigo 35:

Art. 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:
 1º) velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades de caráter federal;
 2º) animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais;
 3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados;
 4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal (BRASIL, 1824).

Essa transferência de responsabilidade e desobrigação da união em ser a única a assumir o orçamento da educação configura o início da omissão do poder central para com a educação.

Em 1930, com o Decreto 19.402/30, foram criados os Ministérios dos Negócios, da Educação e da Saúde Pública e o movimento da Escola Nova continuava ascendente. Esse movimento, resultou no Manifesto da Escola Nova, de 1932, assinado por vinte e seis intelectuais da época, os quais defendiam o acesso à população ao ensino básico, alicerçado em ideais liberais. A Escola Nova foi um movimento liberal, revolucionário. Para Dewey, um dos expoentes desse movimento:

As experiências com escolas novas já vão bem adiantadas no mundo. Escolas em que “o currículo não é organizado por “matérias”, mas como um processo de vida, uma sucessão de experiências, em que cada uma se desenvolve da anterior, permitindo uma contínua e frutuosa reconstrução da experiência”, já existem em todo o mundo. Apesar do seu caráter experimental e tateante, as conclusões são, até agora, todas favoráveis. Mesmo sob o aspecto da simples aquisição de conhecimentos e de saber, elas sobrelevam em muito a velha escola tradicional (WESTBROOK; TEIXEIRA, 2010, p. 64).

A nova escola estava centrada na valorização dos jogos e nos exercícios físicos de forma que valorizava as atividades que favorecessem a motricidade e a percepção do estudante. Buscavam-se os métodos mais adequados para estimular o interesse das crianças sem privá-las da espontaneidade. Inicia nesse período o espaço das escolas técnicas e das universidades (BRASIL, 1932).

Em 1934 foi promulgada a segunda Constituição da República Brasileira pela Assembléia Nacional Constituinte. Essa Constituição durou apenas dois anos e foi escrita durante a implantação do Estado Novo. O Estado Novo no Brasil foi a fase ditatorial do governo de Getúlio Vargas e ocorreu entre 1937 e 1945, embora Getúlio Vargas tenha permanecido no poder de 1930 a 1945. Assim, a Constituição de 1934, perpassava pela Era Vargas, (1930-1945), período em que a história da educação está ligada paralelamente a rupturas político ideológicas significativas. Sobre a educação, A CF de 1934 traz o Capítulo II com onze artigos (148-158). Destacamos os artigos 149 e 150 que dispõem:

Art. 149 A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Art. 150 Compete à União:

[...]

Parágrafo único - O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, nº XIV, e 39, nº 8, letras a e, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas:

- a) - Ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos;
- b) Tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível (BRASIL, 1934).

Os excertos que trazemos destes dois artigos constantes na CF de 1934, mostram que a educação passa a ser tratada como direito, e a gratuidade do ensino primário não se restringe às crianças. A legislação aponta ainda uma possibilidade, tratada no texto como “tendência à gratuidade” do ensino ulterior ao primário, ou seja, a educação infantil, à época tratada como jardim de infância. Assim, como uma das inovações tem-se a extensão do direito à educação aos jovens e adultos e, pela primeira vez, a vinculação obrigatória de recursos resultantes de impostos para manutenção do sistema de educação. Os artigos 156 e 157 tratam especificamente do financiamento da educação. Vejamos:

Art. 156 - A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Parágrafo único - Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.

Art. 157 - A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.

§ 1º - As sobras das dotações orçamentárias acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, esses fundos especiais, que serão aplicados exclusivamente em obras educativas, determinadas em lei.

§ 2º - Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas (BRASIL, 1934).

Alguns pontos nos chamam a atenção. A preocupação com as escolas localizadas na zona rural, que passam a receber um maior aporte de recursos (vinte por cento por parte da União) e a ideia da criação de fundos específicos para financiar a educação em todo o país, por meio de um esforço federativo. Embora o Art. 157 careça de regulamentação, uma vez que no caput não se explicita o quantitativo desta parte dos patrimônios territoriais para a formação destes fundos, há que se registrar a inclusão da disposição governamental em discutir o tema. Da mesma forma o parágrafo segundo amplia a possibilidade de auxílio aos alunos carentes por meio de bolsas, materiais escolares, alimentação, assistência médica e para o descanso remunerado (vilegiaturas).

As inovações/conquistas, entretanto, não permaneceram, posto que o golpe de Estado de 1937⁴ pôs fim à vigência da Constituição de 1934, antes mesmo da votação do Plano Nacional de Educação. Nas palavras de Vieira e Farias (2011, p. 107) a Constituição de 1937 por sua vez, assinala o aprofundamento do autoritarismo da ditadura” e foi elaborada durante a ditadura do Estado Novo na era Vargas. Essa constituição revogou a de 1934 e com ela várias conquistas. Para a educação essa Constituição expandiu a noção de responsabilidade de atuação da União, Estados e Municípios em gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das práticas educacionais. Assim, no capítulo que trata da Educação e da Cultura,

⁴ Golpe de Estado de 1937, foi simbolicamente estabelecido com um pronunciamento em rede de rádio por Getúlio Vargas declarando implantar um novo regime. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Golpe_de_Estado. Acesso em: 7 de jul. 2021.

temos sete artigos, lembrando que na anterior eram onze. Transcrevemos aqui três artigos que nos remetem à reflexão acerca do financiamento:

Art. 128 - A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e a de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares.

É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino.

Art. 129 - A infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado, sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo Poder Público.

Art. 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar (BRASIL, 1937).

As questões relativas ao financiamento explicitadas na CF de 1934 foram subtraídas da nova Constituição. No artigo 128 fica evidenciado a participação da iniciativa privada na educação. A desobrigação com o financiamento da educação é comprovada nos artigos seguintes, uma vez que o dever do Estado (União, Estado e Municípios) para com as crianças e jovens desassistidos financeiramente é tratado de forma indireta, supletiva. Ora, não cabe ao Estado oferecer educação pública e gratuita para todos, apenas para aqueles que alegarem escassez de recursos. Em caso contrário, terão que contribuir mensalmente para o caixa escolar, o que significa dizer pagar pelos estudos. A responsabilidade de financiamento da educação é transferida para as famílias e para a sociedade, pois como trata o dispositivo legal, “É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados” (BRASIL, CF, 1937).

A Constituição Federal de 1946 é umas das mais significativas para a história da educação no Brasil. Embora o país estivesse atravessando um momento de tensão entre as ideias conservadoras e liberais, “na história das constituições

brasileiras, a de 1946 tem sido reconhecida como um texto fiel às linhas do liberalismo clássico” (VIEIRA; FARIAS, 2011, p. 133). Entretanto, a CF de 1946 no que se refere à educação, “retoma o espírito da Constituição de 1934, apresentando algumas novidades” (idem, p. 134). São dez o número de artigos que versam sobre educação. Alguns artigos demonstram esta recuperação em relação ao direito à educação e o seu financiamento. A seguir destacamos alguns artigos que nos permitem esta afirmação:

Art. 166 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 167 - O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

Art. 168 - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I - O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II - O ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

III - as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;

IV - As empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores;

[...]

Art. 169 - Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 171 - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.

[...]

Parágrafo único - Para o desenvolvimento desses sistemas a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional (BRASIL, 1946).

Dentre as conquistas para área da educação podem se destacar a liberdade de ensino, a expressão “ensino primário oficial”, uma vez que estabelece uma diferença entre o ensino ministrado pelos Poderes Públicos e o ensino ministrado pela iniciativa privada. Ressalta-se também a previsão de um percentual das verbas para o financiamento para a educação. Conforme o artigo 169, “a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino” (BRASIL, 1946).

A previsão de um percentual de recursos para a Educação, 10% advindos da União e 20% de contribuições dos Estados é o fator de avanço mais relevante para a organização de ensino naquela época. Além disso, o documento trouxe o debate

sobre a responsabilidade do Estado na construção, estruturação e manutenção dos sistemas públicos de ensino.

A Constituição de 1967 é fruto do golpe de Estado de 31 de março de 1964. Esta legalizou o regime militar, passando para o Poder Executivo a maior parte do poder decisório. A medida também buscou aumentar a influência do presidente da república sobre o Legislativo e o Judiciário. Conforme salientam Vieira e Farias (2011, p. 145):

Os tempos inaugurados com a ditadura representam uma estratégia de ajuste entre o modelo político que, em Jango, busca inspiração em teses socialistas, e o modelo econômico, de base capitalista. No contexto da Guerra Fria, antes mencionado, os Estados Unidos apoiam o golpe militar, estimulando a radicalização do regime e oferecendo o suporte financeiro necessário ao desenvolvimento de grandes projetos.

Na educação, a CF de 1967 indica clara mudança na direção das políticas públicas. Essa constituição destaca, entre outras determinações que:

Art. 168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - O ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

II - O ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;

III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;

Art.169 - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e, a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1º - A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º - Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 170 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes.

Parágrafo único - As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores (BRASIL, 1967).

Dessa forma, percebe-se que a preocupação do legislador com o acesso à educação abarcava apenas a restrita faixa etária dos sete aos quatorze anos. O ensino médio e superior público seria destinado aos mais necessitados (pessoas que podiam oferecer mão de obra para a indústria que estava em ascensão) e, ainda assim, seriam gradualmente mais restritivos (ou seja, a medida em que as pessoas pudessem pagar pelos estudos, a gratuidade deveria ser retirada), posto que a Constituição previa que a gratuidade daria lugar a bolsas de estudos que deveriam ser restituídas. Assim, poder-se-ia esperar que estudantes de famílias com menos recursos e menos qualificados abandonassem os estudos com receio de que não dispusessem de condições de restituir as bolsas recebidas. Desta forma, a previsão de pagamento pelos próprios estudantes e/ou familiares pode ser considerado um marco histórico para a acentuação das desigualdades. A educação de jovens e adultos não foi contemplada no texto. Permanece a presença da iniciativa privada na educação e a vinculação de recursos é subtraída do texto.

A Constituição Federal de 1988 é a que possui maior tempo em vigência, de 1988 até o presente momento (2021) e a que tem o maior número de dispositivos direcionados à educação. São onze artigos desmembrados em vários incisos, parágrafos e alíneas. Aprovada em um momento na história brasileira em que a democracia vai retomando seu lugar, retirado por mais de vinte anos, a CF de 1988 avança em alguns pontos importantes na luta pelos direitos dos brasileiros/as. Como alertam Vieira e Farias (2011):

O retorno à democracia no Brasil, não se dá por simples outorga ou concessão dos militares. Como já observado, trata-se de conquista lenta, forjada no território dos movimentos sociais, iniciados desde o final da década de 70, om as greves dos metalúrgicos do ABC paulista (1978) e outras políticas pelo direito a uma cidadania plena (VIEIRA; FARIAS, 2011, p. 172).

No que tange à educação, de 1988 para cá, foram adicionadas várias emendas constitucionais a fim de adequar a legislação à nova e dura realidade social. Entrávamos em período de redemocratização. Democracia foi retomada a custo de lutas, resistências, mortes, contradições.

Referente ao financiamento da educação na CF/88, o texto constitucional prevê a aplicação mínima de recursos provenientes de impostos em um fundo para que Estados, Distrito Federal e Municípios possam custear a organização educacional. A CF/88 define que é direito de todos uma educação de qualidade com

o pleno desenvolvimento das pessoas. Além disso, prevê o acesso ao ensino público obrigatório e gratuito, com a coparticipação do Estado, da família e de iniciativas sociais. Enfatiza ainda a divisão do sistema de ensino atribuindo a cada entidade federativa a responsabilidade prioritária de cuidar do ensino da sua área pré-determinada. Assim, o artigo 211 da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, determina que:

Art. 211 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º – Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º – Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (BRASIL, 1988).

Uma grande conquista para os brasileiros/as, obtida a partir de muita luta dos publicistas⁵, está protegida pelo Art. 212-A. Trata-se da criação de um Fundo⁶ específico para a Manutenção da Educação, concretizando uma ideia lançada em 1932, no Manifesto da Escola Nova:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (BRASIL, 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

No que se refere à educação em tempo integral, não há ainda dispositivos que tratem sobre essa questão. Entretanto, no artigo 205 a educação é apresentada como um direito humano essencial que deverá ser assegurado pela sociedade: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, o que nos conduz a discutir posteriormente a forma como esta educação

⁵ Nesse contexto, a CF de 1988 foi um inegável avanço das teses publicistas em favor de recursos públicos apenas para escolas públicas. Nesse sentido, cabe comentar o princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (art. 206, inc. IV), determinação que, de forma surpreendente, foi interpretada recentemente pelo STF como se referindo apenas ao ensino regular, abrindo uma alameda para cobranças nos cursos pós-graduação *lato sensu* nas universidades públicas. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/rk4wKJgNYZsdt5QdgSgkDwG/?lang=pt>. Acesso em: 7 de jul. 2021.

⁶ A respeito da política de Fundos para a educação trataremos ainda neste capítulo, item 1.2

deverá ser estruturada. O art. 214 determina a elaboração do Plano Nacional de Educação, enquanto política pública que definirá metas para a educação em todo o país, de forma colaborativa entre os entes federados:

Art. 214 A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam (BRASIL, 1988. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Portanto, é importante salientar que embora o conceito de educação integral não esteja explícito nas constituições federais do Brasil, fica a brecha para esta discussão, em documentos posteriores, como Plano Nacional de Educação (QUAL PLANO?) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o que pretendemos evidenciar nas seções seguintes deste estudo.

1.1 O Financiamento da Educação nas Legalizações complementares: do FUNDEF ao FUNDEB 2020

Diante de toda discussão em prol da ampliação da educação no Brasil torna-se importante refletir acerca de como se dá o processo de financiamento da educação, principalmente, da Educação Básica. Assim, almejamos analisar se os recursos destinados ao Ensino fundamental são suficientes para proporcionar o mínimo de qualidade nessa etapa de ensino. Pretendemos verificar se os recursos aplicados na e para a educação integral possibilitam condições para a oferta adequada no ensino fundamental, de condições mínimas de qualidade elencadas no CAQ, mediante os pré-requisitos básicos para a aprendizagem dos alunos, valorização dos profissionais da educação diante das suas reais condições de trabalho.

Para tanto, abordaremos os principais fatos políticos e fontes de recursos que estabelecem o modelo de financiamento da educação pública brasileira. A política específica sobre financiamento público foi iniciada com a inserção do chamado Ato Adicional de 1934. Este aditivo previu a divisão de responsabilidades entre Estados e Municípios (denominadas à época de províncias). De acordo com Farias e Lerche (2011):

Este instrumento legal, que costuma ser conhecido como um grande vilão da história da educação, na verdade consolida tendências que já vinha sendo encaminhada anteriormente por outras medidas – a atribuição das responsabilidades para a educação elementar e secundária à esfera das províncias (FARIAS; LERCHE, 2011, p. 65).

A descentralização tem início no Brasil com a chegada da família real e nos anos seguintes ela vem se constituindo, porém, carregada de contradições. Se por um lado a descentralização oportuniza a participação da comunidade local que vivencia os problemas da educação em um determinado contexto, por outro lado sem oferecer condições para que as comunidades locais assumam tais ações o que se efetiva em diferentes espaços brasileiros são desigualdades.

O Ato Adicional da Constituição de 1834 foi uma estratégia para firmar um compromisso político que estivesse acima das rixas partidárias. Essa reforma autorizou cada uma das províncias a criar uma Assembleia Legislativa. Desta forma, os representantes políticos locais poderiam instituir a criação de impostos, controlarem as finanças e determinarem os rumos do funcionalismo público. O ato de 1834 foi fundamental para uma certa autonomia que hoje Estados e Municípios têm em legislar e gerir suas receitas, embora a maior parte da receita oriunda dos impostos fica concentrada no tesouro federal, ou seja, na União.

Ao longo da história do Brasil é possível destacar algumas legislações educacionais que tratam do financiamento da educação. As Leis 4.024/61, 5.692/71 e 9.394/96 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDBs), a Lei nº 13.005/2014 que estabeleceu o Plano Nacional da Educação (PNE), a Lei nº 9.424/96, que regulamentou o Fundef (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização dos Professores), a Lei nº 11.494/2007 que regulamentou o Fundeb (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Professores) entre outros dispositivos legais. Essas leis são norteadoras para a criação e manutenção de mecanismos que garantem o financiamento da educação no Brasil.

De acordo com Mesquita (2005), no que concerne ao financiamento da educação, a primeira LDB, Lei 4.024/61, destina apenas 12% (doze por cento) da receita da União para a manutenção e desenvolvimento do ensino e 20% (vinte por cento) no mínimo da receita de impostos dos Estados e Municípios para o mesmo fim. A vinculação dos recursos para os níveis de ensino só se dá para o Ensino

Primário, Médio e Superior, ficando definitivamente a Educação Pré-Primária fora do corpo legal. Para a pesquisadora, a fragilidade da garantia de recursos se constitui, pois:

Por outro lado, os percentuais destinados à educação não apresentam caráter obrigatório, pois não fica clara nos dispositivos legais esta prerrogativa. No parágrafo terceiro do art. 92, a Lei explicita que em caso de não aplicações dos recursos, ficam os municípios, Estados e Distrito Federal impossibilitados de solicitar auxílio financeiro à União, para o fim de manutenção e desenvolvimento (MESQUITA, 2005, p. 40).

A Lei n. 5.692/71, que reformula a LDB de 1961, Lei n. 4.024/61, é promulgada, sem, contudo, vislumbrar sequer uma conquista em relação aos recursos públicos para a educação, pois permanece o impasse em relação ao financiamento da educação por parte da União e dos estados, sem a garantia da aplicação dos recursos públicos apenas na rede pública de ensino.

A legislação, assim como as políticas públicas no período seguinte pós ditadura militar, possibilitaram o processo de privatização, com o desmantelamento do aparelho de estado, o que vai propiciar a expansão da iniciativa privada na educação (MESQUITA, 2005).

Na Lei nº 9.394/96 (LDB) estão contidos princípios relativos à educação e os deveres do Estado para com todos os níveis e modalidades do sistema de ensino brasileiro. Atualmente, esta é uma das leis mais importantes no que diz respeito a educação no Brasil, pois exhibe com detalhes os direitos educacionais e sistematiza aspectos específicos e gerais da educação.

A trajetória pela qual passou a nova LDB até chegar à homologação em 23 de dezembro de 1996 demonstrou uma verdadeira manobra política em torno do interesse de alguns e com expressiva demonstração de indiferença em relação a temas importantes. Conforme revela Mesquita (2005, p. 42) “outras versões da Lei de Diretrizes e Bases da Educação passaram pela discussão do Congresso Nacional entre os anos de 1988 até 1996, tendo sido a versão do senador Darcy Ribeiro, conhecida como Lei Darcy Ribeiro, nº. 9.394/96” sancionada por Fernando Henrique Cardoso.

A Constituição Federal de 1988 vinculou recursos para a educação (A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a

proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino), mas não discriminou regras para a aplicação dos recursos em educação. Coube à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394 de 1996, determinar como seriam compreendidas e aceitas tais despesas vinculantes. Conforme a o art. 70 e 71 da LDB:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1996).

Há que se debruçar de forma reflexiva sobre o que a Lei determina como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE, uma vez que alguns elementos ou ações, não compõem o grupo das despesas autorizadas. Por não ser objeto deste estudo não realizaremos aqui esta análise reflexiva, apenas assinalamos a tensão que existe no campo e merece estar no debate da educação.

Já a Lei nº 13.005/2014 que estabelece o Plano Nacional da Educação (PNE) que definiu metas e estratégias para a educação brasileira em um período de dez

anos (2014/2024). O documento prevê 20 metas, nas quais existem a previsão e a garantia da Educação Integral em todo Brasil. No que se refere ao financiamento da educação, o PNE estabelece na Meta 20 que deverá ter a aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade. Assim, em relação à ampliação dos recursos destinados à educação, a Meta 20 prevê:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (BRASIL, 2014).

Não conseguimos ampliar o investimento público em educação. Os últimos dados revelam que entre 2014 e 2018, tem-se um decréscimo da execução orçamentária de 13,6%, que correspondeu à redução de um valor de R\$16.887.217.013,01. Nos anos de 2015, 2016 e 2017 os gastos com a Função Educação apresentaram os respectivos valores de R\$ 118.730.145.862,08; R\$121.547.717.238,33 e R\$119.868.504.421,77 (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2020).

Embora o PNE se apresente como uma importante política para a educação, as ações governamentais não têm colaborado para fazer cumprir as metas determinadas. Segundo dados da Campanha Nacional pelo Direito a Educação (2020):

Infelizmente, o Plano Nacional de Educação 2014-2024 não vem sendo cumprido. As metas estruturantes do Plano, com prazo até 2018, não foram alcançadas. Este balanço revela dados preocupantes. Em cinco anos de vigência, apenas 4 das 20 metas foram parcialmente cumpridas e as outras 16 metas ainda estão longe de serem cumpridas (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2019, p. 6).

Pode-se comprovar essa afirmação tomando por base a política de congelamento de gastos implantada no Governo Temer em 2016 e o corte de investimentos praticado no governo Bolsonaro anunciado em 2018.

A Emenda Constitucional (EC) 95/2016, de Temer, que determina que nenhum investimento nas áreas sociais possa ser superior ao reajuste inflacionário até 2036, somada às políticas de cortes, de Bolsonaro, são o grande obstáculo atual para a universalização do acesso à educação de qualidade no país, por colocar em xeque o cumprimento das metas e

estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação atual e impactando severamente também o próximo plano, com vigência entre 2024 e 2034 (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2019, p. 7).

Assim, a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, a PEC do congelamento dos gastos, permitiu que fossem utilizados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos Profissionais da Educação para a realização de parcerias com o setor privado. Essas políticas influenciam diretamente na progressão qualitativa do ensino público. O congelamento dos recursos destinados a educação é um retrocesso, visto que os investimentos já são insuficientes. Não podemos negar a importância do PNE para a educação no Brasil. Temos um Plano Nacional, que direcionou a criação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação em todo o país, cabe-nos neste momento, lutar por esta política.

A Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1997, estabeleceu o Fundef (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental). O Fundef foi uma conquista de vários movimentos sociais em prol da educação básica.

O Fundef foi criado pela Emenda Constitucional (EC) nº 14, de 12.09.1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24.12.1996 e pelo Decreto nº 2.264, de 27.06.1997, sendo o montante total de recursos formadores do Fundo originário de: 15% do Fundo de Participação dos Municípios (art. 1º, §1º, II); 15% do Fundo de Participação dos Estados (art. 1º, §1º, II); 15% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (art. 1º §1º, I); 15% do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às Exportações (art. 1º, §1º, III); complementação da União, no âmbito dos Estados e Distrito Federal, se o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente (art. 6º); 15% do ressarcimento da União pela Desoneração de Exportações (Lei Kandir nº. 87/96).

A legislação previa recursos que a serem repassados a estados e municípios para garantir os pagamentos dos custos para o Ensino Fundamental, ficando de fora a Educação Infantil e o Ensino Médio. Havia claro interesse do governo em investir no Ensino Fundamental, respondendo a uma das exigências dos mecanismos

externos que intervinham nas políticas nacionais. A vigência do Fundef foi de 10 anos, de 1996 a 2006.

O Fundeb foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental. O Fundeb substituiu o Fundef, trazendo como diferença a ampliação da política de financiamento educacional para todas as etapas da Educação Básica (creches, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos). Segundo Pinto (2014), a aprovação do Fundeb estabelece a separação das responsabilidades de oferta educacional entre Estados e Municípios.

Inquestionavelmente, o efeito de maior impacto e, praticamente irreversível, do Fundef foi alterar a divisão pela responsabilidade na oferta educacional no país. Assim, desencadeou-se um processo de municipalização do Ensino Fundamental sem precedentes, de tal forma que, nos 40 anos anteriores ao Fundef, estados e municípios dividiam a oferta do atendimento público dessa etapa, respondendo os primeiros por dois terços das matrículas e os segundos por um terço, em razão muito próxima da distribuição entre eles da receita de impostos; ao final do fundo, essa divisão da oferta praticamente se inverteu (PINTO, 2018, p. 856).

O Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por Estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Vejamos como esta definição se apresenta no artigo:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

I - A distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios são assegurados mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

II - Os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do

caput do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

III - os recursos referidos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea "a" do inciso X do caput e no § 2º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

IV - A União complementarará os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

V - A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica (BRASIL, PORTAL FNDE, 2020).

O quadro a seguir traz uma síntese das principais diferenças entre Fundef (1996-2006) e Fundeb (2007-2020).

Quadro 1 - Principais diferenças entre Fundef e Fundeb – 1996 a 2020

PARÂMETRO	FUNDEF	FUNDEB
Vigência	1996-2006	2007-2020
Etapa	Ensino Fundamental	Educação Básica
Fontes de recursos	15% de: FPE, FPM, ICMS, IPI-Ex, LC nº 87/96	<ul style="list-style-type: none"> • 16,66% no 1º ano, 18,33% no 2º ano e 20% a partir do 3º ano de: FPE, FPM, ICMS, IPI-Ex, LC nº 87/96. • 6,66% no 1º ano, 13,33% no 2º ano e 20% a partir do 3º ano de: ITCMD, IPVA, ITR
Recursos não vinculados	ITCMD, IPVA, ITR, IPTU, ITBI, ISS, IRRF, ITR, cota parte IOF	IPTU, ITBI, ISS, IRRF, ITR, cota parte IOF
Complementação da União	Não há definição de parâmetro que assegure o montante de recursos da União para o Fundo.	Considerando estimativas em valores de 2006: <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 2 bilhões no primeiro ano • R\$ 3 bilhões no segundo ano • R\$ 4,5 bilhões no terceiro ano • 10% do montante resultante da contribuição dos Estados e Municípios, a partir do quarto ano
Valor mínimo nacional por aluno/ano (detalhamento)	Fixado anualmente com as seguintes diferenciações: Até 2004:	Fixado anualmente com diferenciações previstas para: <ul style="list-style-type: none"> • Educação Infantil (0 a 3 anos)

a ser definido na regulamentação da PEC)	1ª a 4ª série 5ª a 8ª série e Educação Especial A partir de 2005: Séries Iniciais Urbanas Séries Iniciais Rurais Quatro Séries Finais Urbanas Quatro Séries Finais Rurais e Educação Especial	<ul style="list-style-type: none"> • Educação Infantil (Pré-Escola) • Séries Iniciais Urbanas • Séries Iniciais Rurais • Quatro Séries Finais Urbanas • Quatro Séries Finais Rurais • Ensino Médio Urbano • Ensino Médio Rural • Ensino Médio Profissionalizante • Educação de Jovens e Adultos • Educação de Jovens e Adultos Integrada à educação profissional • Educação Especial • Educação Indígena e de quilombolas
Utilização dos recursos	Mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental. O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público	Mínimo de 60% para remuneração dos Profissionais do magistério da educação básica. O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

Fonte: Rodrigues Júnior (2020, p. 35).

No Anexo II, desta dissertação, encontra-se um quadro elaborado, a partir de uma linha do tempo sintetizando os desdobramentos legais acerca das medidas provisórias, portarias, decretos e emendas constitucionais que instituíram, a partir de 2004, os primeiros passos para a criação do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização os Profissionais da Educação).

Foi um longo percurso para que o Fundo de Desenvolvimento da Educação e valorização dos Profissionais da Educação fosse realmente materializado e ganhasse a dimensão estrutural que possui hoje. Esse processo de alterações da legislação reflete a estrutura do estado brasileiro e papel do parlamento, e das lutas sociais em prol da educação e do financiamento.

O Fundeb teve a sua vigência prevista de 2007 até 2020. Diante disso, dever-se-ia votar medidas propostas para o financiamento da educação, seja para continuar com esse mesmo fundo de reserva ou com a proposta de outros meios. O novo Fundeb foi aprovado em duas votações na Câmara dos Deputados no dia 22 de julho de 2020. O projeto de Emenda Constitucional (PEC15/2015) é de autoria da deputada goiana Maria Auxiliadora Seabra Rezende (DEM-TO), conhecida como Professora Dorinha.

A PEC 15 foi transformada na Emenda Constitucional EC Nº 108/2020. Esta EC tornou o Fundeb permanente, a partir de 2020. Desta forma, houve alterações no parágrafo único do art. 193; inciso IX e nos art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma que constar-se á, a mudança que tornou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em instrumento permanente de financiamento da educação básica pública.

Podemos verificar assim a grande conquista para os brasileiros, resultado da articulação entre a sociedade civil, os movimentos sociais e de parte dos políticos.

Ao perguntar se o novo FUNDEB se constitui em uma conquista da sociedade brasileira, Gluz (2021) responde que:

Pode-se afirmar que se trata de uma vitória parcial. Houve avanços, como a constitucionalização do Fundeb, o aumento do percentual da complementação da União, porém, o projeto político do Novo Fundeb está longe de ser o ideal e o necessário para a população brasileira (GLUZ, 2021, p. 14).

O Fundeb é um fundo robusto e impacta sobre o financiamento da educação básica, pois soma 63% do total dos recursos para o financiamento da educação básica. Há outros impostos vinculados de Estados e Municípios que não integram o Fundeb, mas que fazem parte da política de financiamento da educação brasileira, uma vez que para a composição do Fundeb, temos 20% destes impostos. Considerando que Estados e Municípios devem aplicar 25% dos impostos próprios e das transferências, há um percentual de pelo menos 5% a mais a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

Estudos como o de Bremaeker (2011), Melchior (1997) e Pinto (2007) vão defender que a mudança do Fundef para Fundeb, principalmente no que diz respeito à divisão de responsabilidades entre estados e municípios, não superou todos os desafios para o alcance da qualidade da educação. Os autores apontam que a gestão do sistema de ensino precisa ser considerada de forma articulada ao financiamento. Outro aspecto muito importante refere-se ao desequilíbrio entre as receitas dos municípios (receita líquida de impostos) e o número e alunos matriculados em suas redes. O que ocorre em grande parte dos municípios no Brasil

é a ampliação do atendimento aos alunos da educação básica em relação aos estados e a receita dos municípios é bem inferior.

Os quadros a seguir mostram a composição do Fundeb tanto a nível estadual como municipal.

Quadro 2 - Composição do Fundeb - Receitas Estaduais

ORIGEM	VINCULAÇÃO
FPE - Fundo de Participação dos Estados	20% em MDE/FUNDEB 5% em MDE/demais
IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados	20% em MDE/FUNDEB 5% em MDE/demais
ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação	20% em MDE/FUNDEB 5% em MDE/demais
Compensação pela desoneração do ICMS aos Estados exportadores (LC 87/98)	20% em MDE/FUNDEB 5% em MDE/demais
ICMS - Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	20% em MDE/FUNDEB 5% em MDE/demais
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	20% em MDE/FUNDEB 5% em MDE/demais

Fonte: Amaral, 2011.

Quadro 3 - Composição do Fundeb - Receitas Municipais

ORIGEM	VINCULAÇÃO
IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados	20% em MDE/FUNDEB 5% em MDE/demais
ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	20% em MDE/FUNDEB 5% em MDE/demais
Compensação pela desoneração do ICMS aos Estados exportadores (LC 87/98)	20% em MDE/FUNDEB 5% em MDE/demais
ICMS - Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	20% em MDE/FUNDEB 5% em MDE/demais
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	20% em MDE/FUNDEB 5% em MDE/demais
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	20% em MDE/FUNDEB 5% em MDE/demais

Fonte: Amaral, 2012.

Estes recursos vinculados e destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino via Fundeb, são redistribuídos de acordo com o número de alunos da Educação Básica Pública (ou da rede conveniada, em alguns casos) de cada rede e das etapas e modalidades de ensino, algumas são mais onerosas que outras.

O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb serão exercidos, junto aos respectivos

governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos instituídos especificamente para esse fim.

No pensamento de Menezes, o Fundeb foi um divisor de águas no financiamento educacional brasileiro:

O Fundo avançou em relação às leis anteriormente mencionadas (LDB e PNE), entre outros aspectos, por associar o tempo integral a todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio). Além disso, o Fundeb também se destacou em relação ao Fundo que lhe antecedeu, o Fundef, por destinar recursos não apenas para o ensino fundamental, mas para as diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, incluindo, ineditamente, recursos para as matrículas em tempo integral (MENEZES, 2012, p. 141).

A aplicação dos recursos do Fundeb é feita de acordo com o número de matrículas de alunos na Creche, Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com dados do Censo Escolar do ano anterior.

Com base nos preceitos legais os gestores usam as verbas para tentar manter a estrutura predial e prover as necessidades básicas das unidades escolares. Os 27 fundos do Fundeb, um de cada estado e um do Distrito Federal, são formados por recursos vinculados à educação, provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios. De cada Estado o Fundeb recebe 20% das receitas pré-determinadas por lei.

Cada fundo estadual distribui seus recursos de acordo com o número de estudantes que estão matriculados em sua rede de Educação Básica. Essa regra é estabelecida segundo dados do Censo Escolar do ano anterior (por exemplo: os recursos de 2019 basearam-se no número de alunos de 2018). Esse método serve para distribuir melhor os recursos pelo País, já que leva em consideração o tamanho das redes de ensino. Na soma de estudantes matriculados de cada rede de ensino, cada matrícula conta com peso diferente. Seria inadequado considerar da mesma forma matrículas no Ensino Fundamental parcial e no Ensino Fundamental Integral por exemplo, uma vez que suas exigências de financiamento são muito diferentes. Veja na tabela os fatores de ponderação para 2019; quanto mais próximo a 0, menores são os recursos por aluno para a etapa/ modalidade, mas ainda assim a ponderação apresenta algumas distorções.

Tabela 1 - Nível de ensino e fator ponderação 2019

NÍVEL DE ENSINO	FATOR DE PONDERAÇÃO
Creche em tempo integral pública	1,30
Creche em tempo integral conveniada	1,10
Pré-escola em tempo integral	1,30
Creche em tempo parcial pública	1,15
Creche em tempo parcial conveniada	0,80
Pré-escola em tempo parcial	1,05
Anos iniciais do Ensino Fundamental urbano	1,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental no campo	1,15
Anos finais do Ensino Fundamental urbano	1,10
Anos finais do Ensino Fundamental no campo	1,20
Ensino Fundamental em tempo integral	1,30
Ensino Médio urbano	1,25
Ensino Médio no campo	1,30
Ensino Médio em tempo integral	1,30
Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado com Educação Profissional)	1,30
Educação especial	1,20
Educação indígena e quilombola	1,20
Educação de Jovens e Adultos com avaliação no processo	0,80
Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional de nível Médio, com avaliação no processo	1,20

Fonte: Tabela elaborado pela pesquisadora como base nos dados do FNDE.

Observando a Tabela com os fatores de ponderação para o repasse das verbas, percebe-se que os valores indicados para o ensino de tempo integral (creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio) possui valor similar aos repassados para outras etapas da educação e outras modalidades (como é o caso da educação especial, educação indígena e quilombola, educação de jovens e adultos, educação de jovens e adultos integrada à educação profissional). Ou seja, não se leva em consideração que o tempo ampliado demanda muito mais investimentos devido a quantidade de insumos gastos. A correção dessa tabela seria uma medida que poderia melhorar e muito qualidade do ensino prestado nas escolas em tempo integral.

O Ministério da Educação publicou no Diário Oficial da União as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de ensino da educação básica, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no exercício de 2020. O Ministro tornou público que a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em reunião realizada nos dias 2 e 3 de dezembro de 2019, resolveu que o fator de ponderação da creche pública

em tempo parcial passará dos atuais 1,15 para 1,20 e o fator da pré-escola em tempo parcial passará de 1,05 para 1,10, mas não alterou a ponderação para a educação integral.

Após 5 anos de tramitação o novo Fundeb foi incorporado à Constituição. A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é a norma que regulamenta o novo fundo contábil, de que trata o art. 212-A da CF/88, e revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Segundo a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2020), a aprovação do novo Fundeb traz as seguintes conquistas para a sociedade:

- Aumento da complementação da União dos atuais 10% para 23%, com recursos novos e preservando o Salário-Educação;
- Constitucionalização do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), como parâmetro para qualidade adequada da educação e como mecanismo de controle social, melhoria da gestão, segurança jurídica, fazendo avançar a justiça federativa no Brasil;
- Incorporação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) como política de avaliação que inclui, mas supera as avaliações de larga escala;
- Aprovação de sistema híbrido de distribuição de recursos, sendo mais equitativo, mas sem desestruturar grandes redes públicas do Norte e Nordeste do país;
- Uso do recurso público exclusivamente para a educação pública;
- Destinação dos 70% dos recursos do Fundeb para a valorização de todos os profissionais da educação;
- Proibição do desvio dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para o pagamento de aposentadorias. Atualmente, as escolas públicas perdem R\$ 20 bilhões com essa transferência indevida (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2020, p. 2-3).

Essa nova lei incluiu outras diretrizes para a distribuição e complementação dos recursos a fim de equalizar as distorções e desigualdades. Para tanto, além da complementação VAAF (Valor Anual Aluno Fundeb), que já existia, foram adicionadas a complementação VAAR (Valor Anual Aluno Rede) ou VAAE (Valor Aluno Anual Equidade), que diz respeito a uma bonificação extra para as redes estaduais e municipais de ensino que conseguiram minimizar as desigualdades e elevar os índices de proficiência dos alunos.

O VAAT decorre do cálculo da média ponderada de gastos por aluno, que leva em consideração as diferenças de custos das diversas etapas e modalidades de ensino embutidas nos respectivos fatores de ponderação. Assim, quando uma rede de ensino possui, por exemplo, VAAT de R\$ 5.000/aluno, está implícito que, caso a rede ofereça, terá disponível R\$ 5.000/aluno Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira PEC 15/2015 FUNDEB: Texto Aprovado na Câmara dos Deputados Novo Mecanismo Redistributivo Estudo Técnico Nº 22/2020 12 no ensino fundamental e R\$ 6.500/aluno (+30%) em creches de tempo integral, no ensino médio no campo, no ensino médio em tempo integral e assim por diante, o que está distante de guardar uma proporção realista entre os

custos incorridos nessas etapas e modalidades de ensino (BRASIL, CÂMARA LEGISLATIVA, 2020, p. 11).

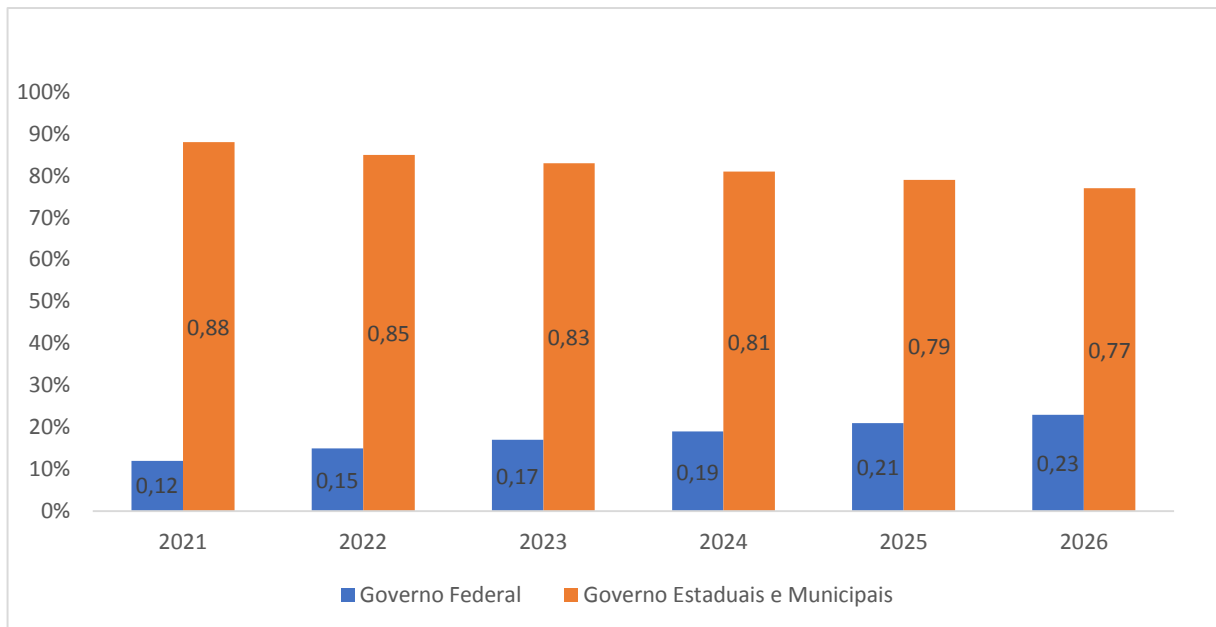
A obrigatoriedade da complementação de recursos da União passará dos 10% atuais para o equivalente a, no mínimo, 23% do total de recursos. Modelo atual (VAAF) segue direcionando 10% para os estados mais pobres. Dois novos são os pontos de aprimoramento: o VAAT, a partir de novos fatores de ponderação direcionará 10,5% tanto para estados, quanto para municípios e o VAAR ou VAAE direcionará 2,5% para redes a partir da evolução de indicadores a serem definidos. Na educação infantil, determinou que 50% da complementação da União relativa ao VAAT (Valor Aluno Ano Total), ou seja, 5,25 pontos percentuais, sejam aplicados em educação infantil pelas redes com menor capacidade fiscal.

Tabela 2 - Pec 15/2015 Fundeb: Acréscimo na Complementação da União Valores Projetados por Modalidade de Complementação

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
VAAF - ESTADOS	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	
	14,6	15,3	16,0	16,3	16,7	17,1	96,0
VAAT - REDES	2,0%	5,0%	6,25%	7,5%	9,0%	10,5%	
	2,9	7,6	10,0	12,3	15,0	18,0	65,8
VAAR - RESULTADO	-	-	0,75%	1,5%	2,0%	2,5%	
	-	-	1,2	2,5	3,3	4,3	11,3
TOTAL	12,0%	15,0%	17,0%	19,0%	21,0%	23,0%	
	17,5	22,9	27,1	31,0	35,1	39,3	173,0

Fonte: Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Relatório de Avaliação de Receitas e despesas do 2º Bimestre de 2020, Confaz e Consed, Boletim Focus e Instituição Fiscal Independente.

A tabela acima faz uma projeção dos valores da complementação com vistas as aos novos parâmetros do Fundeb. Os valores colocados acima levam em consideração as perdas de arrecadação das receitas integrantes do Fundeb, devido a Pandemia do Coronavírus - Covid-19. A simulação da complementação é equivalente a 10%, previstos para 2020. Quando atingir seu percentual final de 23%, a União estará participando com cerca de R\$ 39,3 bilhões para um total aportado, por todos os entes federados, no Fundeb de R\$ 210,3 bilhões, ou seja, a participação da União será ampliada de 9,1% para 18,7% dos recursos totais (BRASIL, CÂMARA LEGISLATIVA, 2020). Veja no gráfico a seguir como fica a participação da União com aprovação da lei 14.113/2020.

Gráfico 1 - Participação da União no Fundeb

Fonte: Elaborado pela pesquisadora a partir dos dados da Lei 14.113/2020.

Assim, seguindo as regras já vigentes, 10% serão destinados aos estados mais pobres que recebem o complemento da União para atingirem o padrão mínimo, de 12% em 2021, 15% em 2022, 17% em 2023, 19% em 2024, 21% em 2025 e 23% em 2026. Essa complementação será para redes cujo valor anual total por aluno (VAAT) não atingir o mínimo definido nacionalmente. Portanto, a complementação da União sairá de 10% para 23% da soma dos 27 fundos estaduais, até 2026 (com 12% em 2021). Em valores atuais, isso significa expandir a complementação anual de R\$ 15,8 bilhões para R\$ 36,3 bilhões (PORTAL TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020. Acesso em: 7 de jul. 2021).

Quanto a destinação de recursos do Fundeb, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados estabeleceu que 70%, no mínimo, de cada Fundo, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, excetuadas transferências recebidas pela complementação (VAAR), será destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. O texto ainda diz que 15%, no mínimo, da complementação (VAAT) será destinado, por cada uma das redes de ensino beneficiadas, em despesas de capital, ou seja, recursos que podem ser utilizados para compra de equipamentos, construção e ampliação da rede, por fim, 50% dos recursos globais da complementação VAAT será destinado à educação infantil (BRASIL, CÂMARA LEGISLATIVA, 2020).

Os valores do Fundeb para o Estado de Goiás desde sua criação, sempre estiveram acima do valor nacionalmente previsto, por esta razão o Estado de Goiás nunca recebeu complementação da União. Na Tabela a seguir, apresentamos os valores repassados para Goiás, nos últimos 5 anos, destacando o Ensino Fundamental (6º ao 9º), por ser objeto do nosso estudo.

Tabela 3 - Valores Fundeb Ensino Fundamental Goiás – 2016-2020

Ano	Valores Ensino Fundamental - Por níveis				Tempo Integral
	Séries Iniciais urbanas	Séries Iniciais rural	Séries Finais urbanas	Séries Finais rural	
2016	3.048,75	3.506,06	3.353,62	3.658,50	3.963,37
2017	3.242,04	3.728,35	3.566,25	3.890,45	4.214,66
2018	3.462,36	3.981,72	3.808,60	4.154,83	4.501,07
2019	3.637,57	4.183,21	4.001,33	4365,09	4.728,84
2020	4.038,08	4.643,79	4.441,89	4.845,70	5.249,50

Fonte: MEC/FNDE.

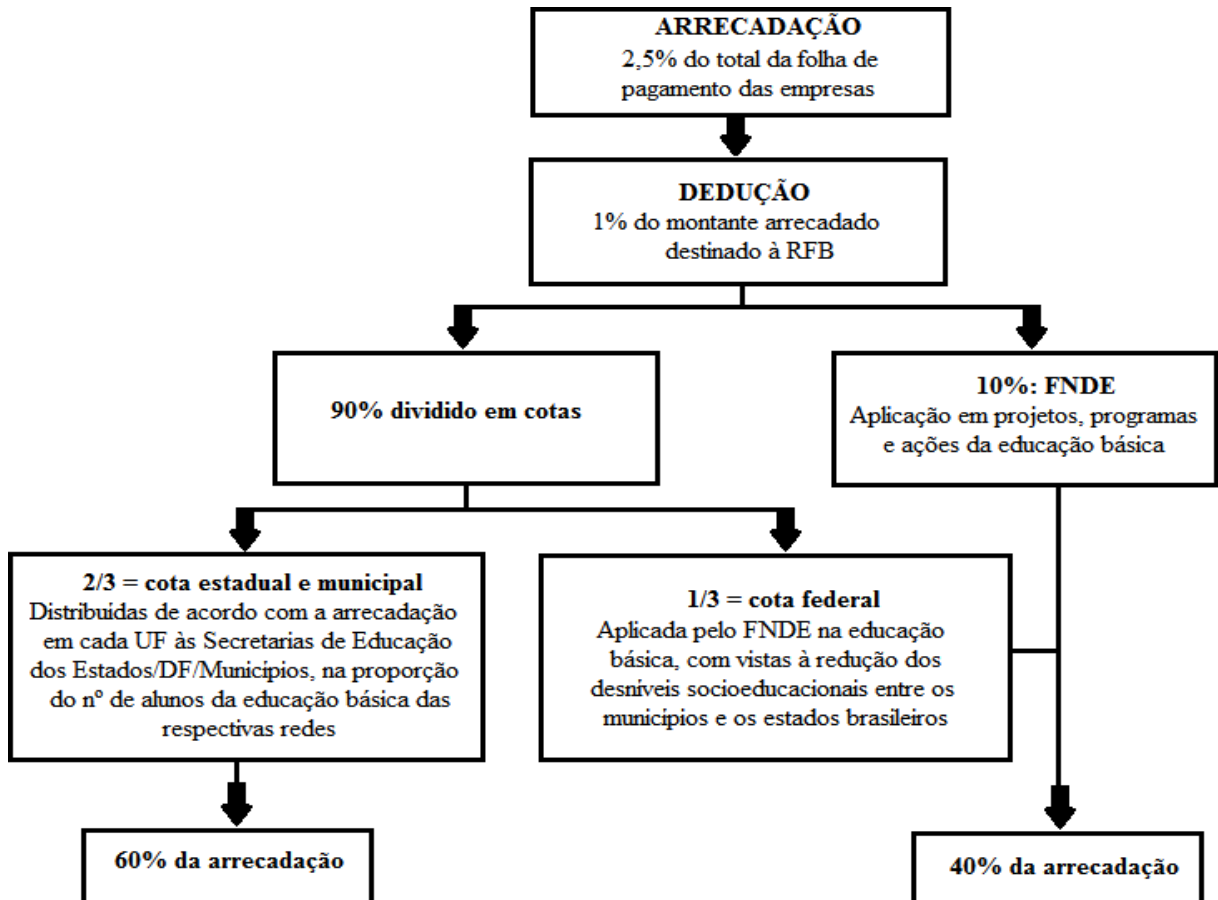
De todas as fontes de receitas para a educação, as receitas oriundas de impostos é a que concentra o maior volume de recursos. O Fundeb, como já dito, é composto por impostos, sejam eles próprios (dos Estados ou dos Municípios) ou transferidos por força constitucional.

A arrecadação dos impostos deve exercer a função de planejamento das políticas sociais assegurando a participação da sociedade nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação das políticas públicas, segundo os princípios de bem-estar e justiça social.

Além do percentual sobre os impostos, a educação estatal conta com recursos adicionais como os do Salário-Educação.

A contribuição Salário-Educação é descontada automaticamente da folha de pagamento das empresas que possuem mais de 30 funcionários. Foi instituída pela Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964. Esta lei instituiu uma contribuição pelas empresas vinculadas à Previdência Social, representada pela importância correspondente ao custo do ensino primário dos filhos dos seus empregados em idade de escolarização obrigatória e destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar. A figura abaixo ilustra a trajetória dessa fonte de recursos.

Figura 1 - Arrecadação e distribuição do salário-educação



Fonte: Rodrigues Júnior (2020, p. 31).

A Lei nº 10.832/2003 fez modificações significativas na repartição do montante da arrecadação do Salário-Educação. A alteração determinou que parte das verbas arrecadas seriam destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)⁷, para custeio dos programas de apoio a educação, a outra é destinada aos Municípios. Esta mudança foi necessária, porque antes dessa lei apenas os Estados recebiam esse dinheiro. Desta forma, 10% da arrecadação líquida fica com o próprio FNDE e 90% da arrecadação líquida é disponibilizada aos representantes municipais para aplicarem na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, exceção feita para pagamentos dos salários dos professores. Essas mudanças permanecem vigentes até os dias atuais, da seguinte forma:

⁷ O FNDE, autarquia criada pela Lei Federal nº 5.537, de 1968, é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação – MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos estados e municípios, como forma de contribuir para a implementação de parcela das ações educacionais desenvolvidas pela União Disponível em: file:///C:/Users/dludi/Downloads/legalidade_adesao_municipios.pdf. Acesso em: 7 de jul. 2021

- a.10% da arrecadação líquida fica com o próprio FNDE, que a aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;
- b.90% da arrecadação líquida é desdobrada e automaticamente disponibilizada aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas, sendo:
1 quota federal – correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, que é mantida no FNDE, que a aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios e os estados brasileiros;
- c.2 quotas estadual e municipal – correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), a qual é creditada, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (BRASIL, 1988, art. 212).

O Salário-Educação faz então faz parte dos recursos do FNDE para o financiamento de projetos para a educação por meio dos programas: PDDE, PNATE, PEJA, PNAE e PNLD, entre outros. Dos programas financiados pelo FNDE, damos destaques para alguns, constantes no Quadro a seguir:

Quadro 4 - Programas de apoio e financiamento da Educação Básica

SIGLA	PROGRAMAS
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
PNATE	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar
PEJA	Programa de Apoio ao Atendimento à Educação de Jovens e Adultos

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora, com base nas informações sobre os programas de financiamento da educação básica do Portal FNDE 2020.

O PDDE foi instituído em 1995, tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com conseqüente elevação do desempenho escolar. O PNAE tem por objetivo oferecer alimentação escolar aos estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa a estados e municípios valores de caráter suplementar. Os pagamentos são efetuados em 10 parcelas mensais, com início em fevereiro e a última parcela é paga em novembro. O programa prevê ser suficiente para 200 dias letivos e é pago de acordo com o número de alunos matriculados (BRASIL, PORTAL FNDE, 2020).

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) é o programa de distribuição de livros para as escolas públicas. Segundo o Portal FNDE, o Decreto nº

9.099, de 18 de julho de 2017, unificou as ações de aquisição e distribuição de livros didáticos e literários, anteriormente contempladas pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE). Desta forma, a medida visa ampliar as possibilidades de inclusão de outros materiais pedagógicos como as obras didáticas e literárias, softwares, jogos educacionais, entre outros.

O PNATE foi instituído pela Lei nº 10.880/2004, e tem por finalidade garantir a oferta de transporte escolar aos alunos matriculados na educação básica pública, residentes exclusivamente em área rural, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

De acordo com o Portal FNDE (2020) o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) foi retomado em 2012, com o objetivo de aumentar as matrículas do ensino fundamental e médio na educação de jovens e adultos (EJA) na modalidade presencial. Assim, as verbas desse programa apoiam a abertura, a manutenção e o desenvolvimento de novas turmas de Ensino de Jovens Adultos. O Peja é destinado às pessoas com idade de 15 anos ou mais que não completaram a educação básica.

Existe uma estrutura e logística complexa para equilibrar as receitas e despesas do sistema financeiro direcionado à educação básica brasileira. Embora haja de se considerar os esforços para custear e manter minimamente os gastos com educação no Brasil, ainda falta muito para alcançarmos o padrão mínimo de outros países nesse mesmo quesito.

1.2 Custo-Aluno-Qualidade (CAQ)

O Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQI) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) são mecanismos criados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação com o intuito de materializar uma forma de medir os referenciais de qualidade da educação no Brasil. Este modo de pensar o financiamento se constituiu em uma ferramenta capaz de traduzir em valores o quanto o Brasil precisa investir por aluno ao ano, em cada etapa e modalidade da educação básica pública, para garantir, ao menos, um padrão mínimo de qualidade do ensino.

Para compreender o histórico de criação e desenvolvimento do CAQI e CAQ vamos sintetizar alguns marcos no quadro abaixo.

Quadro 5 - Histórico de construção do CAQ - Custo Aluno Qualidade e da Campanha Nacional pela Educação

ANO	AÇÕES	CONQUISTA PARA A EDUCAÇÃO
1999	Campanha Nacional pelo Direito à Educação, este movimento surgiu em 1999.	O objetivo era somar diferentes forças políticas, priorizando ações de mobilização, pressão política e comunicação social, em favor da defesa e promoção dos direitos educacionais.
2002	A rede elabora os mecanismos do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e do Custo Aluno-Qualidade (CAQ).	Os dois instrumentos calculam o quanto deve ser investido na educação básica pública para que o Brasil garanta padrões de qualidade nos estabelecimentos educacionais e nas escolas públicas.
2004	Foi fundadora da Clade (Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação).	A Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação é uma articulação internacional de organizações da sociedade civil que atua na defesa do direito à educação de qualidade, pública e gratuita, de responsabilidade do Estado, para todos e todas.
2005	No dia 31 de agosto de 2005, uma “carrinhata” de carrinhos de bebês subiu a rampa do Congresso Nacional brasileiro e circulou pelos corredores daquela casa legislativa, com mães e crianças empunhando chocalhos, cartazes e faixas com o mote “Direito à educação começa no berço e é pra toda vida”.	Melhora no texto da PEC (Proposta de Emenda Constitucional) que criaria o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).
2005	“Fundeb pra Valer!”	A Campanha influenciou o Fundeb desde as discussões sobre sua criação, em 2004, no MEC (Ministério da Educação).
2007	A Campanha Nacional pelo Direito à Educação foi reconhecida pelo Congresso Nacional com o agraciamento do Prêmio Darcy Ribeiro 2007.	Atuação na tramitação do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE Lei 13.005/2014) e na Lei 12.858/2013 e Fundeb.
2008	A Campanha publica sua primeira versão do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi).	A sociedade agora conta com instrumentos que consegue apontar e analisar os gastos e investimentos em educação.
2009	Emenda Constitucional 59/2009.	Após liderar a sociedade civil em sua incidência sobre o Fundeb, conquistando a inclusão das creches e maior complementação financeira da União ao novo fundo da educação básica, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e outros movimentos educacionais atuaram pela aprovação da Emenda Constitucional 59/2009.
2010	Comissão Organizadora Nacional da CONAE de 2010.	Foi membro titular da Comissão Organizadora Nacional da Conae de 2010, foi coordenadora do eixo V (Financiamento da Educação e Controle Social) na etapa nacional e habilitou 135 delegados para a participação nas etapas estaduais da Conae em 21 unidades da federação.
2012	Defesa da Lei 12.711/2012.	A Campanha Nacional pelo Direito à Educação atuou diretamente na defesa da Lei 12.711/2012, especialmente dando apoio ao Movimento dos Sem Universidade (MSU) em sua luta.
2013	No dia 9 de setembro, a ex-presidenta Dilma sancionou a Lei que destina 75% dos royalties do	O texto inicial da Lei previa para a área cerca de R\$ 25 bilhões de reais no acumulado de 10 anos. Com o documento final, o valor chega a R\$ 66 bilhões, que

	petróleo para a educação e 25% para a saúde. E o mais importante: 50% do Fundo Social do Pré-Sal para a educação.	deveriam ser alcançados em 2024.
2014	No dia 25 de junho de 2014, na forma da Lei 13.005/2014, a presidenta Dilma Rousseff sancionou sem vetos o Plano Nacional de Educação 2014-2024.	As conquistas do texto final, inegavelmente maiores do que as da versão original, se devem à influência da sociedade civil, em especial, da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que atuou de maneira incansável para melhorar o texto da Lei.
2015	A Campanha Brasileira participou em 2015 do Fórum Mundial de Educação, realizado em Incheon, na Coreia do Sul, ocasião em que assumiu o compromisso de levar a voz da sociedade brasileira e trazer os debates e discussões globais para o Brasil.	Mobilização internacional para fortalecer os direitos a educação.
2016	Criação da ReLus (Rede Lusófona pelo Direito à Educação), envolvendo redes congêneres a ela e ativistas da Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Portugal e São Tomé e Príncipe.	Mobilização internacional para fortalecer os direitos a educação.
2017	O Brasil passou por uma sabatina com 103 países na Revisão Periódica Universal da ONU.	Boa parte das recomendações sugeridas pela Campanha foram acatadas pelos Estados-membro, especialmente sobre a necessidade de aprovação do Plano Nacional de Educação.
2018	Foi lançada uma versão revisada do CAQi,	A Campanha publicou uma sugestão de CAQ, em livro que conta a história e do mecanismo que alia qualidade e financiamento e sua garantia em lei.
2019	Nos dias 15/05 e 30/05, foram realizadas duas grandes mobilizações em todo o Brasil contra os cortes e contingenciamentos de gastos na educação.	Defesa ativa dos direitos da educação.
2020	Campanha faz pressão para aprovação do texto do Fundeb para regulamentar CAQ e SINAEB.	O novo Fundeb foi aprovado no Congresso Nacional, com o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), sendo agora parte permanente da Constituição Federal de 1988 (Emenda Constitucional 108).

Fonte: Elaborado pela pesquisadora com base nos dados disponíveis em <https://campanha.org.br/o-que-fazemos/historia/>. Acesso em: 11 de jun. 2021.

O movimento Campanha Nacional da Educação esteve sob o comando do coordenador geral Daniel Cara⁸, de 2006 a 2020, e conta com a mobilização de vários especialistas em financiamento da educação, que são liderados por José

⁸ Daniel Tojeira Cara é um educador, cientista político e político brasileiro filiado ao PSOL. É professor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo e membro do Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, rede da sociedade civil que coordenou de 2006 a 2020.

Marcelino Resende Pinto e Denise Carreira⁹. Atualmente, a coordenação geral da Campanha está a cargo de Andressa Pellanda¹⁰.

O CAQ é um parâmetro de financiamento educacional previsto no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, que define qual deve ser o investimento por aluno para garantir a qualidade na educação. O CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial) e o CAQ (Custo Aluno-Qualidade) estão inseridos no contexto maior de discussão sobre qualidade na educação. As siglas são definidas como:

O CAQi é o padrão mínimo de qualidade, por isso ele recebe o “i” de inicial. Já o CAQ avança em relação ao padrão mínimo, pois considera o caráter dinâmico do conceito de custo por aluno e também a capacidade econômica do Brasil, posicionado como 6ª economia do mundo. Assim, o CAQ é o padrão de qualidade que se aproxima dos custos dos países mais desenvolvidos em termos educacionais. Ele deve ser estabelecido no prazo de três anos, porém sua implementação pode ocorrer até 2024 (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, s./d).

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE) instituiu em 2002, como uma de suas prioridades e metas, a construção de referências concretas para o conceito de qualidade na educação, o qual foi definido como CAQ. Este modelo de financiamento que vem sendo debatido desde a década de 1990 foi inovador pois, até então, não havia nenhum mecanismo que buscasse garantir uma qualidade mínima no ensino ofertado. Segundo Pinto (2013), após consultas e negociações, que envolveram especialistas em educação, sindicalistas, ativistas, professores, pais e estudantes, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação concluiu a lista e a “precificação dos insumos necessários para a garantia do padrão mínimo de qualidade, para cada etapa e modalidade da educação básica” (p. 04) O documento elaborado por Pinto, apontam condições fundamentais para pensar o custo aluno qualidade. Resumidamente, os insumos são:

- Número médio de alunos por turma;
- Efetivação do piso nacional salarial do magistério;
- Política de carreira;

⁹ Denise Carreira é jornalista, mestre em educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo e Relatora Nacional pelo Direito à Educação. Hoje, é coordenadora do Programa Diversidade, Raça e Participação, da ONG Ação Educativa, que defende as cotas para negros nas universidades.

¹⁰ Andressa Pellanda é doutoranda em Relações Internacionais (IRI/USP), é pós-graduada em Ciência Política (FESP/SP) e é bacharel em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo (ECA/USP).

- Política de formação continuada;
- Bibliotecas e salas de leitura em todas as unidades;
- Laboratórios de ciências em todas as unidades;
- Laboratórios de informática em todas as unidades;
- Quadras poliesportiva cobertas em todas as unidades;
- Brinquedotecas para todas as creches, pré-escolas e escolas dos anos iniciais do ensino fundamental;
- Garantia de repasse de recursos para as escolas para o desenvolvimento de seus projetos pedagógicos (PINTO, 2013, p. 4).

Assim, o CAQ serve como parâmetro para o financiamento da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades. Para medir a qualidade da educação prestada as comunidades escolares são acompanhadas os indicadores de investimentos na educação. Desta forma, tanto em recursos humanos como docentes e outros profissionais da educação, quanto os recursos materiais: alimentação, transporte escolar, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino são previstos como itens necessários para determinar a qualidade da educação em todo território brasileiro. Segundo Pinto:

Em sua concepção, o CAQ se constitui no valor mínimo a ser assegurado pelo Fundeb. Atualmente, esse valor é definido sem qualquer base em custos reais, considerando tão somente o valor possível de se obter a partir da complementação da União ao fundo, que corresponde a 10% do total das contribuições a ele destinadas por estados e municípios. Cabe comentar que, nesse aspecto, a legislação do Fundeb estava melhor formulada, pois definia que o valor mínimo não poderia ser inferior ao valor médio por aluno entre os diferentes estados e ainda estabelecia um prazo para se chegar, a partir de estudos, ao custo aluno qualidade. Entretanto, esses preceitos do Fundeb nunca foram cumpridos (PINTO, 2015, p. 8).

De acordo com Pinto (2015), embora os valores repassados pela União à educação sejam expressivos, a complementação do Governo Federal destinada ao financiamento da educação é insuficiente para garantir padrão mínimo de qualidade. Como vimos anteriormente, a CF de 1988 vincula recursos para a Educação Básica, no caso da educação em tempo integral subentende-se a necessidade de maiores investimentos, haja vista que praticamente dobra-se as proporções de estruturação, recursos materiais e humanos para esse tipo de oferta.

A Constituição Federal apenas cita que deverá ser garantido um padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira da União e que o regime de colaboração federativo deve assegurar a universalização do ensino obrigatório (Art. 212). Agora, com a nova lei do Fundeb, a expectativa é que seja possível colocar em prática um sistema de ensino que garanta qualidade e a equidade. Para Giolo (2012), é possível fazer cálculos sobre quanto custa educar, e

se sabe que é caro, mas nossas sociedades devem avaliar quanto custa não educar, ou educar mal.

É nesse sentido que a implementação do CAQ é um dos principais objetivos para que a educação brasileira alcance qualidade. Se for possível padronizar as escolas em território nacional, com os mesmos recursos materiais (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas coberta, etc.) e humanos (professores qualificados), o nível da educação oferecida poderá ser com qualidade social em todo território nacional.

Nesse sentido, o valor mínimo nacionalmente definido no Fundeb (valor anual por aluno – VAA) é calculado da seguinte forma: primeiro é estipulado o montante da complementação da União. O valor mínimo atual é de 10% do total dos fundos, a União tem repassado nos últimos anos apenas o valor mínimo. Esse dinheiro é primeiramente destinado ao fundo de menor valor per capita até que esse valor se iguale ao de segundo menor valor; o restante da verba federal é, em seguida, destinado a esses dois fundos até que os valores se igualem ao terceiro menor fundo, e assim por diante – até o esgotamento dos recursos.

Essa nova fórmula de cálculo fez com que os estados mais necessitados de receitas recebessem complementação. Se por um lado ajustar o valor por aluno parece razoável e justo, por outro perde-se nesse caminho alguns requisitos inerentes as pregorrativas pensadas para o controle de qualidade, conforme os parâmetros já definidos pelo CAQ. Este é baseado em qualificação dos professores, remuneração, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, além de compra de material escolar, alimentação e transporte.

CAPÍTULO 2 - EDUCAÇÃO INTEGRAL E ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL: COMPREENDENDO OS SIGNIFICADOS E AS CONTRADIÇÕES

Um das propostas mais robustas do PNE, Lei 13.005/2014, que prevê metas para a educação nacional para os próximos 20 anos, é oferecer educação em tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas brasileiras. Diante desse objetivo descrito na Meta 6 do Plano Nacional de Educação, este capítulo propõe mostrar as concepções sobre educação integral e também verificar o andamento geral da implementação desse projeto no Brasil e em Goiás. O intuito é trazer os dados referentes a esse tópico, e mostrar como está sendo a implementação do projeto Escola em Tempo Integral na Rede Estadual de Goiás.

A ideia de educação integral desenvolveu-se a partir do movimento escolanovista baseado na corrente filosófica pragmática cuja referência mais reconhecida foi o Filósofo e educador John Dewey (1859-1952). O movimento da Escola Nova ocorrido no início da década de 1930 no Brasil procurava identificar a nova face que a escola urbana deveria apresentar para ajustar-se às necessidades das massas populacionais concentradas devido ao crescente processo de industrialização mundial. Essas ideias levaram à idealização de uma escola que tivesse o foco não só na transmissão dos conhecimentos sistematizados, mas, sobretudo na formação do indivíduo como ser completo, proporcionando ao mesmo, melhores condições de se inserir no contexto social de sua época.

Com o movimento do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova em 1932, liderado pelos ideais de Fernando de Azevedo, Afrânio Peixoto, Lourenço Filho, Roquete Pinto, Delgado de Carvalho, Hermes Lima, Cecília Meireles e Anísio Teixeira. Estes pioneiros defendiam que era dever do Estado assegurar para todos um plano de educação integral em uma escola única, pública, laica, obrigatória e gratuita para os estudantes das classes menos abastadas. Para Anísio Teixeira:

Toda a nossa educação, hoje, é uma educação por decreto, uma educação que, para valer, somente precisa de ser “legal”, isto é, “oficial” ou “oficializada”. É pela lei que a escola primária de três ou quatro turnos é igual à escola primária completa, que o ginásio particular ou público, sem professores nem condições para funcionar, é igual aos melhores ginásios do país, que a escola superior improvisada, sem pré-dica nem professores, é igual a algumas grandes e sérias escolas superiores do país (TEIXEIRA, 1994, p. 97).

A educação integral no Brasil tem como marco mais expressivo a implantação das chamadas Escolas-Parque, em Salvador (BA), por Anísio Teixeira¹¹ na década de 1950. Esse educador defendia um modelo educacional que ampliasse o tempo de permanência da criança na escola, antecipando o que hoje chamamos de educação em tempo integral. Nessa perspectiva de ensino, a criança permanece o dia todo na escola, desenvolvendo atividades ligadas não só aos conhecimentos formais da matriz curricular, mas também tem acesso a atividades culturais e esportivas que desenvolvem as suas habilidades sociocognitivas de forma global.

Assim, para Anísio Teixeira era preciso que a escola funcionasse em tempo integral.

A criança fará um turno na escola-classe e um segundo turno na escola-parque. Nessa escola, além de locais para suas funções específicas, temos mais a biblioteca infantil, dormitórios para 200 das 4000 crianças atendidas pelo Centro e os serviços gerais de alimentação. [...]. A criança, pois, terá um regime de semi-internato, recebendo educação e assistência alimentar (TEIXEIRA, 1959, p. 83).

Para o autor, a organização desse formato de escola seria feito da seguinte forma:

A escola primária seria dividida em dois setores, o da instrução propriamente dita, ou seja, da antiga escola de letras; e o da educação propriamente dita, ou seja, da escola ativa. No setor da instrução, manter-se-ia o trabalho convencional da classe, o ensino da leitura, escrita, aritmética e mais ciências físicas e sociais; e no setor da educação as atividades socializantes, a educação artística, o trabalho manual, as artes industriais e a educação física (TEIXEIRA, 1959, p. 82).

Anísio Teixeira vislumbrou o aumento da carga horária escolar, assim como práticas pedagógicas capazes de tornar os estudantes seres humanos preparados de forma cognitiva, cultural e emocionalmente. Anísio Teixeira, ao falar da escola ampliada, em seu discurso de inauguração do projeto Escola-Parque, salientou que:

desejamos dar, de novo, à escola primária, o seu dia letivo completo. Desejamos dar-lhe os seus seis anos de cursos. E desejamos dar-lhe seu programa completo de leitura, aritmética e escrita e mais ciências físicas e sociais, e mais artes industriais, desenho, música, dança e educação física. Além disto, desejamos que a escola eduque, forme hábitos, forme atitudes,

¹¹ O educador Anísio Teixeira é reconhecido como referência quando se fala em educação integral. Foi homenageado como patrono da Educação da Bahia, pela fundação do Centro Educacional Carneiro Ribeiro – Escola Parque, localizado no bairro da Caixa D'Água, em Salvador. E seu nome também está gravado no INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

cultive aspirações, prepare realmente a criança para a sua civilização. [...] E, além disto, desejamos que a escola dê saúde e alimente a criança, visto não ser possível educá-la no grau de desnutrição e abandono em que vive (TEIXEIRA, 1959, p. 78).

No texto do manifesto redigido por Fernando Azevedo, defende-se que todos têm o direito a uma educação integral que vá além da formação apenas para o mercado de trabalho. Para Azevedo:

[...] O direito de cada indivíduo à sua educação integral, decorre logicamente para o Estado que o reconhece e o proclama, o dever de considerar a educação, na variedade de seus graus e manifestações, como uma função social e eminentemente pública, que ele é chamado a realizar, com a cooperação de todas as instituições sociais [...]. Assentado o princípio do direito biológico de cada indivíduo à sua educação integral, cabe evidentemente ao Estado a organização dos meios de o tornar efetivo (AZEVEDO, 2010, p. 44).

Dessa forma, o autor defende que a educação formal é um direito natural dos indivíduos. Esta educação formal e integral deve ser oferecida por instituições públicas, haja vista que essa é uma obrigação do poder público. Para Gadotti (2009) não há como falar de educação em tempo integral sem citar os principais precursores desse ideal, Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro:

Hoje, quando se menciona o tema da “escola de tempo integral”, ele é associado, imediatamente, à experiência da “Escola Parque”, de Anísio Teixeira (1900-1971)¹ e aos Centros Integrados de Educação Pública, os Cieps, de Darcy Ribeiro (1922-1997) (GADOTTI, 2009, p. 22).

Na década de 1980 foram implementadas de fato as primeiras experiências com escolas públicas em horário integral. No Estado do Rio de Janeiro foram inauguradas 500 escolas nos dois mandatos do governo de Leonel Brizola. De 1983 a 1987 e, posteriormente, de 1991 a 1994. Os CIEPs (Centros Integrados de Educação Pública) foram popularmente apelidados de Brizolões (PAIVA, 2018, p. 1)

O projeto educacional de Darcy Ribeiro foi então implantado inicialmente no Estado do Rio de Janeiro. A inovação teve por objetivo oferecer ensino público de qualidade em período integral aos alunos da rede estadual.

Os CIEPs foram criados na década de 80 por Darcy Ribeiro, quando era Secretário da Educação no Rio de Janeiro, no governo de Leonel Brizola. O objetivo era proporcionar educação, esportes, assistência médica, alimentos e atividades culturais variadas, em instituições colocadas fora da rede educacional regular. Além disso, estas escolas deveriam obedecer a um projeto arquitetônico uniforme. Alguns estudiosos acreditam que, para criar

os CIEPs, Darcy Ribeiro havia se inspirado no projeto Escola-Parque de Salvador, de Anísio Teixeira, datado de 1950 (MENEZES, 2001, p. 1).

No governo de Fernando Collor de Melo, década de 90, novas escolas nos moldes dos chamados CIEPs foram criadas e passaram a se chamar Centros Integrados de Atendimento à Criança (CIACs) e logo após foram renomeados para Centros de Atenção Integral à Criança (CAICs). Esses programas eram vistos como meios assistencialistas de assegurar a proteção e abrigo para crianças e adolescentes no contraturno escolar. Entretanto, essas iniciativas foram essenciais para mostrar erros e acertos e delinear o projeto de escolas em tempo integral que lutamos para ampliar atualmente.

O debate sobre a educação integral está previsto na Lei 9.394/96 LDB Lei de Diretrizes e Bases para Educação, nos seus artigos 34 e 87, onde prevê o aumento progressivo da jornada escolar para a jornada em tempo integral. Conforme o Art. 34:

A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

2º parágrafo: O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. (BRASIL, LDB, 1996).

Já o Art. 87, parágrafo 5º, estabelece que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

No Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pelo Projeto de Lei nº 13.005/14, de 24 de junho de 2014, destaca-se a meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Entende-se que, no prazo de 10 anos, $\frac{1}{4}$ das matrículas da Educação Básica, deve ser de tempo integral em metade das escolas da rede pública, embasados nos percentuais de quantidade mínima a serem atingidos. Observa-se que o PNE apresenta várias estratégias dirigidas à Educação Básica, no que se refere ao financiamento, destaca-se a estratégia 6.1, que tem por objetivo:

Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de

permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola (BRASIL, PNE, 2014).

Ainda sobre o PNE, observe-se que o cumprimento de cada meta encontra uma barreira constitucional, a Emenda Constitucional de 95 de 2016 que congelou os gastos públicos, refletindo diretamente nos investimentos educacionais. Veja-se o pensamento de Brzezinski sobre essa situação:

São vitórias, mas é necessário continuar lutando, haja vista a insuficiência de recursos financeiros, destinados à educação, o que compromete a implantação das 20 metas e 254 estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), instituído pela Lei nº 13.005 de 24/06/2014. (BRZEZINSKI, 2018, p. 110).

Desta forma, o congelamento de gastos é uma medida que afeta o cumprimento de outras determinações legais previstas no PNE e LDB, visto que a falta de recursos financeiros é fator preponderante para assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que foi criado em 1990, também previa a garantia de direitos a crianças e adolescentes a proteção integral. No que tange o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, o Art. 53, I diz que: “A criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: I- a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Art. 3º - A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, ECA, 1990).

Desta forma, o ECA também reforça a legislação que busca corroborar para que a educação integral seja um direito assegurado, visto que esta é uma forma também de evitar que as crianças e adolescentes fiquem longe dos riscos impostos

pela desigualdade social, reféns do trabalho infantil, da violência doméstica, do abuso dentre outras problemáticas.

É importante diferenciar aqui o conceito de educação integral e escola em tempo integral. A confusão conceitual tem prejudicado muito a implantação da educação integral com êxito no país. Esta, ou seja, a escola de tempo integral, se refere a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola. As escolas convencionais estabelecem as aulas por turnos: matutino, vespertino e noturno. Cada turno com média de 3 a 5 horas. O tempo integral é a junção dos turnos matutino e vespertino, no qual o estudante entra de manhã e só sai no final da tarde.

A noção de educação integral, por sua vez, está ligada a ideia de formação cognitiva, social e cultural do estudante. Para Saviani (2013) a educação é um fenômeno próprio dos seres humanos, assim sendo, sua compreensão passa necessariamente pela compreensão da própria natureza humana e a aprendizagem como algo que consegue transformar integralmente o educando.

O que compreendemos ao estudar sobre educação de tempo integral é que se trata de uma concepção de educação plena, que visa o desenvolvimento humano em todos os seus aspectos: físicos, intelectual, emocional, por meio de um currículo amplo. A escola, neste sentido, tem um papel essencial quando propõe a luta pela socialização do conhecimento socialmente construído, pela socialização e desenvolvimento da arte, da cultura da história. Objetiva capacitar todos/as os estudantes, em especial, aqueles que compõem a classe trabalhadora, enriquecendo-os intelectualmente. Esta concepção de educação integral foi idealizada e defendida para ser desenvolvida em uma escola de tempo integral, ou seja, aquela em que o/a estudante permanece por um período maior. O tempo maior na escola oportuniza maiores possibilidades de desenvolver atividades no contraturno como bem descreveu Teixeira (1959). Entendemos ainda que o fato de a escola ser de tempo Integral não garante que lá seja desenvolvida a educação integral.

Segundo Gadotti (2009), para a formação integral do ser humano, a escola de tempo integral precisa ser integral, integrada e integradora. Para Gadotti, integral se refere a capacidade que as ações educativas devem ter para atingir as necessidades cognitivas, sociais e emocionais dos indivíduos. A escola integrada é aquela que proporciona meios para associar as vivências diárias aos conteúdos do

currículo escolar, e é integradora quando consegue lidar com as diversidades e trabalhar para a inclusão de todos, no ambiente escolar.

Não se trata apenas de estar na escola em horário integral, mas de ter a possibilidade de desenvolver todas as potencialidades humanas, que envolvem o corpo, a mente, a sociabilidade, a arte, a cultura, a dança, a música, o esporte, o lazer etc.

[...]

A educação integral em tempo integral possibilita ao educando o contato com poetas, artistas, religiosos, músicos, griôs, artesões e outros, ampliando o horizonte da formação escolar que é mais centrada no conhecimento simbólico do que no conhecimento sensível.

[...]

Não se trata, portanto, de ocupar o tempo de uma jornada ampliada com atividades não escolares. Trata-se de estender, no tempo e no espaço, a sala de aula, articulando o saber científico com o saber técnico, artístico, filosófico, cultural etc. (GADOTTI, 2009, p. 98-99).

Ou seja, não basta ter o tempo ampliado, é necessário que o projeto educacional esteja associado a todas as necessidades socio emocionais e também que acolha os alunos em todas as suas aspirações essenciais.

Para Brzezinski, a educação de qualidade precede o entendimento de que a construção do conhecimento humano está, essencialmente, ligada as suas reais condições de vida. De maneira tal, que a escola seja capaz de garantir a educação voltada para as diversas categorias heterogênicas da sociedade.

A busca pela qualidade da educação, em uma perspectiva dialética humanista, não pode ignorar a importância que os diferentes sujeitos têm no processo de construção do conhecimento. Isto significa reconhecer o ser humano, as suas reais condições de vida e, ao mesmo tempo, o fator trabalho como categoria fundante na produção da subsistência nas diferentes sociedades (BRZEZINSKI et al., 2007, p. 560).

Segundo Felício (2012), a educação para ser considerada integral precisa estar vinculada a capacidade de oferecer um ensino baseado na multiplicidade das exigências do convívio social.

[...] a educação integral deve ser capaz de responder a uma multiplicidade de exigências, ao mesmo tempo em que deve objetivar a construção de relações na direção do aperfeiçoamento humano, o que comporta na oferta de possibilidades para que o indivíduo possa evoluir, plenamente, em todas as suas dimensões (cognitiva, corpórea, social, cultural, psicológica, afetiva, econômica, ética, estética, entre outras. (FELÍCIO, 2012, p. 05).

Paulo Freire, nos trouxe muitas contribuições para pensarmos sobre a educação, o papel da escola e da ação docente. Segundo Freire a ação educativa é aquela capaz de tornar o educando um ser crítico e autônomo.

Uma das tarefas mais importantes da prática educativa-crítica é propiciar as condições em que os educandos em suas relações uns com os outros e todos com o professor ou a professora ensaiam a experiência profunda de assumir-se. Assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de ter raiva porque capaz de amar (FREIRE, 2000, p. 46).

A educação integral está relacionada a uma ideia de integrado, visando a superação do homem mediante a fragmentação do pragmatismo e da antinomia. Nesse sentido, a escola precisa redimensionar o seu pensar, reformulando suas ações pela compreensão do que a comunidade escolar (entendida aqui os alunos, pais, professores, equipe pedagógica, direção, funcionários) espera dela enquanto função social.

Para Cavaliere (2007), educar integralmente um sujeito pressupõe uma intencionalidade política e pedagógica que favoreça a estes a apropriação de conhecimentos historicamente sistematizada pelos homens, no âmbito da cultura, das ciências, da linguagem, da arte, da ética e da estética. Esses processos educacionais nas escolas com um tempo ampliado apresentam maiores e melhores condições de ser realizado. Neste sentido, envolve, portanto, o compromisso do Estado, da sociedade, das redes públicas de ensino e das escolas com um projeto de formação integrado e integrador da totalidade humana.

Para Gomes (2016, p. 44), a escola de tempo integral tem por finalidade a ampliação dos espaços e os tempos de aprendizagem da educação básica por meio de atividades curriculares centradas na cultura, nas ciências, na linguagem, na prática esportiva e no lazer na perspectiva do desenvolvimento integral dos sujeitos, portanto, cognitivo, estético, ético, político e cultural. Para a pesquisadora, a efetivação da escola como espaço de educação integral de crianças e adolescentes pressupõe assegurar as condições materiais e humanas de funcionamento das instituições.

Segundo o MEC a educação Integral é:

[...] a opção por um projeto educativo integrado, em sintonia com a vida, as necessidades, possibilidades e interesses dos estudantes. Um projeto em que crianças, adolescentes e jovens são vistos como cidadãos de direitos em todas as suas dimensões. Não se trata apenas de seu desenvolvimento

intelectual, mas também do físico, do cuidado com sua saúde, além do oferecimento de oportunidades para que desfrute e produza arte, conheça e valorize sua história e seu patrimônio cultural, tenha uma atitude responsável diante da natureza, aprenda a respeitar os direitos humanos e os das crianças e adolescentes, seja um cidadão criativo, empreendedor e participante, consciente de suas responsabilidades e direitos, capaz de ajudar o país e a humanidade a se tornarem cada vez mais justos e solidários, a respeitar as diferenças e a promover a convivência pacífica e fraterna entre todos (BRASIL, MEC, 2020).

Ressaltamos, ainda, que esta proposta encontra suas bases nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 2010:

86 Art. 9º O currículo do Ensino Fundamental é entendido, nesta Resolução, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes. (BRASIL, 2010).

Diante dessas proposições, fica claro que quando se fala em educação integral, deve-se pensar para além do formato da carga horária oferecida nas escolas de tempo integral. Educar integralmente é algo complexo e desafiador. Que começa sim com a ampliação do tempo que os estudantes permanecem na escola, mas que se não tiver um ambiente estruturado e acolhedor, com profissionais capacitados e engajados e um projeto político pedagógico pautado na realidade local, será apenas mais uma instituição assistencialista.

É interessante observar a ressalva feita nas Diretrizes da Educação Infantil (2010), pois está destaca que o foco da Educação em tempo Integral (ETI) não deve ter como prioridade o assistencialismo:

Essa prioridade não pode, em hipótese alguma, caracterizar a educação infantil pública como uma ação pobre para pobres. O que este plano recomenda é uma educação de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela. A expansão que se verifica no atendimento das crianças de 6 e 5 anos de idade, conduzirá invariavelmente à universalização, transcendendo a questão da renda familiar (BRASIL, 2010).

O mesmo documento assevera que no ensino fundamental a intenção das escolas em tempo integral deve ser:

O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, é um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem (BRASIL, 2010).

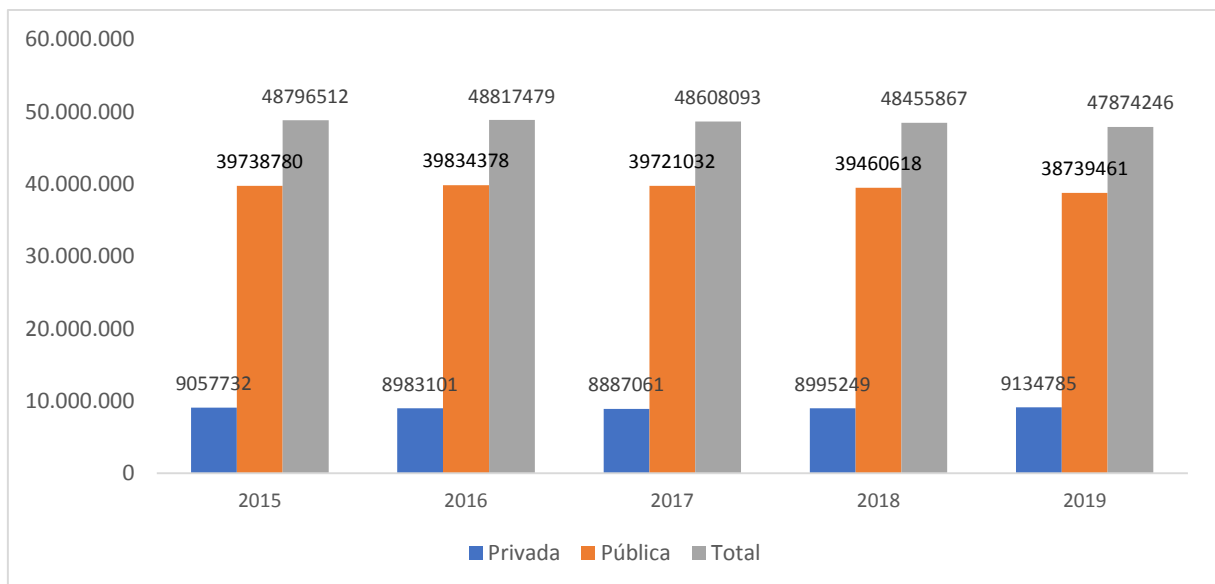
Portanto, o desafio das escolas em tempo integral é prover um ambiente de ensino e aprendizagem capazes de garantir que os preceitos descritos por Paulo Freire, Gadotti, Saviani, Felício, entre outros, sejam atingidos.

2.1 Dados da Educação Integral no Brasil

O censo escolar faz a captação dos dados estatísticos com base no número de matrículas em cada ano. O levantamento é feito com matrículas na rede pública e na rede privada. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (BRASIL, 2020), as matrículas da educação básica se encontram majoritariamente na área urbana (88,9%). Na rede pública, as escolas municipais são as que apresentam a maior proporção de matrículas na área rural, com 19%, seguida das escolas federais, com 12,3% das matrículas.

O gráfico a seguir revela os números de estudantes matriculados na Educação Básica de acordo com a rede de ensino em escolas públicas e particulares nos anos de 2015 a 2019.

Gráfico 2 - Total de matrículas na Educação Básica Segundo Rede de Ensino - Brasil – 2015 a 2019



Fonte: Elaborada pela pesquisadora, com base nos dados do Censo da Educação Básica referência 2015 a 2019.

De acordo com análises do FNDE:

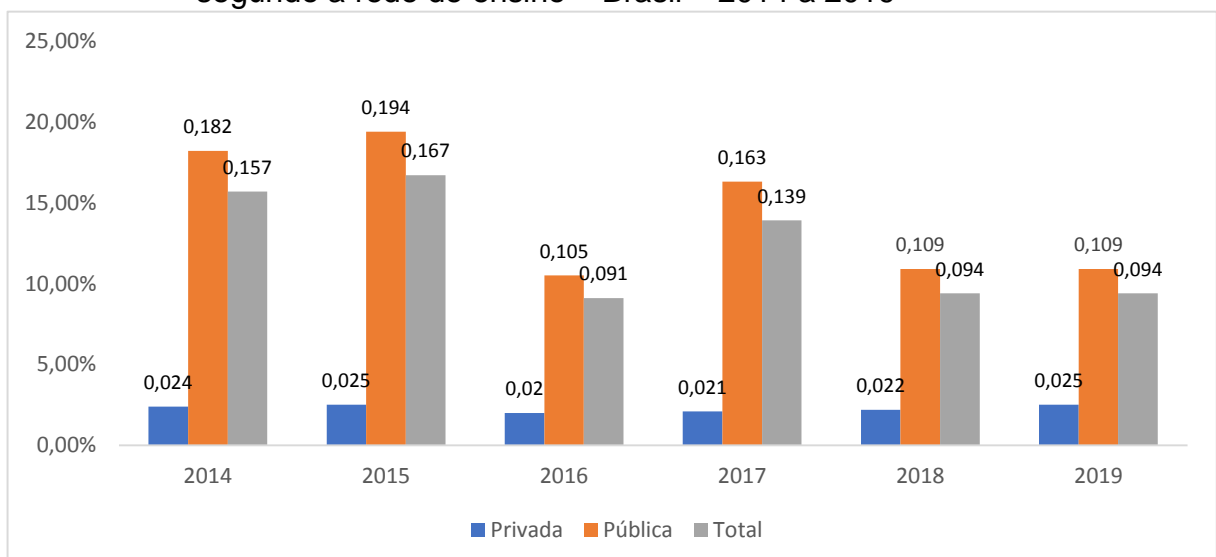
Esta projeção demonstra que as matrículas na educação básica entre 2015 e 2019 se manteve regular, tanto na rede privada quanto na pública. Outro

aspecto importante a ser observado no gráfico é que o sistema público educacional é detentor da responsabilidade de educar a maior parte dos estudantes brasileiros. Isso pode ser visto na comparação das quase 49 milhões de vagas públicas preenchidas, contra as quase 9 milhões da rede privada. No ano de 2019 foram registadas 47,9 milhões de matrículas nas 180,6 mil escolas de educação básica no Brasil, cerca de 582 mil matrículas a menos em comparação com o ano de 2018, o que corresponde a uma redução de 1,2% no total (BRASIL, PORTAL FNDE, 2020).

Em relação as escolas públicas que oferecem educação em tempo integral, os estudos disponibilizados no INEP apontam que no Brasil, em 2009, havia cerca de 41.533 escolas de tempo integral, ou seja, 26,1% das 159.260 escolas contabilizadas. Em 2013, registraram-se 66.096 escolas com ao menos uma matrícula em tempo integral, ou 44,2% das 149.609 escolas contabilizadas. Desde 2014, a proporção de matrículas da rede pública classificadas como de tempo integral aumentou 4,6 pontos percentuais. O percentual de alunos que passam pelo menos sete horas diárias na escola passou de 7,9%, em 2017, para 9,5% em 2018. A maior concentração de escolas em tempo integral se dá nas etapas creche e pré-escola. Por não serem objeto deste estudo, consta do Anexo III os dados referentes a estas etapas da educação.

O gráfico a seguir traz o percentual de matrículas em tempo integral no Ensino Fundamental.

Gráfico 3 - Percentual de matrículas em tempo integral no ensino fundamental segundo a rede de ensino – Brasil – 2014 a 2019



Fonte: Elaborado pela pesquisadora com base nos dados do Censo da Educação Básica.

O gráfico 3 mostra movimentos irregulares nas matrículas do ensino fundamental nas escolas públicas e constância na rede privada, entre 2014 e 2019. Em 2018, apenas 9,4% dos matriculados no ensino fundamental permaneceram sete horas diárias ou mais em atividades escolares.

De acordo com o INEP a proporção de matrículas de tempo integral é substancialmente menor na rede privada do que na rede pública, representando apenas 2,2% das matrículas. Em 2019, foram registradas 26,9 milhões de matrículas no ensino fundamental. Esse valor é 3,6% menor do que o registrado para 2015. O número de alunos matriculados no ensino fundamental em 2019 caiu 1,62% em relação a 2018 que foi de 21.760.831 alunos para 21.413.391. Atualmente, no âmbito da oferta de escola de tempo integral no ensino fundamental não consta de orientações e políticas indutoras específicas por parte do governo federal por meio do MEC e CNE.

Em relação ao Ensino Médio houve aumento gradativo das matrículas em escolas de tempo integral entre os períodos de 2014 a 2019. Por não ser objeto deste estudo, o gráfico com o resultado das matrículas no período, consta do Anexo IV.

2.2 A Educação Integral em Goiás a partir dos documentos da SEDUC: Contradições e Possibilidades

O projeto de Educação em Tempo Integral na Rede Estadual de Educação de Goiás começou a ser implementado de forma oficial em 2012, por força da Lei nº 17.920. Neste ano, a experiência iniciou com o aumento da carga horária em 31 unidades escolares do ensino fundamental já em 2013, o projeto ampliou a oferta para o Ensino Médio e iniciou com 15 escolas. Entre 2017 e 2018, o número de escolas em período integral foi mais uma vez ampliado. Em 2019, a rede estadual de ensino de Goiás possuía 148 unidades de tempo integral, sendo que algumas Instituições ofereciam só Ensino Fundamental II, outras o Ensino Médio e Fundamental II e um número menor oferecia apenas o Ensino Médio. A escola que iremos estudar está entre as que atendem apenas o Ensino Fundamental II no ano de 2019, uma vez que há o interesse em ampliar este atendimento para o ensino médio.

O Quadro 6 evidencia os Centros Regionais de Ensino (CRE) de Goiás, a quantidade de escolas por CRE e a etapa de ensino ofertada.

Quadro 6 - Escolas em tempo Integral por regionais em Goiás

CRE	Qtd de escola	Fases de ensino ofertadas
CRE de Anápolis	06	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Aparecida de Goiânia	09	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Campos Belos	01	Ensino Fundamental Fase 2
CRE de Catalão	02	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Ceres	05	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Formosa	06	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Goianésia	01	Ensino Fundamental Fase 2
CRE de Goiânia	30	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Goiás	01	Ensino Fundamental Fase 2
CRE de Goiatuba	01	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Inhumas	03	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Iporá	03	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Itaberaí	05	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Itapaci	01	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Itumbiara	04	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Jataí	03	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Jussara	03	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Luziânia	03	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Minaçu	02	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Mineiros	03	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Morrinhos	05	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Novo Gama	05	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Palmeiras de Goiás	01	Ensino Fundamental Fase 2
CRE de Piracanjuba	03	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Piranha	04	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Pires do Rio	01	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Planaltina	03	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Porangatu	02	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Posse	08	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Quirinópolis	02	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Rio Verde	02	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Rubiataba	03	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Santa Helena	01	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de São Luís de Montes Belos	04	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de São Miguel do Araguaia	02	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Silvânia	01	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Trindade	03	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
CRE de Uruaçu	06	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora como base nos dados do Portal SEDUC-GO.

Segundo o Plano Estadual de Educação de Goiás (2015-2025), a Meta 3 “visa ampliar a oferta da educação em tempo integral em 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede pública, atendendo, de forma gradativa, a 25% (vinte e cinco por

cento) das matrículas até o final da vigência deste Plano”. Esta Meta indica que mais escolas deverão ampliar o seu atendimento para o período integral, caso contrário a meta não será alcançada.

No ano de 2017, o governo estadual apresentou novas alterações para a educação integral à assembléia legislativa e após aprovação naquela casa, homologa a Lei nº 19.687, que se refere à educação integral no Estado. Recentemente, no ano de 2020 a Lei 19.687 foi substituída pela Lei nº 20.917, sancionada em 21 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa Educação Plena e Integral no Estado de Goiás. Esta lei atualiza as demandas legais para implementação das políticas públicas necessárias para avançar com as escolas em tempo integral no Estado. Assim, esse dispositivo determinou novos parâmetros educacionais para estabelecer a educação em tempo integral. A lei preconiza no Art. 1º que:

Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Programa Educação Plena e Integral, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás – SEDUC, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação em tempo integral (GOIÁS, 2020, s/p).

O Art. 2º da Lei nº 20.917/2020 estabelece, que no Programa Educação Plena e Integral, haja a mudança no nome das unidades escolares da rede pública estadual de ensino de Goiás. As escolas em tempo integral passam a ser denominadas Centros de Ensino em Período Integral (CEPI), conforme decreto sancionado pelo Governador do Estado, Ronaldo Caiado. Os parágrafos 1º e 2º definem também o que é um CEPI:

§ 1º Para esta Lei, considera-se Centro de Ensino em Período Integral – CEPI a unidade escolar de jornada estendida, com conteúdo pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios.

§ 2º A gestão pedagógica e administrativa dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será disciplinada em regulamento (GOIÁS, 2020, s/p).

O Art. 3º estabelece que o Programa Educação Plena e Integral do Estado de Goiás tem por finalidades:

I – Ampliar as oportunidades de acesso a uma educação de qualidade para crianças e jovens da rede estadual de educação do Estado de Goiás, alinhadas com as demandas do século XXI;

- II – Garantir o desenvolvimento de crianças e jovens da rede de Ensino Fundamental II e Ensino Médio em suas dimensões físicas, intelectuais, emocionais, sociais e culturais;
- III – expandir a educação básica em tempo integral para a rede estadual do Ensino Fundamental II e Ensino Médio; e
- IV – Executar a Política Estadual da Educação em Tempo Integral, em consonância com o Plano Estadual de Educação de Goiás – PEE/GO, Plano Nacional de Educação e as diretrizes e políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC (GOIÁS, 2020, s/p).

A lei que estabelece as diretrizes para educação integral em Goiás veio para fortalecer e ampliar a oferta dessa organização de ensino. Segundo o Portal de notícias da SEDUC-GO (GOIÁS, 2021), em geral essas unidades escolares tiveram crescimento nos resultados do IDEB¹², Índice de Desenvolvimento da Educação de Goiás (IDEGO) e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Nesse quesito, uma comparação entre os resultados do IDEB de 2007 a 2019 mostram uma evolução significativa.

Tabela 4 - IDEB - Resultado Projetado Escolas Tempo Integral em Goiás - 8º e 9º anos

2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
3.3	3.5	3.7	4.1	4.5	4.8	5.0

Fonte: Tabela elaborada pela pesquisadora como base nos dados do INEP sobre o IDEB 2007 a 2019.

A tabela 4 mostra a sequência de resultados projetados, de 2007 a 2019, do IDEB para o Estado de Goiás, tendo como parâmetro o Ensino Fundamental (8º e 9º ano). A expectativa de notas comparadas aos resultados obtidos mostra que Goiás ficou sempre acima do projetado.

Tabela 5 - IDEB - Resultado Alcançado Escolas de Tempo Integral em Goiás - 8º e 9º anos

2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
3.4	3.6	4.0	4.5	4.7	5.2	5.2

Fonte: Tabela elaborada pela pesquisadora como base nos dados do INEP sobre o IDEB 2007 a 2019.

¹² O Ideb foi criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). É o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica é uma iniciativas brasileiras para medir a qualidade do aprendizado nacionalmente e estabelecer metas para a melhoria do ensino. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conheca-o-ideb#:~:text=Ideb%20%C3%A9%20o%20%C3%8Dndice%20de,para%20a%20melhoria%20do%20ensino>. Acesso em: 6 de maio 2021.

Conforme a Tabela 5, segundo a apuração do INEP, o Estado de Goiás conseguiu aumentar o índice que era de 3,4 em 2007 para 5,2 em 2019. Esses dados se referem a média de todos os municípios, com base na rede pública estadual de ensino das escolas de tempo integral.

Tabela 6 - IDEB Resultado Projetado Escolas de Tempo Integral em Goiânia - 8º e 9º anos

2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
3.4	3.5	3.8	4.2	4.6	4.9	5.1

Fonte: Tabela elaborada pela pesquisadora como base nos dados do INEP sobre o IDEB 2007 a 2019.

A tabela 6 mostra a sequência de resultados projetados de 2007 a 2019, do IDEB para o município de Goiânia, tendo como parâmetro também o Ensino Fundamental (8º e 9º ano).

Tabela 7 - IDEB Resultado Alcançado Escolas de tempo Integral em Goiânia - 8º e 9º anos

2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
3.5	3.7	4.1	4.7	5.2	5.7	5.5

Fonte: Tabela elaborada pela pesquisadora como base nos dados do INEP sobre o IDEB 2007 a 2019.

Com base nos resultados alcançados por Goiânia, nota-se que o município conseguiu atingir e até superar os resultados projetados. Contudo, houve uma queda no percentual do índice do IDEB entre 2017 e 2019. Embora, tenha ficado dentro da pontuação projetada. Esses dados também são relativos aos anos finais do ensino fundamental, 8º e 9º ano das escolas de tempo integral.

Vejam as tabelas 8 e 9 que mostram os resultados projetados e alcançados das escolas com período parcial.

Tabela 8 - IDEB Resultado Projetado escola tempo parcial - Goiânia - 8º e 9º anos

2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
3.3	3.5	3.7	4.1	4.5	4.8	5.0

Fonte: Tabela elaborada pela pesquisadora como base nos dados do INEP sobre o IDEB 2007 a 2019.

Tabela 9 - IDEB Resultado Alcançados escola tempo parcial - Goiânia - 8º e 9º anos

2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
3.4	3.6	4.0	4.5	4.7	5.2	5.2

Fonte: Tabela elaborada pela pesquisadora como base nos dados do INEP sobre o IDEB 2007 a 2019.

O desempenho das escolas em tempo parcial da rede estadual de Goiânia se mostram similares aos resultados alcançados nos índices projetados para o ensino em tempo integral. Isto mostra que ainda não há uma efetiva diferenciação quanto ao alcance da proficiência esperada no que se refere ao rendimento dos alunos expostos a uma quantidade maior de tempo na escola.

Em relação a parte estrutural o governo de Goiás lançou o programa Equipar. Esta iniciativa irá atender especificamente as escolas em tempo integral. Foram destinadas verbas específicas para cada escola adquirir, de forma direta e descentralizada, equipamentos como computadores, materiais de laboratório e utensílios de cozinha.

Em 2019, Goiânia possui 30 unidades que oferecem a Educação de Tempo Integral. Destas, 15 atendem apenas o Ensino Fundamental II, nosso objeto de estudo.

O Quadro 7 traz a relação das escolas em tempo integral que atendem apenas o Ensino Fundamental II. A relação completa das escolas em Tempo Integral de Goiânia, constam do Anexo V.

Quadro 7 - Escolas do Ensino Fundamental II em tempo Integral - CRE Goiânia - 2019

Nº	ESCOLA	FASES DE ENSINO OFERTADAS
1	CEPI Andrelino Rodrigues de Moraes	Ensino Fundamental Fase 2
2	CEPI Bandeirante	Ensino Fundamental Fase 2
3	Colégio Estadual Chico Mendes	Ensino Fundamental Fase 2
4	CEPI Dom Abel SU	Ensino Fundamental Fase 2
5	Colégio Estadual do Setor Finsocial	Ensino Fundamental Fase 2
6	CEPI Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota	Ensino Fundamental Fase 2
7	CEPI Edmundo Pinheiro de Abreu	Ensino Fundamental Fase 2
8	CEPI Francisco Maria Dantas	Ensino Fundamental Fase 2
9	CEPI Ismael Silva de Jesus ¹³	Ensino Fundamental Fase 2

¹³ CEPI - CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ISMAEL SILVA DE JESUS, situado na região Noroeste de Goiânia será a escola contida do nosso objeto de estudo, que iremos mapear e analisar no capítulo 3.

10	CEPI José Honorato	Ensino Fundamental Fase 2
11	CEPI Parque Santa Cruz	Ensino Fundamental Fase 2
12	CEPI Prof. ^a Lousinha Carvalho	Ensino Fundamental Fase 2
13	CEPI Prof. ^o Genésico Ferreira Bretas	Ensino Fundamental Fase 2
14	CEPI Prof. ^o Sebastião França	Ensino Fundamental Fase 2
15	CEPI Visconde de Mauá	Ensino Fundamental Fase 2

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base nos dados do Portal SEDUC-GO.

Embora haja um acentuado crescimento da oferta de escolas no Estado de Goiás, não se pode afirmar que a educação oferecida está em consonância com a concepção de educação integral assumida neste estudo, O que se tem constatado por meio dos dados é o crescimento da oferta. Ou seja, o governo busca aumentar a oferta de matrículas, mas não garante o financiamento necessário para que haja a formação integral de fato dos estudantes.

O Estado de Goiás aparece nos dados do INEP, relatório referência 2018, com estatísticas sobre a situação da implementação da Meta 6 do PNE. As tabelas abaixo mostram Goiás e a capital Goiânia, na comparação com o Brasil na evolução dos indicadores 6A e 6B.

Tabela 10 - Indicador 6A - Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

BRASIL	GOIÁS	GOIÂNIA
Meta Prevista 25%	Meta Prevista 25%	Meta Prevista 25%
Situação Atual 13.5%	Situação Atual 14.7%	Situação atual 25.3%

Fonte: Tabela elaborada pela pesquisadora como base nos dados do Relatório Linha de Base 2018 - INEP - Meta 6.

O indicador 6A estabelece o percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral. Segundo o Portal FNDE (2020) a meta prevista é de no mínimo 25% dos alunos da rede pública devem estar matriculados até 2024. No Brasil, em 2018, apenas 13,5% dos estudantes estavam inseridos em escolas de tempo integral. O Estado de Goiás atingiu 14,7% do objetivo nacional. Na cidade de Goiânia a meta foi superada, pois apresentou 25,3% de alunos matriculados em escolas de tempo integral.

Tabela 11 - Indicador 6B - Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares

BRASIL	GOIÁS	GOIÂNIA
Meta Prevista 50%	Meta Prevista 50%	Meta Prevista 50%
Situação Atual 44.2%	Situação Atual 57.9%	Situação Atual 86.3%

Fonte: Tabela elaborada pela pesquisadora como base nos dados do Relatório Linha de Base 2018 - INEP - Meta 6.

No que se refere as escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares, como estabelece o indicador 6B, a comparação entre Brasil, Goiás e Goiânia mostra que no Brasil 44,2% dos alunos permanecem mais que 7 horas na escola; em Goiás são 57,9% e Goiânia já possui 86,3% dos estudantes em escolas de tempo integral.

O Currículo referência da Rede Estadual para os CEPIs está pautado nas orientações da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e do DCGO¹⁴ (Documento Curricular de Goiás). Segundo o artigo 4º da Lei 20.917/2020:

Art. 4º O currículo dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPIs será elaborado e implementado seguindo as legislações educacionais regulamentadas pelo Poder Executivo Estadual e Federal, compreendendo as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da Parte Diversificada. (GOIÁS, 2020, s/p).

As unidades escolares denominadas CEPI, trabalham com carga horária de 10h diárias com uma Matriz Curricular que contempla componentes curriculares do Núcleo Comum e do Núcleo Diversificado.

Compõe o Núcleo Comum (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Inglês, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia) e o Núcleo Diversificado, composto por disciplinas eletivas, como: Estudo Orientado, Projeto de Vida, Protagonismo Juvenil, entre outras. Assim, são oferecidas as disciplinas por área de conhecimento em um período do dia (matutino ou vespertino) e os alunos têm várias atividades esportivas e culturais, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada escola.

¹⁴ O Documento Curricular para Goiás **DCGO** resulta de uma ação cultural coletiva em torno da Implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em Goiás. O DCGO, pretende apontar as necessidades e as expectativas dos profissionais da educação que atuam em diferentes instâncias formativas. Disponível em: https://www.cidadeocidental.go.gov.br/res/midias/outros/80d3d5d8ac56f920562e29f5ef9785df.pdf?_ga=2.85762073.100661531.1586354180-1345122075.1578579304. Acesso em: 4 de jul. de 2021

As críticas referentes ao alinhamento dos currículos à BNCC está presente no debate educacional em todo o país. Por não ser objeto deste estudo, apenas citamos a adesão da SEDUC em Goiás em relação à BNCC. Ao tratarmos do financiamento da educação e o Custo-Aluno da escola de tempo integral é importante considerarmos os valores destinados ao pagamento dos professores que atuam nestas escolas.

O Fundeb como política de financiamento para a educação deixa marcado um percentual deste fundo que deve ser destinado ao pagamento dos profissionais da educação, ou seja, aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. De acordo com o Art. 26 da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundeb:

Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (BRASIL, 2020).

Significa dizer que a maior parte dos recursos do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos salários dos professores e demais profissionais que atuam na Educação Básica. Na lei anterior, destinava 60% dos recursos do Fundeb para esta finalidade. No entanto a realidade mostrou que este percentual, ou seja 60% era insuficiente para pagar os professores, levando muitos gestores a utilizar 100% do Fundeb para esta rubrica.

Em relação à valorização do professor, a nova lei do Fundeb determina que:

Art. 51. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino (BRASIL, 2020).

Embora a lei não faça referência ao piso nacional para professores da Educação Básica, há que se considerar que a homologação da Lei 11.738/2008, que

instituiu o piso, foi uma conquista da classe. De acordo com o Art. 5º da referida Lei, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, e deveria ser pago a partir do ano de 2009. No entanto, o Estado de Goiás rompeu com o cumprimento dessa lei, para parte que compete aos professores da Rede Estadual de Ensino.

Tabela 12 - Tabela Salarial Professores do Quadro Permanente da Rede Estadual de Goiás 2019 - Aplicação do reajuste de 4,17%

QUADRO PERMANENTE								
REFERÊNCIA VALOR (R\$)								
CARGO	CH	A	B	C	D	E	F	G
P-I	20	1.286,82	1.312,56	1.338,81	1.365,59	1.392,89	1.420,75	1.449,16
	30	1.930,23	1.968,83	2.008,20	2.048,37	2.089,34	2.131,12	2.173,75
	40	2.573,64	2.625,12	2.677,62	2.731,17	2.785,80	2.841,52	2.898,35
P-II	20	1.325,56	1.352,06	1.379,10	1.406,68	1.434,82	1.463,51	1.492,78
	30	1.988,31	2.028,08	2.068,65	2.110,02	2.152,22	2.195,27	2.239,17
	40	2.651,09	2.704,11	2.758,20	2.813,36	2.869,63	2.927,02	2.985,56
P-III	20	1.739,25	1.774,02	1.809,50	1.845,70	1.882,62	1.920,27	1.958,67
	30	2.608,86	2.661,05	2.714,27	2.768,55	2.823,92	2.880,40	2.938,01
	40	3.478,50	3.548,07	3.619,03	3.691,42	3.765,24	3.840,55	3.917,36
P-IV	20	1.961,02	2.000,24	2.040,23	2.081,04	2.122,66	2.165,11	2.208,42
	30	2.941,51	3.000,34	3.060,36	3.121,57	3.184,00	3.247,67	3.312,63
	40	3.922,01	4.000,45	4.080,46	4.162,07	4.245,31	4.330,22	4.416,82

Fonte: Sintego - Disponível em: <http://sintego.org.br/midias/downloads/13092019103756.pdf>. Acesso em: 5 de jul. de 2021.

O Estado de Goiás tem em sua história uma estratégia de economia em que diferenciava drasticamente os valores de salários base pagos para os professores efetivos e os valores pagos a contratos temporários.

Tabela 13 - Tabela Salarial Professores do Contrato Temporário da Rede Estadual de Goiás - 2019

CONTRATO TEMPORÁRIO				
CARGO	CH	Vencimento (R\$)	Aumento	A partir de junho de 2017
			34% (R\$)	Valor novo (R\$)
CONT.TEMPORÁRIO PROF. NÍVEL MÉDIO	20	552,62	187,89	740,51
	30	828,93	281,84	1.110,77
	40	1.105,24	375,78	1.481,02
CONT.TEMPORÁRIO PROF. NÍVEL SUPERIOR	20	654,22	222,43	876,65
	30	981,33	333,65	1.314,98
	40	1.308,44	444,87	1.753,31

Fonte: Sintego - Disponível em: <http://sintego.org.br/midias/downloads/02042019140154.pdf>. Acesso em: 5 de jul. de 2021.

Inquieta-nos a discrepância salarial dos professores efetivos concursados e contratos temporários tendo o mesmo nível de formação acadêmica. Vale ressaltar, que não foi aplicado o reajuste previsto de 4,17% para o vencimento dos professores efetivos, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina o piso salarial dos professores.

A pesquisa de Patrícia Alves da Silva (2019) evidenciou que em Goiás “os percentuais de professores efetivos estão diminuindo e os de contratos temporários aumentando em proporção similar” (2019, p. 84). Em 2015, dos 18.234 professores da rede estadual, 64% eram efetivos e 36% tinham contratos temporários. Em 2018 o número de professores subiu para 20.469, entretanto 50,06% efetivos, 49,38 com contratos temporários, 0,22% terceirizados e 0,34 contratados pelo regime CLT.

Para a formação do quadro de funcionários das escolas em tempo integral em Goiás, a Lei nº 20.917/2020 determina no Art. 5º que haverá duas equipes de funcionários. Uma equipe de gestores e outra para atuação direta e específica no ambiente escolar.

Art. 5º Os Centros de Ensino em Período Integral, com estrutura, organização e funcionamento peculiares contarão, em sua implementação, com quadro de pessoal próprio e funções específicas, conforme regulamento do Governador do Estado.

§ 1º O quadro de pessoal do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI será composto pela equipe de gestão e pela equipe escolar (GOIÁS, 2020, s/p).

Os parágrafos 2º e 3º do Art.º 5 definem os membros que integram a equipe escolar, além dos servidores que compõem as unidades de ensino da rede estadual. Assim, o quadro de recursos humanos das unidades em tempo integral de Goiás é composto por: Professor Coordenador de Área, Professor Coordenador do Núcleo Diversificado, Laboratorista e Auxiliar de Pátio. O parágrafo 2º esclarece a função do coordenador pedagógico:

§ 2º Para esta Lei, considera-se Coordenador Pedagógico o profissional do quadro de magistério efetivo, responsável por coordenar a gestão pedagógica do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI e assessorar os Professores Coordenadores de Área, também por orientar e auxiliar os docentes no cumprimento do currículo e na gestão da aprendizagem (GOIÁS, 2020, s/p).

Quanto a remuneração, os professores e os servidores que integrem a equipe de gestão escolar dos Cepis possuem salários maiores do que os que atuam na rede comum. Os profissionais da educação em tempo integral têm direito a

gratificação de Dedicção Plena e Integral (GDPI) e a Função Comissionada de Ensino em Período Integral (FCEPI).

A Lei nº 20.917/2020 traz um ajuste salarial para os professores e administrativos das escolas em tempo integral no Estado de Goiás. A nova lei traz diretrizes específicas sobre as gratificações concedidas aos servidores que atuarão no Centro de Ensino em tempo integral (CEPIS). Em relação aos profissionais da educação, uma das novidades do programa é garantir a equipe de gestão escolar do CEPIS tenham direito a “cargos de comissão de ensino integral” (GDPI) e “comissão docente em tempo integral” (FCEPI). Vejam as tabelas de gratificação a seguir. A tabela 14 mostra os valores para os professores e funcionários com dedicação exclusiva.

Tabela 14 - Gratificação de dedicação plena e integral - GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VALOR GDPI
GDPI – A	Professores e Coordenadores	R\$ 2.000,00
GDPI – A	Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral	R\$ 2.000,00
GDPI – B	Laboratorista, auxiliar de secretaria, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, auxiliar de alimentação escolar, vigia e auxiliar administrativo-financeiro.	R\$ 250,00
GDPI – B	Auxiliar de pátio	R\$ 250,00
GDPI – C	Dinamizador de biblioteca	R\$ 200,00

Fonte: Anexo II da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, Estado de Goiás.

Já a tabela 15 apresenta os valores das gratificações pagas aos servidores em função comissionada que formam a equipe gestora das unidades em tempo integral.

Tabela 15 - Função comissionada de ensino em período integral - FCEPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
FCEPI 1A (até 200 alunos)	Gestor escolar/diretor	47	R\$ 2.500,00
FCEPI 1B (de 201 a 400 alunos)	Gestor escolar/diretor	110	R\$ 3.000,00
FCEPI 1C (a partir de 401 alunos)	Gestor escolar/diretor	50	R\$ 3.500,00
FCEPI 2A (até 200 alunos)	Coordenador administrativo-financeiro e secretário escolar	94	R\$ 1.300,00
FCEPI 2B (de 201 a 400 alunos)	Coordenador administrativo-financeiro e secretário escolar	220	R\$ 1.500,00
FCEPI 2C (a partir de 401 alunos)	Coordenador administrativo-financeiro e secretário escolar	100	R\$ 2.000,00

Fonte: Anexo II da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, Estado de Goiás.

As tabelas com o valor mensal das gratificações que cada servidor público dos CEPs do Estado de Goiás recebe, demonstram a tentativa de valorização dos professores e demais profissionais da educação que prestam serviços no regime integral. Entretanto, é necessário analisar as condições em que esses valores são propostos, uma vez que para receber essas bonificações os servidores têm que cumprir uma série de normas, conforme constam no artigo 15 da lei 20.917/2020.

Art. 15. O pagamento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral - FCEPI, será concedido aos servidores constantes no artigo 5º desta Lei.

§ 1º O pagamento das vantagens pecuniárias constantes do caput deste artigo está condicionado ao cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, em período integral, desde que observadas as disposições desta Lei e demais regulamentações que regem o Programa Educação Plena e Integral.

§ 2º O servidor perderá o direito à percepção da Gratificação de Dedicção Plena e Integral -GDPI- ou da Função Comissionada de Ensino em Período Integral -FCEPI- em caso de afastamentos e ausências de qualquer natureza, salvo quando se afastar em virtude de férias, licença-maternidade, licença-maternidade e licença para tratamento da própria saúde, concedida pela Junta Médica Oficial do Estado.

§ 3º Os valores da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral - FCEPI não serão incorporados aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum efeito, também não serão considerados para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 4º Sobre o valor das gratificações e funções de que trata o caput deste artigo, não incidirão os descontos previdenciários e os de assistência médica.

§ 5º Nos casos em que o servidor possuir qualquer outra vantagem pecuniária referente ao exercício de funções de direção, chefia, supervisão, assessoramento ou secretariado, ele não fará jus à Gratificação de Dedicção Plena e Integral -GDPI ou à Função Comissionada de Ensino em Período Integral – FCEPI (GOIÁS, 2020, s/p).

Assim, conforme pode ser visto acima a gratificação torna-se um penduricalho disfarçado de valorização do trabalho dos professores, uma vez que está expresso na lei que “não serão incorporados aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum efeito, também não serão considerados para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias” (GOIÁS, 2020).

A Meta 17 no PNE (2014-2024) regulamenta políticas de valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do Plano Nacional da Educação. Nesse item, segundo dados do INEP (2018), o Estado de Goiás está à frente da média nacional.

Tabela 16 - Relatório Linha de Base 2018 - INEP - Meta 17

BRASIL	GOIÁS
Meta Prevista 100%	Meta Prevista 100%
Situação Atual 74.8%	Situação Atual 87.1%

Fonte: Tabela elaborada pela pesquisadora como base nos dados do Relatório Linha de Base 2018 - INEP - Meta 17.

Embora os dados do INEP (2018) mostrem um relatório favorável a implementação desse referencial de qualidade (valorização dos profissionais do magistério), na prática a valorização dos profissionais da educação parece uma utopia. De acordo com Pinto (2009):

Os estudos que tentam mostrar que a remuneração dos professores não é assim tão baixa partem de grave erro metodológico, ao não levar em consideração o tempo despendido com planejamento, preparação das aulas, com a correção de provas e trabalhos (PINTO, 2009, p. 55).

Já para Almeida (1989), a desvalorização dos professores é a causa do insucesso da Educação no Brasil, na medida em que esse profissional além de ser mal remunerado não tem o devido reconhecimento.

A esta causa natural de insucesso, deve-se juntar o afastamento natural das pessoas inteligentes, de uma função mal remunerada e que não encontra na opinião pública a consideração a que tem direito muito mais que as outras, porque o professor, o institutor e a institutora substituem, em certa medida, o pai e a mãe de família, inaptos para cumprir completamente seu dever social. [...] Os pais não podendo, ou não querendo cumprir sua tarefa, o Estado, o tutor natural, nomeia pessoas hábeis para supri-los para ajudar a cumprir seu dever; seria, pois, justo, eqüitativo, que estas pessoas fossem não só bem remuneradas, mas também e sobretudo altamente consideradas. [...] É preciso que o Governo, quando se trata de instrução primária, intervenha e retire sempre - mesmo com muito pesar - um pouco de dinheiro do bolso do contribuinte para dá-lo aos institutores (ALMEIDA, 1989, p. 65).

Para Pinto (2009, p. 60), dar o salto de qualidade no padrão de remuneração dos professores é plenamente factível na realidade tributária brasileira atual. Entretanto, materializar esse projeto depende essencialmente de mudança política e no campo dos valores. Para o autor o melhor indicador de prestígio de uma profissão é o salário pago àqueles que a abraçam como fonte de vida e sustento.

CAPÍTULO 3 - QUANTO CUSTA UM ALUNO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL: ESTUDO DE CASO

Neste capítulo pretendemos demonstrar quanto custa um aluno matriculado em uma escola de tempo integral em Goiânia para a rede Estadual de Goiás. O objetivo é investigar e calcular os gastos gerais e específicos, por aluno, de uma unidade escolar na região Noroeste da capital do Estado de Goiás. Para tanto, a unidade escolhida foi o CEPI Ismael Silva de Jesus. A escolha desta unidade foi feita a partir de pesquisa prévia e se tornou objeto deste estudo devido ao fato desta pesquisadora atuar nesta escola e ter facilidade para acessar os dados necessários para construção deste estudo.

O objetivo central do capítulo é verificar, por meio do estudo de caso, as implicações relacionadas ao financiamento da educação integral, perpassando caminhos que engedram desde o repasse dos valores do Fundeb até os gastos e demandas da escola. Para tanto, é necessário compreender os parâmetros que determinam não só o custo por alunos, mas também os fatores que estão imbricados no CAQi e no CAQ. De acordo com Araújo (2016), Carreira e Pinto (2007) as principais características do CAQi são:

1. O valor do CAQi é essencialmente visto como dinâmico e como uma construção histórica. Por isso, seu valor tende a crescer à medida que melhora a qualidade da educação pública oferecida e crescem os padrões de exigência da população;
2. O valor do CAQi é calculado a partir dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem e será diferenciado em função dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
3. O CAQi deve assegurar uma remuneração condigna aos profissionais do magistério, assim como aos demais trabalhadores em educação;
4. O CAQi deve considerar os parâmetros de infraestrutura e qualificação docente definidos pela Plano Nacional de Educação;
5. O CAQi deve contribuir para o enfrentamento dos desafios de equidade existentes na educação brasileira (CARREIRA; PINTO, 2007, p. 28).

Assim, a apuração do custo aluno far-se-á por meio do levantamento dos dados estruturais e financeiros da instituição com os valores reais dos custos com pagamento dos professores e servidores administrativos. Além disso, os gastos com a manutenção predial e alimentação também serão calculados. De acordo com Araújo:

Foi desenvolvida uma matriz que buscou relacionar a qualidade oferecida em cada uma das etapas e modalidades do ensino com os insumos

necessários. Para tanto, foram definidas quatro categorias de insumo: os relacionados à estrutura e funcionamento, às trabalhadoras e trabalhadores em educação, à gestão democrática; e aqueles relacionados ao acesso e à permanência na escola.

Os insumos relacionados à estrutura e ao funcionamento referem-se à construção e a manutenção dos prédios, a materiais básicos de conservação e a equipamentos de apoio ao ensino[...]. Os insumos relacionados aos trabalhadores e às trabalhadoras abrangem as condições de trabalho, os salários, o plano de carreira, a jornada de trabalho e a formação inicial e continuada dos trabalhadores e das trabalhadoras em educação. Para tanto, foram definidos parâmetros de movimentação na carreira docente, um piso salarial nacional, uma opção de jornada de trabalho e a determinação de quantitativo de horas de atividades letivas e não-letivas. [...]

Os insumos relacionados ao acesso e permanência são aqueles que devem ser assegurados aos alunos e às alunas, não podendo ser impeditivos para a permanência destes nas escolas, como material didático, transporte, alimentação e vestuário (ARAÚJO, 2016, p. 161-163).

De acordo com os estudos realizados pelos pesquisadores que compõem a Campanha Nacional pelo Direito em Educação, o valor mês para alunos do Ensino Fundamental anos finais, urbana, turno integral deveria ser em 2020 R\$ 597,00 ao mês, o que significa R\$ 7.164,00 ao ano (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2020).

Para chegar a este valor, o simulador da Campanha considerou os seguintes critérios e valores:

Quadro 8 - Síntese custo de item de despesa para CAQ Brasil / 2020

Custo de item de despesa para CAQ Brasil / 2020	
Total de alunos por turma	25
Carga horária semanal	40h
Percentual de CH sem interação com educandos	33,4%
Percentual de CH com interação com educandos	66,6%
Professor PII com Ensino Superior	R\$ 4.927,33
Professor com Especialização	R\$ 5.420,06
Professor com Mestrado	R\$ 6.405,52
Professor com Doutorado	R\$ 7.390,99
Direção	R\$ 5.912,79
Vice-Direção	R\$ 5.666,42
Bibliotecária (Ens. Superior)	R\$ 4.927,33
Secretária (Ens. Médio)	R\$ 2.886,24
Multimídios Didático (Ens. Médio)	R\$ 2.886,24
Infraestrutura	R\$ 2.886,24
Biblioteca (Ens. Médio)	R\$ 2.886,24
Alimentação Escolar (MDE)	R\$ 2.886,24
Outras despesas (material didático, Formação continuada, Manutenção equipamentos, Despesas administrativas)	16,5%

Fonte: Disponível em: <https://simcaq.c3sl.ufpr.br/simulator/results/caqreport>. Acesso em: 06 de jul 2021.

Vale dizer que o Fundeb 2020 para Goiás, conforme informado na Tabela 3 foi de R\$ 5.249,50 ou seja R\$ 1.914,50 a menos do valor projetado.

Por certo que este valor é aproximado, uma vez que a campanha projeta estudos nacionais e não considera a especificidade de cada estado. Conforme explicitado no site da Campanha:

Cabe ressaltar que os parâmetros apresentados no SimCAQ são apenas um esforço inicial de definição desses parâmetros necessários para que o simulador possa elaborar cenários para o financiamento da educação básica em nível nacional ou nos estados e municípios. Desse modo, não são, portanto, uma proposição definitiva, até mesmo porque compartilha-se do entendimento de que oferta de ensino em condições de qualidade decorre de fatores históricos e sociais que necessitam de definição no âmbito de um processo democrático por meio das instituições responsáveis para esta tarefa em diálogo com a sociedade (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2021).

Na sequência, as páginas trazem um levantamento minucioso dos itens observados *in loco*, mostrando o perfil da escola em análise, os recursos humanos, didáticos, a infraestrutura, e as verbas que compõem o financiamento desta instituição objeto de estudo.

3.1 Informações da Instituição de Ensino: CEPI Ismael Silva de Jesus

O Colégio Estadual Ismael Silva de Jesus, situado na Rua A-7 com Rua A-30, Qd. 31, Bairro da Vitória - CEP: CEP: 74.477-043, no município de Goiânia-Goiás, foi fundado em 14 de agosto de 1997, autorizado a funcionar pela Lei de criação nº 13.050 de 18/04/97, no governo de Iris Rezende Machado. Em 2013, na gestão do governador Marconi Ferreira Perillo Júnior, foi demolido a estrutura de placa e construído uma nova escola em alvenaria, inaugurada em 2014, e a partir desta data, foi denominada Centro de Ensino em Período Integral - CEPI Ismael Silva de Jesus, autorizado a funcionar pela Lei nº 17.920, de 27/12/2012.

O CEPI Ismael Silva de Jesus, possui área construída de 3.157,37m² distribuídos em quatro blocos, em um terreno de 7.106 m² doado pelo então governador Sr. Agenor Rodrigues de Rezende (dados da pesquisa). Assim, ao ser autorizado pelo CEE, esta unidade recebeu o nome de Ismael Silva de Jesus em homenagem a um militante que atuou contra a Ditadura Militar. O objetivo de criação dessa instituição era atender as necessidades dos moradores de Bairro da Vitória, mas hoje recebe também alunos advindos de bairros vizinhos como: Jardim Curitiba

(1, 2, 3 e 4), Jardim Liberdade, Bairro São Carlos, entre outros. O Bairro da Vitória, onde está situado o CEPI Ismael Silva de Jesus, conta com comércio diversificado. São várias mercearias, supermercados, padarias, locadoras de vídeos, farmácias e outras lojas que atendem os alunos e os moradores.

Com a reforma da escola, os alunos ganharam uma ampla e moderna área de convivência durante o período escolar. A seguir trazemos algumas ilustrações da unidade escolar:

Figura 2 - Placa de registro de construção do CEPI Ismael Silva de Jesus



Fonte: arquivos da pesquisadora

Figura 3 - Entrada do CEPI Ismael Silva de Jesus



Fonte: arquivos da pesquisadora

Figura 4 - Sala de aula do CEPI Ismael Silva de Jesus



Fonte: arquivos da pesquisadora.

Figura 5 - Quadra de esportes do CEPI Ismael Silva de Jesus



Fonte: arquivos da pesquisadora.

Figura 6 - Pátio do CEPI Ismael Silva de Jesus



Fonte: arquivos da pesquisadora.

Quanto ao espaço físico, a escola está dentro do chamado “escola padrão século 21” adotado pelo governo do Estado de Goiás. A estrutura é boa se comparada as escolas de placa de outrora. Entretanto, o espaço ainda é pequeno

para a quantidade de alunos que a frequenta. Abaixo segue o quadro com o detalhamento do espaço físico e o mobiliário do CEPI.

Quadro 9 - Espaço físico, equipamentos/mobiliário do CEPI Ismael Silva de Jesus 2019

Ordem	Espaço físico e equipamentos/mobiliário
1	12 Salas de aula, possui em cada sala: (2 ar-condicionado, 1 mesa e cadeira p/ professor, 35 mesas c/cadeiras p/alunos).
2	1 Sala de diretoria: (ar-condicionado, mesa e cadeira p/ diretoria, 2 armários, 1 central de alarme monitorada c/tv, 1 computador).
3	1 Sala de secretaria: (ar-condicionado, central de internet, 2 armários, 3 mesas c/ cadeiras p/ auxiliares e secretário (a), 3 computadores, 1 impressora).
4	1 Sala de coordenação pedagógica: (ar-condicionado, 1 armário, 2 computadores, 2 mesas c/ cadeiras, 1 mesa redonda para reunião c/ 8 cadeiras).
5	1 Sala de coordenação financeira: (ar-condicionado, 2 mesas c/ cadeira, 2 armários, 2 computadores).
6	1 Sala para professores: (ar-condicionado, mesa retangular c/12 ca deiras, 12 pufs, 6 computadores, 1 geladeira, 1 filtro, 6 armários p/ professores, 3 bancadas).
7	1 Sala de banda musical equipada (armários, uniformes, botas, sapatos, violões, teclados, microfones, caixas de som, gravador, trompetes, trombones, instrumentos de percussão variados, tubas, adereços, bandeiras, trompas, flugelhorn, entre outros).
8	1 Sala de multimídia – auditório: (30 mesas c/ carteiras p/alunos, 2 mesas c/ cadeira p/ professor, 1 tela de projeção, 1 quadro branco, 2 ar-condicionado).
9	1 Laboratório de Ciências: 2 armários, torso humano 85 cm, estufa para esterilização, bureta com torneira, estereomicroscopio, microscopio biologico trinocular, bastões, balões volumétricos, pipetas, funil de vidro, pipetador, decibelímetro digital com registro.
10	1 Quadra de esportes coberta
11	1 Biblioteca c/ várias enciclopédias, pufs, bancadas e 30 computadores.
12	1 Cozinha: (geladeira, freezer, armários, 2 fornos industrial, 1 fogão industrial, 1 liquidificador industrial e diversos utensílios p/ cozinha).
13	8 Banheiros
14	1 Pátio central.
15	3 Pátios auxiliares coberto (blocos) – 2 bebedouros comum.

Fonte: Quadro elaborada pela pesquisadora.

Os materiais didáticos disponíveis para os professores e alunos do CEPI são insuficientes. Os recursos didáticos para o uso em sala de aula estão em condições inferiores ao espaço físico e ao atendimento a clientela de estudantes.

Vejamos a lista no quadro a seguir:

Quadro 10 - Recursos didáticos do CEPI Ismael Silva de Jesus

Ordem	Recursos didáticos variados p/ uso comum e pedagógico
1	1 TV
2	2 Aparelhos caixas de som
3	3 Projetores multimídia (Datashow)
4	1 Notebook
5	8 Mapas
6	4 Globos

Fonte: Quadro elaborada pela pesquisadora.

Atendendo as prerrogativas da LDB 9394/1996, o Calendário Escolar do CEPI obedece ao calendário letivo oficial da SEDUC, com aulas de janeiro a dezembro totalizando no mínimo 200 dias letivos, com 10h por dia, perfazendo um total de 2.200 h/a anuais, com 30 dias de férias em julho. Essa carga horária, segue as diretrizes de escola de tempo integral e é distribuída nos componentes curriculares que compõem o Núcleo Básico Comum e o Núcleo Diversificado. A duração de cada aula dos componentes curriculares deve ser, impreterivelmente, de 50 minutos. O intervalo/recreio do turno matutino e vespertino é de 15 minutos e o horário do almoço 1h40min. O CEPI, atendendo aos dispositivos contidos no Regimento Escolar e orientações da SEDUC, funcionava em 2019 nos turnos matutino e vespertino em tempo integral.

Quanto a oferta de ensino, o CEPI Ismael Silva de Jesus ofereceu em 2019 Ensino Fundamental II atendendo 386 alunos matriculados nesta etapa da Educação Básica, alunos do 6º ao 9º ano.

Quadro 11 - Turmas e Disciplinas Ofertadas no CEPI Ismael Silva de Jesus - 2019

Turmas Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano (média de 32 alunos/turma)	Disciplinas ofertadas Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano
6º ano: 3 turmas	<ul style="list-style-type: none"> • Disciplinas do Núcleo da Base comum: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, Ciências, História, Inglês, Artes, Ensino Religioso e Educação Física • Disciplinas do Núcleo diversificado: Estudo Orientado I e II, Iniciação Científica, Protagonismo Juvenil, Práticas Experimentais e Eletivas.
7º ano: 3 turmas	
8º ano: 3 turmas	
9º ano: 3 turmas	

Fonte: Elaborado pela pesquisadora com base na matriz curricular/2019.

O grupo gestor é composto da seguinte forma: Diretor, Secretária, Coordenadora Pedagógica e Coordenadora Administrativa Financeira. São 21 servidores administrativos, incluindo o grupo gestor, coordenadores de turno, coordenadores de área e núcleo diversificado e servidores administrativos (auxiliares de secretaria, cozinha e limpeza).

O Plano de Cargos e Salários de SEDUC - GO prevê remuneração diferenciada para os professores de acordo com o nível de formação.

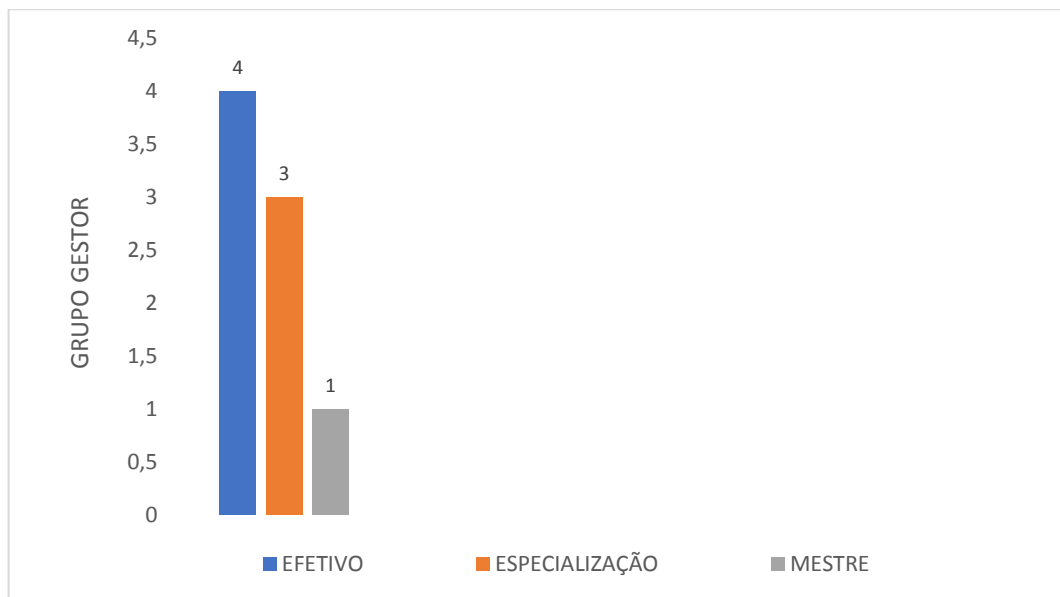
Quadro 12 - Recursos Humanos no CEPI Ismael Silva de Jesus - 2019

Grupo Gestor	Servidores Administrativos	Professores
1 - Diretor	2 - Auxiliares de Secretaria	12 - Professores efetivos
1 - Coordenadora pedagógica	1 - Coordenadora de turno 1 - Coordenadora do Núcleo Diversificado	
1 - Coordenadora Administrativa Financeira	3 - Coordenadores das Áreas de Conhecimento (Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza e Matemática)	27 - Professores contratos temporários
1 - Secretária	10 - Auxiliar administrativo educacional	
TOTAL: 4	TOTAL: 17	TOTAL: 39

Fonte: dados da pesquisa.

Como visto no quadro 12, há um total de 39 professores, sendo que destes, 27 são contratos temporários, ou seja, mais de 50% do quadro de professores não efetivos, portanto, não gozam de carreira e de estabilidade.

Quanto a formação acadêmica e situação funcional dos profissionais da educação, dessa unidade escolar, veremos nos gráficos a seguir.

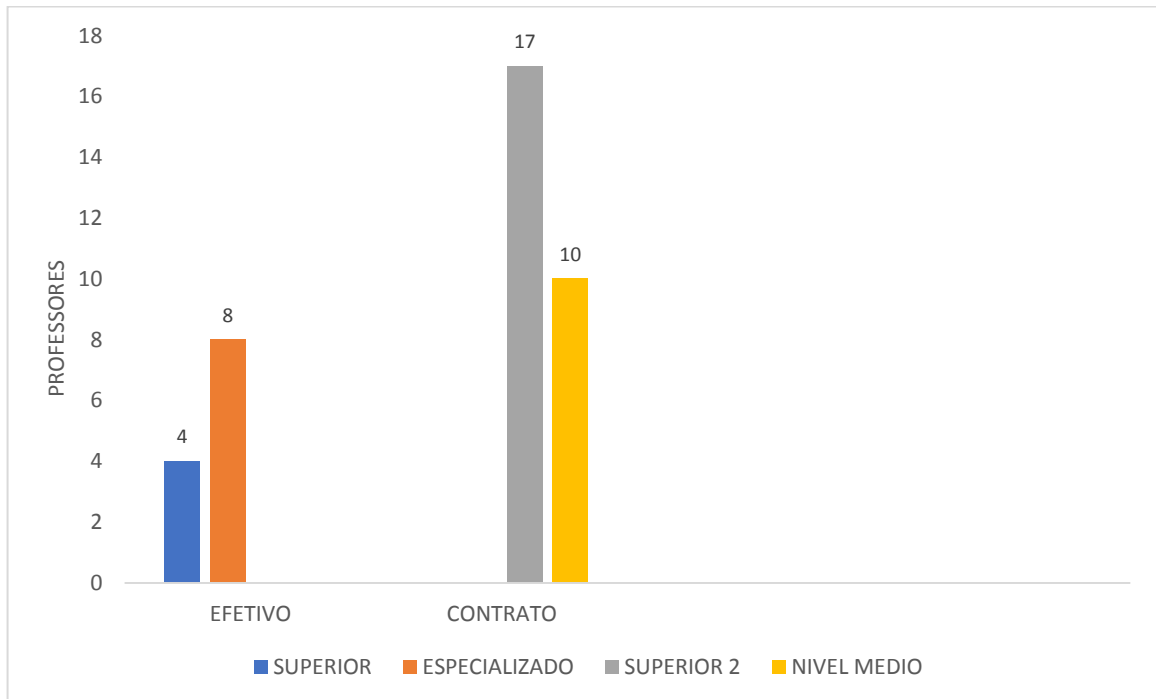
Gráfico 4 - Formação e situação funcional do Grupo Gestor - CEPI Ismael Silva de Jesus 2019

Fonte: Dados da pesquisa.

Os quatro funcionários que compõem o grupo gestor da escola são efetivos, o que difere da situação dos professores. Destes, três funcionários possuem especialização *latu sensu* o que representa 75% e apenas um, 25% é mestre. A formação continuada (*latu sensu*) indica a necessidade de maiores incentivos a estes professores para prosseguirem nesta formação. Independente de estarem em

função de gestão, a profissão destes funcionários é a docência, portanto, poderão assumir salas de aulas em outros momentos. Acrescenta-se a este fato, a importância de os gestores terem formação continuada uma vez que entendemos que a educação ocorre nos diferentes setores da escola.

Gráfico 5 - Formação e situação funcional dos Professores - CEPI Ismael Silva de Jesus 2019



Fonte: dados da pesquisa.

Dos professores concursados (efetivos) 33% possuem graduação em nível superior e 67% possuem especialização *latu sensu*. Dos professores em regime de contrato temporário 63% têm formação superior e 37% formação em Nível Médio, ainda cursando ensino superior.

Sabemos que a formação do quadro de profissionais da educação é um dos fatores chave para falar em qualidade de educação. Diante do gráfico do CEPI Ismael Silva de Jesus é notório a disparidade entre o número de professores efetivos e em contrato temporário de trabalho. Outro dado significativo é o de professores com apenas o ensino médio, 37%, considerando que o estado de Goiás ainda contrata professores substitutos apenas com o comprovante de matrícula e frequência no ensino de graduação (cursos de licenciatura). Mesmo tendo, a política de gratificação, a forma de contratação, remuneração e carreira docente caminha na contramão das defesas da Campanha em torno do Custo-Aluno-Qualidade.

Os dados do CEPI Ismael Silva de Jesus indicam um elevado número de professores com contrato temporário. Dos 39 professores, apenas 12 são efetivos em 2019, o que corresponde a 30% e 27 com contratos temporários, o que representa 70%. A precarização do trabalho para os professores que possuem contrato temporário é fato de preocupação para os defensores da educação pública de qualidade. Há que considerar que estes professores recebem salários inferiores aos dos professores efetivos e não têm perspectiva de promoção na carreira do magistério na referida rede. Acrescenta-se a questão pedagógica, pois a rotatividade de professores nesse modelo de contratação é eminente.

3.2 Recursos Financeiros: Programas e Recursos que chegam na escola

A escola, a partir da política do governo federal de descentralização dos recursos, devem constituir sua unidade executora (UEX) para gerir os recursos de manutenção e desenvolvimento da educação. Para que a escola receba esses recursos, cada escola teve que criar uma unidade executora (UEX), com CNPJ próprio e essa unidade executora é formada por membros internos da escola e comunidade externa e tem por função receber os recursos, elaborar o plano de aplicação, gastar e prestar contas para a sociedade.

A unidade executora do CEPI é o Conselho Escolar São Domingos I, inscrito no CNPJ nº 00.648.812/0001-48. Ela foi criada por força da Lei nº 13.050 de 18/04/97 e a composição de seus dirigentes é formada da seguinte forma: membros da diretoria: presidente, Elienay Valeriano Leite, vice-presidente, José Melchiaddes Perim e Secretaria eleita Rita Maria Monteiro Sousa Silva, além de Marta Lúcia da Silva Dias de Oliveira secretaria nata do conselho escolar. A comissão de execução financeira é composta por Emislene Correia Souza Cardoso, Vandelson Romanielo e Maria de Fátima Souza Gonzaga. Os membros do conselho fiscal são Patrícia Francisca dos Santos, Divina Farias de Mendonça e Ovanda Maria da Silva Gomes e cada comissão tem seus membros eleitos como suplentes. Estas informações são públicas e toda a comunidade escolar tem acesso aos nomes dos conselheiros, o que nos permite divulgá-los nesta pesquisa.

No ano de 2019, a escola recebeu direta ou indiretamente alguns recursos, ora oriundos do governo federal, via FNDE, ora oriundos do governo estadual, do Tesouro Estadual (TE). Esses recursos podem ser assim apresentados:

Tabela 17 - Recursos financeiros – CEPI Ismael Silva de Jesus 2019

Recursos Recebidos	Origem	Valor
Fundeb	FNDE	R\$ 1.825.332,24
PDDE	FNDE	R\$ 18.232,00
Proescola	Tesouro Estadual (TE)	R\$ 37.511,24
Salário-Educação	Contribuição Social	R\$ 131.789,88
TOTAL		R\$ 2.012.865,36

Fonte: Elaborado pela pesquisadora com busca de dados na escola e plataformas de apoio.

O Fundeb, como já foi dito anteriormente, é um conjunto de fundos que serve como mecanismo de redistribuição de recursos destinados à Educação Básica. Os recursos do Fundeb não vão para conta específica da Escola, pois os repasses do governo federal vão diretamente para o Fundeb estadual, que, por sua vez, faz a gestão destes recursos, seja com pagamento dos profissionais da educação, seja com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme disposto na legislação.

Para a educação básica, considerando o quantitativo de alunos e etapas da educação atendidas, a escola fez jus no ano de 2019 do valor de R\$ 4.728,84 (MEC/FNDE) por aluno/ano. Este valor foi o previsto para o Estado de Goiás, conforme Portaria Interministerial nº 7/2018 que estabeleceu os parâmetros operacionais para o Fundeb, no exercício de 2019. O CEPI Ismael Silva de Jesus teve 386 alunos matriculados neste ano, multiplicando esse valor pelo número de alunos matriculados, evidencia-se então, que o Estado recebeu para essa unidade escolar um valor de R\$ 1.825.332,24.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) foi criado em 1995, e atualmente é regido pela Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e por resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE. Ele visa prestar assistência financeira às escolas, a fim de contribuir para a manutenção e melhoria de infraestrutura física e pedagógica, o fortalecimento da participação social e autogestão escolar e conseqüentemente, a elevação do desempenho escolar. Há muita discussão em relação aos valores repassados por este programa, uma vez que o montante destinado às escolas pouco impacta nas despesas anuais.

A forma de utilização dos recursos do PDDE, é estabelecida nos moldes da Resolução nº 9, de 2011, que se resume da seguinte forma: levantar e selecionar as necessidades da escola, realizar as pesquisas de preços, escolher a melhor

proposta, adquirir bens ou contratar serviços, fazer o tombamento dos bens permanentes (patrimoniais) e elaborar a prestação de contas ao FNDE.

A fórmula de cálculo para o recurso, conforme a Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, é feita pela soma do valor fixo e valor per capita, conforme a tabela a seguir:

Tabela 18 - Forma de cálculo do recurso do PDDE Básico

Valor Fixo	Valor (R\$)
Escola Pública Urbana com UEx	1.000,00
Escola Pública Rural com UEx	2.000,00
Escola Privada de Educação Especial	1.000,00
Polo Presencial UAB	3.000,00
Valor per capita	Valor (R\$)
Alunos de escolas urbanas ou rurais com UEx	20,00
Alunos de escolas urbanas sem UEx	40,00
Alunos de escolas rurais sem UEx	60,00
Alunos público-alvo da educação especial em escolas públicas	80,00
Alunos de escolas privadas de educação especial	60,00
Alunos de Pólos Universidade Aberta do Brasil ¹⁵ (UAB)	20,00

Fonte: Elaborada pela pesquisadora com base nos dados do Portal FNDE/PDDE, 2010.

O número de alunos que serve de base para o cálculo do valor per capita do PDDE Básico de UEx é o do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse. A partir destes parâmetros definidores, o CEPI recebeu R\$ 2.361,50 valor fixo e R\$ 47,23 valor *per capita* totalizando R\$ 18.232,00, conforme demonstrado na Tabela 17.

Neste ano, 2019, o CEPI utilizou os recursos do PDDE para a manutenção da instituição. O percentual do recurso em exercício, foi de 70% para a categoria de custeio e 30% para capital no sentido de atender as ações elaboradas a partir de discussões entre a comunidade escolar. As ações foram voltadas para o acolhimento dos alunos novatos; Reuniões de Tutoria Individual e Coletiva; Culminância dos Projetos das eletivas e dos trabalhos dos Clubes Juvenis. Foram adquiridos materiais de expediente e equipamentos para apoio pedagógico, materiais e

¹⁵ Universidade Aberta do Brasil é um programa que busca ampliar e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior, por meio da educação a distância. O sistema UAB é importante por possibilitar que moradores de locais afastados que não são atendidos por cursos presenciais possam cursar uma graduação a distância que seja gratuita e de qualidade. Disponível em:

serviços hidráulico e elétrico para adequação dos espaços de estudo, materiais esportivos e instrumentos musicais para a realização das aulas eletivas com as dinâmicas de esporte e músicas.

O Proescola - Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola é um recurso transferido às escolas estaduais em duas parcelas ao ano, depositado diretamente na conta do Conselho Escolar adimplente. O valor repassado é calculado de acordo com o número de alunos matriculados nos ensinos Fundamental e Médio e os recursos são do Tesouro Estadual. Esse recurso financeiro visa atender à manutenção e reparos da rede física, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes nas escolas da rede pública estadual de ensino. Na forma de utilização dos recursos, o conselho escolar deve elaborar o plano de aplicação obedecendo os limites de custeio e capital, adquirir os bens/produtos e serviços e prestar contas a sociedade.

Em 2019, o CEPI recebeu R\$ 37.511,24, conforme Tabela 17, o que significa R\$ 97,17/ano por aluno. Com este recurso a escola conseguiu executar as seguintes ações: Estudo Orientado: os professores de todas as áreas do conhecimento acompanham os alunos, auxiliando-os nas atividades, proporcionando a consolidação da rotina de estudos; Aulas Interdisciplinares: Professores de disciplinas ou áreas de conhecimento diversas ministram aula acerca de um tema, trazendo a visão de cada área, auxiliando os alunos a compreender as múltiplas conexões entre os conhecimentos; Preparação para Olimpíada de Matemática: Os professores de matemática organizam uma aula preparatória para OBMEP, onde a iniciativa parte da compreensão das múltiplas oportunidades dos alunos à partir da Olimpíada; Jogos Internos do CEPI: Os professores lançam um tema a ser trabalhado com os alunos, com o objetivo de desenvolver habilidades socioemocionais, bem com reforçar a integração e Semana da Cultura Negra: Os alunos desenvolvem atividades culturais, dança, Rap, oficinas, filmes e discussões acerca do Racismo. Neste sentido, melhoram a autoestima, autoimagem e autoconceito, questões importantes para construção do Projeto de Vida.

A contribuição Salário-Educação, como já foi dito anteriormente no capítulo 2, é uma contribuição social das empresas e o estado de Goiás recebeu R\$ 167.068.258,20 (Portal FNDE) para distribuir em sua rede. Dividindo esse valor pelo número de alunos matriculados na educação básica no estado de Goiás, que são 489.327 alunos, (INEP, Censo Educacional 2019) temos R\$ 341,42 por aluno. Desta

forma, o CEPI Ismael Silva de Jesus com 386 alunos matriculados fez jus ao montante de R\$ 131.789,88 no ano de 2019. Este recurso é gerido pelo Estado, uma vez que não é repassado à escola de forma direta, mas é computado como recurso para a educação básica e deve 100% utilizado na MDE.

O PNAE é um Programa Nacional de Alimentação Escolar é calculado com base no valor *per capita* da merenda, por quantidade de dia letivo e quantidade de alunos matriculados por clientela (etapas de ensino) e esse recurso é administrado pela escola.

Tabela 19 - Os *per captas* distribuídos por aluno do CEPI no ano de 2019

Per captas do Ensino Fundamental II			
Clientela	PNAE/FNDE (R\$)	PNAE/TE (R\$)	ETI/TE/FUND (R\$)
Lanche/Fund	0,36	0,17	-
Lanche/Fund	0,71	0,17	-
Almoço/Fund	-	-	1,20
Total	1,07	0,34	1,20

Fonte: Elaborada pela pesquisadora com base nos dados da SEDUC.

A unidade escolar oferece três refeições por dia. Na tabela 17, evidenciamos os valores destinados por aluno do CEPI, sendo 2,61/dia. Distribuídos para os lanches, a escola recebe o total de R\$ 1,41 sendo 1,07 do FNDE e 0,34 do TE e para o almoço 1,20 oriundo do TE.

Tabela 20 - Recursos recebidos – PNAE/FNDE, PNAE/TE, ETI/FUND/TE

Recursos destinados a merenda escolar – CEPI Ismael Silva de Jesus - 2019	
PNAE/FNDE (R\$)	84.669,10
PNAE/TE (R\$)	26.904,20
ETI/FUND/TE (R\$)	94.029,60
Total	205.602,90

Fonte: Dados da pesquisa.

O CEPI Ismael Silva de Jesus recebeu R\$205.602,90 destinados a merenda escolar, parte deste recurso vem do governo federal e parte deste recurso é complementar do governo estadual. A escola entre as verbas que ela administrou e as verbas que ela recebeu do governo federal, somado os recursos recebidos do Fundeb, mais o recurso do PDDE e Proescola, com o Salário-Educação totalizou R\$

R\$ 2.012.865,36 e dividido pelo nº de alunos matriculados da escola que são 386, chegamos ao valor de R\$ 5.214,68. Pode-se afirmar que no ano de 2019 este foi o valor como o Custo-Aluno-Ano do CEPI Ismael Silva de Jesus. Entretanto, cabe reforçar que, a partir dos estudos realizados pela Campanha Nacional pelo Direto à Educação, este valor está R\$ 1.914,50 a menos do valor projetado para se garantir o CAQ.

Como o tempo da pesquisa foi insuficiente para que pudéssemos fazer todo levantamento de despesas, como água, energia, internet, entre outros, os dados que iremos trazer referem-se à folha de pagamento dos professores e funcionários da unidade escolar, sendo este o de maior impacto entre as despesas com a manutenção da educação.

Tabela 21 - Valor da folha de pagamento salarial anual dos professores e funcionários do CEPI Ismael Silva de Jesus - 2019

Categoria	Valor (R\$)
Grupo gestor	544.882,91
Professores	1.652.823,78
Administrativos	616.606,65
Total	2.814.313,34

Fonte: Elaborado com base nos dados do Portal da Transparência do Estado de Goiás.

Ao analisarmos os dados da Tabela 21, comparando com os recursos recebidos, constatamos que os recursos do Fundeb são insuficientes para cobrir as despesas com a folha de pagamentos dos funcionários do CEPI. Não se trata aqui de dizer da insuficiência de recurso para se alcançar um custo-aluno que propicie a qualidade, ou seja o CAQ. A situação é bem mais grave. Os recursos recebidos não dão conta de quitar a folha de pagamento dos profissionais desta escola, lembrando que 70% dos professores não são efetivos, ou seja, não são concursados e não recebem de acordo com o Plano de Cargos e Salários da rede estadual. Em uma situação ideal, o que quer dizer todos os professores efetivos, com formação para além da graduação (*lato sensu ou stricto sensu*), o déficit de recursos seria bem maior.

Ao fazermos um exercício do percentual de participação de cada fonte de recursos recebidos e o total da folha de pagamento dos professores e servidores

administrativos do CEPI chegamos aos seguintes resultados demonstrados na Tabela 22.

Somando os recursos recebidos pelo Cepi em 2019 temos, em percentual, a participação dos diferentes fundos:

Tabela 22 - Recursos recebidos e percentual de participação em relação à folha de Pagamento – CEPI Ismael Silva de Jesus - 2019

Recursos Recebidos	Origem	% de Participação em relação à Folha de Pagamento 2.814.313,34
Fundeb	R\$ 1.825.332,24	64,8
PDDE	R\$ 18.232,00	0,65
Proescola	R\$ 37.511,24	1,33
Salário-Educação	R\$ 131.789,88	4,68
Total de Recursos	R\$ 2.012.865,36	71,46

Fonte: Elaborado com base nos dados do Portal da Transparência do Estado de Goiás.

Observado na tabela 17, somado todos os valores recebidos no CEPI, temos R\$ 2.012.865,36. Considerando que a folha de pagamento dos servidores do CEPI, no valor de 2.814.313,34 (fora os encargos sociais e trabalhistas) constatamos que há um déficit de R\$ 801.447,98. Se retirarmos a participação dos recursos oriundos do Tesouro Estadual (Proescola) o déficit fica maior, ou seja, R\$ 838.959,22. O que não quer dizer, ter uma folha de pagamento onerosa, mas sim, ter recursos financeiros suprimidos, destinados para a educação. Significa dizer que os recursos recebidos pelo governo federal são insuficientes para liquidar as despesas com folha de pagamento dos profissionais que trabalham no CEPI.

Soma-se a esta análise, o fato de que a educação não é realizada apenas com salários dos profissionais (professores e administrativo) que prestam serviço na escola. Muitos outros insumos são necessários para que se possibilite a oferta de uma educação de qualidade, como os que demonstramos neste estudo.

A participação do Fundeb nas despesas da educação também é insuficiente, quando comparado o percentual de impacto deste recurso em relação à folha de pagamento dos profissionais da educação.

Há de ser registrado que o Estado tem que investir 25% dos recursos oriundos de impostos e transferências constitucionais na educação básica. Considerando que o Fundeb recebe em torno de 20% destes recursos, por certo o

Estado deve investir os 5% restante. Mesmo assim, percebemos que os recursos, sejam eles oriundos do governo federal ou do tesouro estadual não dão conta de oferecer educação de qualidade em tempo integral.

Cabe aqui salientar que cada programa e verba tem definição e usos próprios, desta forma a somatória acima serve apenas para demonstrar que as verbas recebidas para financiar a educação integral nesta unidade é irrisória.

Diante do panorama detalhado sobre as verbas recebidas e as despesas que foram contabilizadas do CEPI Ismael Silva de Jesus, evidenciamos a insuficiência de recursos investidos para a educação, assim há a necessidade de políticas públicas, em especial as que regulamentam a destinação de recursos e financiamentos para as escolas públicas, com atenção as escolas em tempo integral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção desta dissertação, foi elaborada pela revisão bibliográfica, documental e pesquisa empírica sobre o tema O Financiamento da Escola de Tempo Integral da Rede Estadual de Goiás: Um estudo de Caso. Esta pesquisa suscitou a discussão sobre a temática do financiamento, incluindo os principais autores que debatem essa temática e outros que discutem a educação oferecida no regime integral, analisando os recursos recebidos e posteriormente, o Valor-Aluno-Anual e como a educação é oferecida no regime integral no CEPI Ismael Silva de Jesus.

Iniciou-se a busca por apreender os conceitos encontrados e materializá-los em um texto significativo. Assim, destacamos que o tema financiamento educacional é relevante para a educação, porém bastante complexo. A complexidade do tema aliada ao tempo destinado a coleta de dados e escrita de um trabalho acadêmico é crucial para o aprofundamento e colheita de resultados satisfatórios. Contudo, acreditamos que o estudo conseguiu cumprir os objetivos estabelecidos e passaremos a partir daqui a mostrar os pontos mais importantes.

Nesse sentido, as diferenças percebidas nesta pesquisa entre educação integral e ensino em tempo integral, compreenderam os seguintes entendimentos: a) a educação integral refere-se à formação cognitiva e emocional dos indivíduos, b) a educação em tempo integral está ligada a carga horária estendida. Apesar das metas atingidas pela rede estadual de Goiás em relação a educação de tempo integral, enseja-se que todas as escolas aprimorem para que sua educação seja integral, quer seja voltada à formação do ser humano.

Desta forma, ficou evidente as contribuições trazidas pelo precursor Anísio Teixeira, na defesa da construção do ser humano integral, e, também, o de apontar, já na década de 30, a responsabilidade do Estado para o financiamento de educação para todos. O autor sinalizou a importância de pensar o aumento da carga horária nas escolas públicas, pois havia relação intrínseca entre a aprendizagem significativa e o tempo que o aluno passa na escola.

No que se refere aos marcos legais e as legislações que abordam a temática dessa pesquisa, ficou evidente que a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Plano Nacional da Educação são os principais documentos que fundamentam e regulam a implementação das escolas em tempo integral no Brasil. A Carta Magna 1988 matém e assegura os direitos adquiridos ao

longo dos tempos. A LDB 9394/96 desde 1996 fornece as diretrizes para que gestores, professores e toda a sociedade possa conhecer os preceitos e normas preconizados nesta lei. Já o PNE (2014-2024) é o documento que melhor detalha as metas de inserção do regime integral nas escolas brasileiras.

Na legislação do Estado de Goiás vimos que a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, regulamenta o Programa Educação Plena e Integral vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás (SEDUC), que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação em tempo integral. A Lei nº 20.917 estabelece que a educação em regime integral será implantada e desenvolvida em unidades escolares da rede pública estadual de ensino, que passam a ser denominadas Centros de Ensino em Período Integral (CEPIs). A lei também define que a unidade escolar de jornada estendida deverá ter conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios.

É importante ressaltar que esses dispositivos legais foram conquistados por meio de muita luta e campanhas em prol dos direitos à educação. Destacamos aqui a Campanha Todos Pela Educação que em 2004, por meio de iniciativa de reivindicação popular, defendeu a campanha “Fundeb Pra Valer”. Este movimento iniciou a luta para estabelecer um fundo monetário exclusivo para custear a educação básica no Brasil. Na atualidade, a Campanha atua pela efetivação e ampliação das políticas educacionais para que todas as pessoas tenham garantido seu direito a uma educação pública, gratuita, inclusiva, laica, e de qualidade. Busca ainda, tornar o CAQ um instrumento padronizador, que mede a qualidade estrutural mínima nas escolas.

Outro ponto relevante do trabalho foi mostrar como são construídos os programas que sustentam o financiamento da educação: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o Salário Educação e apresentar os demais programas de financiamento da educação, que os recursos estão vinculados diretos na escola, tais como: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE e Programa de Apoio ao Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA). Todos esses

programas ajudam no processo de financiamento da educação básica, contudo, o Fundeb tem papel fundamental para custear a educação brasileira, pois aplica um percentual já definido por lei dos impostos arrecadados nos estados.

Quanto ao valor do Custo-Aluno-Qualidade para educação integral no Estado de Goiás, referimo-nos a um valor que se investe neste aluno, para isso, realizou-se cálculos que mostraram a participação do Fundeb. Com base neste cálculo, a partir do Projeto Escola de Tempo Integral da SEDUC-GO, foi possível identificar o custo de cada aluno para a escola de tempo integral e qual a perspectiva do custo que deveria ser. Com base nas informações dos valores dos recursos recebidos das fontes do governo federal e estadual no CEPI Ismael Silva de Jesus foi possível aplicar o cálculo e obter o resultado que cada aluno matriculado nesta unidade escolar, recebeu em 2019 R\$ 5.214,68 tendo esse valor como o Valor-Aluno-Ano o que não constitui uma educação de qualidade e apresenta um valor reduzido do previsto pelos pesquisadores do financiamento.

A partir dos dados evidenciou-se a necessidade de ampliar o valor do custo aluno anual, por meio das tabelas as quais mostraram que os valores destinados para cada escola são insuficientes e não corroboram para a qualidade na educação. Evidenciamos a insuficiência de recursos no panorama geral da educação, visto que os recursos recebidos no CEPI Ismael Silva de Jesus não contemplam nem a folha de pagamento dos profissionais da escola. Isto pode ser visto nos dados da tabela 22, que apresentam os números e percentuais de participação de cada fonte de recursos recebidos pela unidade escolar em estudo e o total das despesas com os professores e demais profissionais da educação do CEPI. Com base na pesquisa observa-se uma disparidade entre os valores devidos e os valores recebidos e a participação do Fundeb neste custo.

Os resultados obtidos revelam que o Valor-Aluno-Ano para o ensino fundamental anos finais em 2020, deveria ser R\$ 7.164,00, com base nos estudos realizados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. O CEPI Ismael Silva de Jesus administra recursos próprios da escola, recebe complementos do governo do Estado de Goiás, que se somam aos recursos recebidos como repasses do Fundeb, PDDE, Proescola como resultado o custo aluno/ano foi de R\$ 5.214,68.

É importante salientar que embora os montantes repassados/recebidos pareçam ter um volume expressivo, de acordo com os estudos realizados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, esses recursos são insuficientes para

custear com qualidade todos os insumos necessários para garantir educação a todos no decorrer de um ano. Ademais, vale lembrar que um dos parâmetros de qualidade previstos no CAQ é o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação.

Com base na pesquisa observa-se que o Fundeb é responsável por grande parte dos recursos destinados à educação. Entretanto, ainda é insuficiente para garantir o Custo-Aluno-Qualidade, com salário justo aos professores, política de formação continuada, insumos necessários à oferta da educação integral, idealizada por publicistas e garantida na legislação, como a LDB 9.394/96, no PNE Federal e Estadual, o que quer dizer não ter uma folha salarial onerosa, mas sim, recursos financeiros suprimidos para o custeio da educação básica.

Portanto, considera-se ao final que, o repasse de recursos para o financiamento da escola em tempo integral precisam ser atualizados e suficientes para suprir a demanda da educação do Estado de Goiás.. Enseja-se que este trabalho colabore com as pesquisas científicas de outras teses e dissertações, como possibilidade de conscientização para que melhore o financiamento para a escola pública, ma vez que, não se faz educação de qualidade, suprimida de financiamento.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **História da instrução pública no Brasil: 1500 a 1889**. São Paulo: Educ; Brasília: INEP-MEC, 1989.

AMARAL, Nelson Cardoso do. **Para compreender o financiamento da educação básica no Brasil**. Brasília: Liber Livro, 2012.

ARAÚJO, Luiz. **O CAQi e o novo papel da União no financiamento da educação básica**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.

AZEVEDO, Fernando de et al. **Manifesto dos pioneiros da educação nova (1932) e dos educadores (1959)**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/ Massangana, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Educação Integral**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/institucional/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/13528-educacao-integral>. Acesso em: 20 de mar. de 2020.

_____. **Portal FNDE**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/monitore-o-pdde>. Acesso em: 20 de mar. de 2020.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 23 de mar. de 2020.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 20 de mar. de 2020.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1924)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 20 de mar. de 2020.

_____. **Decreto nº 19.402, de 14 de novembro de 1930**. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/436941>. Acesso em: 09 de fev. de 2021.

_____. **Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d20931.htm. Acesso em: 09 de fev. de 2021.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 20 de mar. de 2020.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 20 de mar. de 2020.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 20 de mar. de 2020.

_____. **Lei nº 4024/1961**. Fixa as diretrizes e bases da educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4024.htm. Acesso em: 14 de mar. de 2020.

_____. **Lei nº 4440/1964**. Regulamenta o salário educação e da outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4440.htm. Acesso em: 12 de jun. de 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1967)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 25 de fev. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 de fev. de 2020.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Emenda Constitucional Nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Lei nº 9.394/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9394.htm. Acesso em: 20 de jun. de 2020.

_____. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9424.htm. Acesso em: 21 de jan. de 2021.

_____. **Decreto no 2.264, de 27 de junho de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2264.htm. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003. Altera o § 1º e o seu inciso II do art. 15 da Lei no 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei no 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o Salário-Educação. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 29 de dez. de 2003.

_____. **Portaria MEC nº 648, de 16 de março de 2004.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/p648.pdf>. Acesso em: 04 de jun. de 2020.

_____. **Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.880.htm. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.** Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.** Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/mpv/339.htm. Acesso em: 18 de jun. de 2020.

_____. **Portaria STN nº 48, de 31 de janeiro de 2007.** Estabelece procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundeb e da outras providências. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4040-portaria-stn-n%C2%BA-48,-de-31-de-janeiro-de-2007>. Acesso em: 07 de mar. de 2020.

_____. **Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 25 de fev. de 2020.

_____. **Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6253.htm. Acesso em: 09 de fev. de 2021.

_____. **Decreto nº 6.278, de 29 de novembro de 2007.** Altera o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6278.htm. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Portaria MEC nº 144, de 28 janeiro de 2008.** Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito da União. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3559-portaria-mec-n%C2%BA-144-de-28-janeiro-de-2008>. Acesso em: 20 de mar. de 2020.

_____. **Resolução/CEB/CNE/MEC nº 1, de 27 de março de 2008.** Define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/rceb001_08.pdf . Acesso em: 8 de jun. de 2020.

_____. **Portaria STN nº 317, de 16 de junho de 2008.** Distribuição do recursos do Fundeb (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal). Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3563-portaria-stn-n%C2%BA-317-de-16-de-junho-de-2008>. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm. Acesso em: 14 de jul. de 2021.

_____. **Portaria FNDE nº 430, de 10 de dezembro de 2008.** Estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria nº 344, de 10 de outubro de 2008. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3570-portaria-fnde-n%C2%BA-430-de-10-de-dezembro-de-2008>. Acesso em: 04 de jun. de 2020.

_____. **Portaria/MEC nº 484, de 28 de maio de 2009.** Aprova a Resolução nº 2, de 23 de janeiro de 2009, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4026-portaria-mec-n%C2%BA-484,-de-28-de-maio-de-2009>. Acesso em: 05 de jun. de 2020.

_____. **Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/legislacoes/institucional-leis/item/3345-lei-n%C2%BA-11947-de-16-de-junho-de-2009>. Acesso em: 11 de jul. de 2021.

_____. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em: 12 de jun. de 2020.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010).** Brasília: MEC/SEB, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9769-diretrizescurriculares-2012&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 dez. de 2020.

_____. **Portaria Conjunta nº 3, de 22 de novembro de 2010.** Movimentação dos recursos do Fundeb (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal). Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3670-portaria-conjunta-n%C2%BA-3-de-22-de-novembro-de-2010>. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Sobre os recursos.** Forma de cálculo dos recursos. 2010. Atualizado 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/sobre-recursos>. Acesso em: 11 de jul. de 2021.

_____. **Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Resolução nº 9, de 02 de março de 2011.** Estabelece os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3432-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-9-de-2-de-mar%C3%A7o-de-2011>. Acesso em: 11 de jul. de 2021.

_____. **Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.** Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/legislacoes/institucional-leis/item/3666-medida-provis%C3%B3ria-n%C2%BA-562-de-20-de-mar%C3%A7o-de-2012>. Acesso em: 20 de mar. de 2020.

_____. **Resolução/MEC nº 7, de 26 de abril de 2012.** Fixa a parcela da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, prevista no caput do art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3993-resolu%C3%A7%C3%A3o-mec-n%C2%BA-7,-de-26-de-abril-de-2012>. Acesso em: 8 de jun. de 2020.

_____. **Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.** Conversão da Medida Provisória nº 562, de 2012. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/legislacoes/institucional-leis/item/3819-lei-n%C2%BA-12-695,-de-25-de-julho-de-2012>. Acesso em: 12 de jul. de 2020.

_____. **Portaria Interministerial nº 1.360-A, de 19 de novembro de 2012.** Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2012. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3943-portaria-interministerial-n%C2%BA-1-360-a,-de-19-de-novembro-de-2012>. Acesso em: 12 de jun. de 2020.

_____. **Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012.** Movimentação dos recursos do Fundeb (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal). Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/>

institucional/legislacao/item/3990-portaria-conjunta-stn-fnde-n%C2%BA-3,-de-12-de-dezembro-de-2012. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Portaria MEC nº 344, de 24 de abril de 2013.** Dispõe sobre o ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2012. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/legislacao/item/4427-portaria-mec-n%C2%B0-344,-de-24-de-abril-de-2013>. Acesso em: 10 de jun. de 2020.

_____. **Portaria Interministerial nº 4, de 7 de maio de 2013(*).** Altera a Portaria Interministerial MEC/MF n 1.496, de 28 de dezembro de 2012. Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2013. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/legislacao/item/4501-portaria-interministerial-n%C2%BA-4,-de-7-de-maio-de-2013>. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.** Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/legislacao/item/4971-portaria-fnde-n%C2%BA-481,-de-11-de-outubro-de-2013>. Acesso em: 03 de jun. de 2020.

_____. **Ata da 9ª reunião da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, realizada em 16 de outubro de 2013.** Brasília: FNDE, 2013. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/legislacao/item/5148-ata-da-9%C2%AA-reuni%C3%A3o-da-comiss%C3%A3o-intergovernamental-de-financiamento-para-a-educac%C3%A7%C3%A3o-b%C3%A1sica-de-qualidade,-realizada-em-16-de-outubro-de-2013> Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013(*).** Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496, de 28 de dezembro de 2012, e Portaria Interministerial MEC/MF nº 04, de 7 de maio de 2013. Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2013. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/legislacao/item/5106-portaria-interministerial-n%C2%BA-4,-de-7-de-maio-de-2013>. Acesso em: 18 de jun. de 2020.

_____. **Portaria MEC nº 364, de 28 de abril de 2014.** Divulga, na forma do Anexo desta Portaria, o Demonstrativo do Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do Exercício de 2013. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/legislacao/item/5386-portaria-n%C2%BA-364,-de-28-de-abril-de-2014>. Acesso em: 8 de ago. de 2020.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Resolução/MEC nº 1, de 24 de julho de 2014.** Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2015. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/5880-resolu%C3%A7%C3%A3o-mec-n%C2%BA-1,-de-24-de-julho-de-2014>. Acesso em: 20 de jun. de 2020.

_____. **Portaria Interministerial nº 13, de 29 de dezembro de 2014.** Institui Grupo de Trabalho - GT, com o objetivo de estudar mecanismos de controle e monitoramento dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, repassados aos Estados e Municípios. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/6192-portaria-interministerial-n%C2%BA-13,-de-29-de-dezembro-de-2014>. Acesso em: 8 de jun. de 2020.

_____. **PEC15/2015, Proposta de Emenda à Constituição.** Insere parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1198512>. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Portaria Interministerial nº 8, de 5 de novembro de 2015.** Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/33306910/do1-2015-11-06-portaria-interministerial-n-8-de-5-de-novembro-de-2015-33306901. Acesso em: 20 de jun. de 2020.

_____. **Portaria nº 1071, de 20 de novembro de 2015(*).** Regulamenta o cômputo das matrículas em instituições comunitárias, que ofertam a educação do campo e que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21154293/do1-2016-01-11-portaria-n-1-071-de-20-de-novembro-de-2015--21154232. Acesso em: 8 de jun. de 2020.

_____. **Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 21 de julho de 2016.** Altera o caput do art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 30 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/9426-portaria-interministerial-n%C2%BA-6,-de-21-de-julho-de-2016>. Acesso em: 16 de ago. de 2020.

_____. **Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 25 de jul. de 2020.

_____. **Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016.** Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22192870/do1-2016-12-19-portaria-interministerial-n-7-de-16-de-dezembro-de-2016-22192832. Acesso em: 20 de jun. de 2020.

_____. **Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017.** Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9099.htm. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

_____. **Portaria SEB/MEC nº 60, de 25 de julho de 2017.** Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/10939-portaria-seb-mec-n%C2%BA-60,-de-25-de-julho-de-2017>. Acesso em: 10 de ago. de 2020.

_____. **Portaria SEB/MEC nº 65, de 29 de agosto de 2017.** Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/11023-portaria-seb-mec-n%C2%BA-65,-de-29-de-agosto-de-2017>. Acesso em: 10 de ago. de 2020.

_____. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 12 out. 2020.

_____. **Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2018.** Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2019. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/12235-resolucao-n01,-de-6-de-dezembro-de-2018>. Acesso em: 08 de dez. de 2020.

_____. **Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018.** Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2019. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/12386-portaria-interministerial-mec-mf-n-7-de-28-de-dezembro-de-2018>. Acesso em: 20 de ago. de 2021.

_____. **Portaria nº 207, de 22 de abril de 2019.** Altera a Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, Altera a Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/12859-portaria-n%C2%BA-207,-de-22-de-abril-de-2019>. Acesso em: 30 de ago. de 2020.

_____. Câmara Legislativa. **Nota Técnica Conjunta Conle/Conof Novo Fundeb:** destinação para Educação Infantil. Alisson Minduri Capuzzo; Claudio Riyudi Tanno; Paulo de Sena Martins. 2020. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2020/nt_conle_conof_vaat_ei_20nov2020. Acesso em: 22 de ago. de 2020.

_____. **Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020.** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-108-274384345>. Acesso em: 08 de maio de 2020.

_____. **Portaria Interministerial nº 02, de 10 de agosto de 2020.** Altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, no exercício do ano de 2020. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13774-portaria-interministerial-n%C2%BA-02,-de-10-de-agosto-de-2020>. Acesso em: 8 de dez. de 2020.

_____. **Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 25 de novembro de 2020.** Altera parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-3-de-25-de-novembro-de-2020-290556249>. Acesso em: 8 de dez. de 2020.

_____. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

BREMAEKER, François Eugene Jean de. Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil. In: GOUVEIA, A.B.; PINTO, J.M.R.; CORBUCCI, P.R. **A Política de fundos para a educação e o impacto nas finanças dos estados e dos municípios.** Brasília: Ipea, 2011. p. 52-66.

BRZEZINSKI, Iria et al. **Relatório Geral de Auto-Avaliação da Universidade Estadual de Goiás - Versão preliminar.** Ano Base 2006. Goiânia: Comissão da Assessoria de Avaliação Institucional-CAAI/UEG, 2007. p. 25-601.

BRZEZINSKI, Iria. Formação de profissionais do magistério na LDB/1996: a disputa entre projetos educacionais antagônicos. In: BRZEZINSKI, Iria. **LDB/1996 vinte anos depois:** projetos educacionais em disputa. São Paulo: Cortez, 2018, p. 95-129.

CAMPANHA Nacional pelo Direito à Educação. **Plano Nacional de Educação: 5 anos de descumprimento.** Relatório 2019. Disponível em:

https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/RelatorioMetasEstrategias_PNE_5Ano_Campanha_2019.pdf. Acesso em: 20 de abr. de 2021.

_____. **Vitória da escola pública:** com CAQ na Constituição e Fundeb permanente, a realidade da escola pública no Brasil será transformada. Brasil, 25 de agosto de 2020. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Fundeb_2020_CartaASociedade_2020_08_25_VotacaoSenado.pdf. Acesso em: 20 de abr. de 2021.

_____. **O que é o CAQ?** s./d. Disponível em: <https://campanha.org.br/caqi-caq/o-que-e-o-caq/>. Acesso em: 5 de jul. de 2021

CARREIRA, Denise; PINTO, José Marcelino de Rezende. **Custo aluno-qualidade inicial:** rumo à educação pública de qualidade no Brasil. São Paulo: Global; Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2007.

CAVALIERE, Ana Maria. Tempo de escola e qualidade na educação pública. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100 - Especial, p. 1015-1035, out. 2007. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 20 de abr. de 2021.

FELÍCIO, Helena Maria dos Santos. Análise curricular da escola de tempo integral na perspectiva da educação integral. **Revista e- Curriculum**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 1-18, abr., 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

GADOTTI, Moacir. **Educação integral no Brasil:** inovações em processo. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

GIOLO, Jaime. Educação de tempo integral. Resgatando elementos históricos e conceituais para o debate. In: MOLL, Jaqueline (Org.). **Caminhos da Educação Integral no Brasil:** direitos a outros tempos e espaços educacionais. Porto Alegre: Penso, 2012.

GOIÁS. **Conheça os critérios para criação de escolas de educação em período integral.** Secretaria de Educação do Estado Goiás. Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/>. Acesso em: 22 de jul. de 2020.

_____. **Lei nº 18.969, de 22 de julho DE 2015.** Plano Estadual De Educação De Goiás (2015-2025). Disponível em: [Plano-Estadual-De-Educacao-Pee-2015-2025-1.Pdf](#) (Educacao.Go.Gov.Br) . Acesso em: 18 de jun. de 2021.

_____. **Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.** Estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/100701/lei-20491. Acesso em: 09 de fev. de 2021.

_____. **PEC da Educação é aprovada.** 2019. Emenda Constitucional de nº 990 de 2019. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/104310/pec-da-educacao-e-aprovada>. Acesso em: 22 de jul. de 2020.

_____. **Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020.** Institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103633/lei-20917. Acesso em: 09 de fev. de 2021.

GOMES, Marcilene Pelegrini. **O prescrito e o vivido:** estudo da política de ampliação da jornada escolar em escolas de tempo integral da Rede Municipal de Educação de Goiânia. Tese (Doutorado em Educação). – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de educação (FE), Programa de Pós-Graduação em educação de Goiânia, 2016. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/6667/5/Tese%20-%20Marcilene%20Pelegrine%20Gomes%20%20-%202016.pdf>. Acesso em: 20 de abr. de 2021.

GLUZ, Micaela Passerino. O novo Fundeb é uma vitória? Análise das disputas políticas pelo projeto do novo Fundeb. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 11, n. 10, 2021. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Fineduca_v.11.10.pdf. Acesso em: 07 de jul. de 2021.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo Técnico:** Censo da Educação Básica 2018 [recurso eletrônico]. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020.

_____. **Censo escolar:** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais microdados 2009-2013. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basicalevantamentos-acessar>. Acesso em: 20 de dez. de 2020.

MESQUITA, Maria Cristina Dutra. **Política Pública de Financiamento da Educação Infantil no Estado de Goiás:** o desvelamento do real. Goiânia, 2005. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2005.

MESQUITA, Maria Cristina das Graças Dutra; CARNEIRO, Maria Esperança Fernandes. Revendo os dados e as concepções: retrocesso no financiamento da educação em Goiás. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO, 23., CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO, 5., COLÓQUIO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 1., **Caderno Anpae...** Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2007.

MESQUITA, Maria Cristina Dutra; CARNEIRO, Maria Esperança F.; AFONSO, Lucia Helena Rincon. Reflexões sobre método - os pressupostos da teoria social de Marx na perspectiva da pesquisa acadêmica. In: PAIVA, Wilson Alves de (Org.). **Reflexões sobre o método.** Curitiba: CRV, 2017. p. 55-74.

MENEZES, Ebenezer Takuno de. Verbete CIEPs (Centros Integrados de Educação Pública). **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em: <https://www.educabrasil.com.br/cieps-centros-integrados-de-educacao-publica/>. Acesso em: 11 ago. 2021.

MENEZES, Janaina S. S. de. Educação em tempo integral: direito e financiamento. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 45, p. 137-152, jul./set. 2012. Editora UFPR. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/7zp7pztYcCRC9NRs6RV8vWF/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 7 de jul. 2021

MELCHIOR, J. C. D. A. **Mudanças no financiamento da educação no Brasil**. Campinas: Ed. Autores Associados, 1997.

MONLEVADE, João Antônio de. Como financiar a educação em jornada integral? **Fineduca - Revista de Financiamento da Educação**, v. 2, n. 4, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/download/40787/28875>. Acesso em: 12 de jun. de 2021.

NOVO Fundeb aprovado no Congresso Nacional. **Portal todos pela Educação**. 2020. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/novo-fundeb-aprovado-no-congresso-nacional/>. Acesso em: 22 de ago. de 2020.

PAIVA, Thais. **Darcy Ribeiro e a defesa da escola pública**. Notícias, Reportagem. 2018. A trajetória de Darcy Ribeiro e os CIEPs. Centro de Referências em Educação Integral. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/darcy-ribeiro-e-a-defesa-da-escola-publica/>. Acesso em: 20 de dez. de 2020.

PINTO, José Marcelino Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 877-897, out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1228100.pdf>. Acesso em: 12 de dez. de 2020.

_____. Remuneração adequada do professor desafio à educação brasileira. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, n. 4, p. 51-67, jan./jun. 2009. Disponível em: https://www.cnte.org.br/images/stories/2012/revista_retratosdaescola_04_2009_remuneracao_adequada.pdf. Acesso em: 16 de jun. de 2021.

_____. **Nota Técnica 01/2013**. Por que a União deve complementar o Caqi no PNE? Cálculo do quanto a União deve complementar os recursos do Fundeb para garantir um padrão mínimo de qualidade a todos/as os/as estudantes da Educação Básica. **Fineduca**, 203. Disponível em: http://www.redefinanciamento.ufpr.br/nota1_13.pdf. Acesso em: 16 de jun. de 2021.

_____. **Plano Nacional de Educação: 5 anos de descumprimento**. Análise da execução dos artigos, metas e estratégias da Lei 13.005/2014. Disponível em: https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2019/05/RelatorioMetasEstrategias_PNE_5Ano_Campanha_2019-1.pdf. Acesso em: 16 de jun. de 2021.

_____. O Fundeb na perspectiva do custo aluno qualidade. **Em Aberto**, Brasília, v. 28, n. 93, p. 101-117, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>

documents/186968/485895/O+Fundeb+em+perspectiva/e04c88f9-53d2-4f9b-9e80-1277fac4e516?version=1.3. Acesso em: 12 de mar. de 2021.

_____. Dossiê. O financiamento da educação na Constituição Federal de 1988: 30 anos de mobilização social. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 39, n. 145, p. 846-869, out./dez., 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/rk4wKJgNYZsdt5QdgSgkDwG/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 16 de jun. de 2021.

RODRIGUES JUNIOR, Rubens Fernandes. **Análise da equidade horizontal do gasto por aluno entre redes públicas de educação básica**. 2020. 96 f. Dissertação. (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/11382>. Acesso em: 20 de abr. de 2021.

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. Campinas, SP: Autores Associados, 2013.

SILVA, Patrícia Alves. **A (DES) valorização dos professores e a relação com a aplicação dos recursos em educação**: um estudo do financiamento da educação básica em Goiás. Goiânia, 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br/8080/bitstream/tede/4397/2/Patr%c3%adcia%20Alves%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 9 de jul. de 2021.

TEIXEIRA, Anísio. Centro Educacional Carneiro Ribeiro. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 73, p.78-84, jan./mar. 1959. Transcrição do discurso pronunciado em 1950 pelo Prof. Anísio Teixeira, quando da inauguração do Centro Educacional Carneiro Ribeiro (Escola Parque), na Bahia. Disponível em: www.bvanisio Teixeira.ufba.br/artigos/cecr.htm. Acesso em: 9 de fev. de 2021.

_____. Uma experiência de educação primária integral no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, n. 87, v. 38, p. 21-33, 1962.

_____. **Educação não é privilégio**. 5. ed. Comentada por Marisa Cassim. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 1994.

VIEIRA, Sofia Lerche; FARIAS Isabel Maria Sabino de. **Política educacional no Brasil**: introdução histórica. 3. ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2011.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

WESTBROOK, Robert B.; TEIXEIRA Anísio. **DEWEY John**. Tradução: José Eustáquio Romão, Verone Lane Rodrigues (Org.). Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

ANEXOS

ANEXO I

CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSTITUIÇÃO	ASPECTOS DA EDUCAÇÃO	RESPONSABILIDADE DA OFERTA	FINANCIAMENTO
1824	-Educação Primária gratuita; -Construção de colégios e universidades.	IMPÉRIO	- Nada Consta
1891	-Determinação da competência de legislar sobre educação para a União e os Estados; -Estados legisla sobre ensino secundário e primário; -União legisla sobre o Ensino Superior.	UNIÃO/ESTADO	- Nada Consta
1934	- Plano nacional de educação; -Prevê abono de impostos para estabelecimentos particulares; -Determinou o ensino laico nas escolas públicas; -Auxílio aos alunos com poucos recursos financeiros; -Provimento de cargos do magistério oficial mediante concurso; -Criação do Ministério dos Negócios, da Educação e da Saúde Pública; -Ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos.	UNIÃO/ESTADO	- Vinculação obrigatória de impostos para manutenção do sistema de educação.
1937	-Determina competência material e legislativa privativa da União para legislar sobre a educação nacional; - Instituições particulares de ensino; - Ensino pré-vocacional e profissional; -Educação pública para os menos favorecidos.	UNIÃO/ESTADO /MUNICÍPIOS/FAMÍLIA	- Previsão de contribuição simbólica do familiar para ajudar no caixa escolar.
1946	-A Educação como direito de todos; -Liberdade de ensino; - Criação de institutos de pesquisa; -Ensino primário obrigatório e gratuito; - União é a responsável por gerir apenas as diretrizes e bases da educação nacional.	UNIÃO/ESTADO/ MUNICÍPIOS/FAMÍLIA	- Previsão de recursos para a pasta Educação: Anualmente, a União aplicará nunca menos de 10%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1967	<ul style="list-style-type: none"> - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos; -Ensino particular fortalecido; - O ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais; -Necessidade de bom desempenho para garantia da gratuidade do ensino médio e superior; - Concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior; - Incentivo a pesquisa científica e tecnológica; - Institui carreiras do magistério de grau médio. 	UNIÃO/ESTADO MUNICÍPIOS/ FAMÍLIA	-Aplicação mínima de recursos provenientes de impostos, sendo 13% para a União, e 25% para Estados, Distrito Federal e municípios.
1988	<ul style="list-style-type: none"> -Direito à educação básica gratuita em todas suas etapas (creche, pré-escola, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio); -Determina elaboração de nova LDB; -Estabelece Níveis e Modalidades de ensino; - Determina a elaboração de um Plano Nacional da Educação (PNE); - Cria Fundo específico para financiar a educação. 	UNIÃO/ESTADOS/MUNI CÍPIOS/ FAMÍLIA	- A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base nas Constituições brasileiras.

ANEXO II

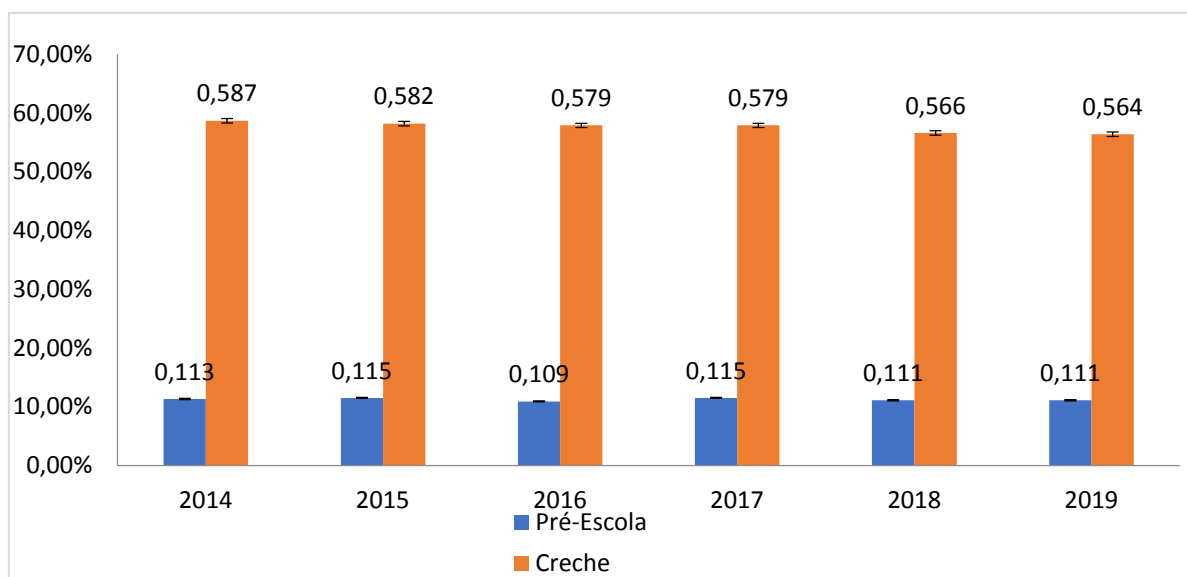
LEGISLAÇÕES RELATIVAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDEB

ANO	LEGISLAÇÃO	EFEITO PRÁTICO PARA O SISTEMA EDUCACIONAL
2004	Portaria MEC nº 648, de 16 de março de 2004	Institui o Grupo Executivo Interno, incumbido de analisar a proposta de criação e implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.
2006	Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006	Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
2006	Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006	Convertida na Lei nº 11.494, de 2007 - Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.
2007	Portaria STN nº 48, de 31 de janeiro de 2007	Estabelece procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundeb e dá outras providências.
2007	Lei nº 11494, de 20 de junho de 2007	Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
2008	Portaria MEC nº 144, de 28 janeiro de 2008	Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito da União.
2008	Resolução/CEB/CNE/MEC nº 1, de 27 de março de 2008	Define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
2008	Portaria STN nº 317, de 16 de junho de 2008	Distribuição dos recursos do Fundeb (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).
2008	Portaria FNDE nº 430, de 10 de dezembro de 2008	Estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria nº 344, de 10...
2009	Portaria/MEC nº 484, de 28 de maio de 2009	Aprova a Resolução n 2, de 23 de janeiro de 2009, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade
2010	Portaria Conjunta nº 3, de 22 de novembro de 2010	Movimentação dos recursos do Fundeb (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal)
2011	Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
2012	Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012	Convertida na Lei nº 12.695, de 2012. Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei no 11.947.
2012	Resolução/MEC nº 7, de 26 de abril de 2012	Fixa a parcela da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, prevista no caput do art. 7º da Lei nº 11.494.
2012	Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 Conversão da Medida Provisória nº 562, de 2012	Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947.

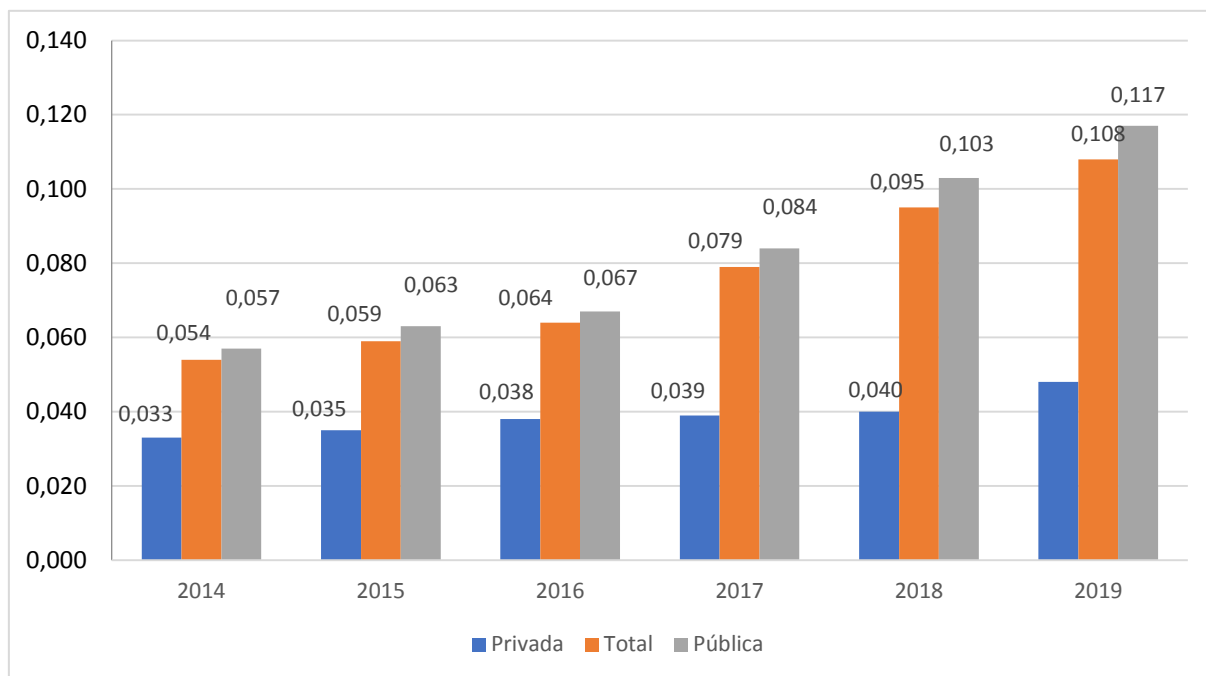
2012	Portaria Interministerial nº 1.360-A, de 19 de novembro de 2012	Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2012.
2012	Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012	Movimentação dos recursos do Fundeb (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal)
2013	Portaria MEC nº 344, de 24 de abril de 2013	Dispõe sobre o ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2012.
2013	Portaria Interministerial nº 4, de 7 de maio de 2013(*)	Altera a Portaria Interministerial MEC/MF n 1.496, de 28 de dezembro de 2012. Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2013.
2013	Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013	Estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria nº 430, de 10 de
2013	Ata da 9ª reunião da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, realizada em 16 de outubro de 2013	Define as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2014.
2013	Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013(*)	Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496, de 28 de dezembro de 2012, e Portaria Interministerial MEC/MF nº 04, de 7 de maio de 2013. Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb...
2014	Portaria MEC nº 364, de 28 de abril de 2014	Divulga, na forma do Anexo desta Portaria, o Demonstrativo do Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.
2014	Resolução/MEC nº 1, de 24 de julho de 2014	Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2015.
2014	Portaria Interministerial Nº 13, de 29 de dezembro de 2014	Institui Grupo de Trabalho - GT, com o objetivo de estudar mecanismos de controle e monitoramento dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação...
2015	Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 5 de novembro de 2015	Dispõe sobre o valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$...
2015	Portaria MEC nº 1071, de 20 de novembro de 2015	Regulamenta o cômputo das matrículas em instituições comunitárias do campo, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
2016	Portaria Interministerial MEC/MF Nº 6, de 21 de julho de 2016	Altera o caput do art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF no 11, de 30 de dezembro de 2015.
2016	Portaria Interministerial MEC/MF Nº 7, de 16 de dezembro de 2016	Altera a Portaria Interministerial (MEC/MF) nº 11, de 30 de dezembro de 2015.
2017	Portaria SEB/MEC Nº 60, de 25 de julho de 2017	Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação...

2017	Portaria SEB/MEC Nº 65, de 29 de agosto de 2017	Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal...
2018	Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2018	Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2019.
2019	Portaria nº 207, de 22 de abril de 2019	Altera a Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, altera a Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.
2020	Portaria Interministerial nº 02, de 10 de agosto de 2020	Altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
2020	Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 25 de novembro de 2020	Altera parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2020.
2020	Lei 14.113/2020	Está lei torna o Fundeb um fundo orçamentário permanente, com previsão de revisão e ajustes a cada 10 anos.

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora, com base nas legislações para o Fundeb, Portal FNDE.

ANEXO III**PERCENTUAL DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA 2014 A 2019**

Fonte: Elaborado pela pesquisadora com base nos dados do Censo da Educação Básica.

ANEXO IV**PROPORÇÃO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO MÉDIO POR REDE DE ENSINO NO BRASIL – 2014 A 2019**

Fonte: Elaborado pela pesquisadora com base nos dados do Censo da Educação Básica.

ANEXO V**ESCOLAS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM GOIÂNIA 2019**

Nº	Escola	Fases de ensino ofertadas
01	CEPI Andrelino Rodrigues de Moraes	Ensino Fundamental Fase 2
02	CEPI Bandeirante	Ensino Fundamental Fase 2
04	Colégio Estadual Chico Mendes	Ensino Fundamental Fase 2
06	CEPI Dom Abel SU	Ensino Fundamental Fase 2
08	Colégio Estadual do Setor Finsocial	Ensino Fundamental Fase 2
10	CEPI Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota	Ensino Fundamental Fase 2
11	CEPI Edmundo Pinheiro de Abreu	Ensino Fundamental Fase 2
12	CEPI Francisco Maria Dantas	Ensino Fundamental Fase 2
13	CEPI Ismael Silva de Jesus	Ensino Fundamental Fase 2
14	CEPI Joaquim Edson de Camargo	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
15	CEPI José Honorato	Ensino Fundamental Fase 2
16	CEPI Juvenal José Pedroso	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
17	CEPI Lyceu de Goiânia	Ensino Médio
18	Colégio Estadual Luís Perilo	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
19	CEPI Novo Horizonte	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
20	CEPI Professora Olga Mansur	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
21	CEPI Parque Santa Cruz	Ensino Fundamental Fase 2
22	CEPI Pedro Xavier Teixeira	Ensino Médio
23	CEPI Presidente Castelo Branco	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
24	CEPI Pré-Universitário	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
25	CEPI Prof. ^a Lousinha Carvalho	Ensino Fundamental Fase 2
26	CEPI Prof. ^o Genésico Ferreira Bretas	Ensino Fundamental Fase 2
27	CEPI Prof. ^o Joaquim Carvalho Ferreira	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
28	CEPI Prof. ^o Pedro Gomes	Ensino Fundamental Fase 2 – Ensino Médio
29	CEPI Prof. ^o Sebastião França	Ensino Fundamental Fase 2
30	CEPI Visconde de Mauá	Ensino Fundamental Fase 2

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base nos dados do Portal SEDUC-GO.